

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. ATA

ATA DA 8ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021, REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, às 9h, por meio virtual, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Teresinha de Jesus Marques (férias), Antônio Ivan e Silva (justificativa), Fernando Melo Ferro Gomes (justificativa) e Luís Francisco Ribeiro (justificativa)**. O Presidente cumprimentou os presentes e, verificando o quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência submeteu à apreciação do Colegiado a ata da 7ª sessão deliberativa extraordinária, realizada em 10 de setembro de 2021. A ata foi aprovada sem retificação. Passou-se ao primeiro item da pauta. **1) Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0009002/2021-94 (GEDOC nº 000007-327/2021). Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, relativa às atribuições da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Relatora: Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.** Com a palavra, a Relatora pediu a retirada de pauta do presente procedimento, a fim de fazer uma melhor análise da matéria, em razão de possível modificação na situação da respectiva promotoria. O pleito foi deferido. O Presidente chamou o item **2) Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0043.0003635/2020-51 (GEDOC nº 000005-327/2021). Assunto: Minuta de Resolução que revoga a Resolução CPJ/PI nº 02, de 07 de abril de 2020, encerrando as atividades dos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí. Relatora: Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima.** Após, passou a palavra à Relatora, que fez a leitura do relatório e, na sequência, proferiu seu voto, concluindo nos seguintes termos: "Diante de tal fato, esta Procuradora de Justiça vota pela aprovação integral da minuta de Resolução CPJ apresentada pela Subprocuradoria de Justiça Administrativa, revogando a Resolução CPJ/PI nº 02, de 07 de abril de 2020, encerrando as atividades dos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí". Em seguida, a matéria foi submetida à votação. Quando da votação, a Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando chamou atenção ao dispositivo do art. 3º da presente proposta de resolução, em relação ao prazo para apresentação de relatório ao Procurador-Geral sobre a atuação de todos os grupos regionais, pois entende de suma importância que esse artigo seja fielmente atendido, visto que a partir desses relatórios o MP estará diante de dados concretos que servirão como política institucional. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por unanimidade, o Colégio de Procuradores aprovou a minuta apresentada, nos termos do voto da Relatora. Registre-se que a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho se absteve de votar por se declarar suspeita, e que o Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares deixou de votar em razão de não ter acompanhado a apresentação da matéria, por motivo de falta de energia em sua residência. Continuando, o Presidente passou ao item **3) Escolha das comissões dispostas no art. 14, incisos I, II e III do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.** O Presidente esclareceu que houve uma consulta aos Procuradores de Justiça a respeito da participação nessas comissões, e que alguns declinaram em participar e também em continuar participando. Assim, o Presidente submeteu à aprovação os nomes para a constituição das comissões, na forma como segue: **Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas Institucionais**, constituída pela Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima, como Presidente, as Procuradoras de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes e Clotildes Costa Carvalho, membros titulares, e os Procuradores de Justiça Antônio de Moura Júnior e Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, membros substitutos; **Comissão de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos**, constituída pelo Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro, como Presidente, os Procuradores de Justiça Alípio de Santana Ribeiro e Antônio de Moura Júnior, membros titulares, e as Procuradoras de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão e Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, membros substitutos; e **Comissão de Revisão Permanente de Atribuições dos Órgãos de Execução**, constituída pelo Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso, como Presidente, os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques e Aristides Silva Pinheiro, membros titulares, e os Procuradores de Justiça Antônio de Moura Júnior e Martha Celina de Oliveira Nunes, membros substitutos. Submetidas à votação, as comissões foram aprovadas, por unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Após, o Presidente consultou o Colegiado sobre a possibilidade de marcar uma sessão para apreciação de minutas de resoluções para a próxima segunda-feira, dia 04 de outubro. O que foi aceito pelo Colégio de Procuradores. A Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues indagou ao Presidente se essas resoluções poderiam ser enviadas para análise antes da sessão. O Presidente respondeu que as minutas serão encaminhadas anteriormente à sessão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos desejando uma boa semana e declarou encerrada a sessão virtual, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Registre-se que, as deliberações da presente sessão foram tomadas em ambiente virtual. Teresina, 27 de setembro de dois mil e vinte um.

1.2. EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0345.0004848/2021-15

ASSUNTO: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

RECORRENTE: LIANA MARIA MELO LAGES, TITULAR DA 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECORRIDO: JOÃO PAULO SANTIAGO SALES, TITULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA-PI, RESPONDENDO PELA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RELATOR: ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE DECISÃO EM CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. nos termos do §2º do art. 29 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, ESTÁ configurada a prevenção DA 56ª Promotoria de justiça DE TERESINA para atuar nos demais atos processuais a partir DO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO DO Processo Criminal nº 0011270-60.2013.8.18.0140 - SIMP 003921-041/2016). RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para declarar a 56ª Promotoria de Justiça com atribuição para acompanhar e atuar, por prevenção, no Processo Criminal nº 0011270-60.2013.8.18.0140 (SIMP 003921-041/2016) até o término, tendo em vista possuir a 56ª Promotoria de Justiça de Teresina o dever de participar das audiências junto à 8ª Vara Criminal de Teresina na segunda semana do mês, nos termos do art. 29 da Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, apesar da audiência ter sido realizada por Promotor de Justiça nomeado para tal ato, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2021.

Cleandro Alves de Moura

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Antônio de Moura Júnior

Procurador de Justiça Relator

2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. SÚMULA Nº 09 - CSMP

Súmula nº 09 - CSMP

Na prorrogação do prazo para a conclusão do Inquérito Civil é imprescindível que a decisão seja proferida mediante a explicitação dos motivos que levam a sua necessidade, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, de acordo com o disposto no art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

2.2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1348ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2021, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000221-369/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA NO RESTAURANTE DONA ANTÔNIA, LOCALIZADO NO MERCADO DE FÁTIMA, EM PARNAÍBA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000092-158/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ - PI. ASSUNTO: VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2020 (SIMP Nº 000167-030/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO ANGELIM, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.**

2.1.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 027/2021 (SIMP Nº 000004-030/2021). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ED. MARLENE EULÁLIO, EM TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000402-237/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO SEM HAVER PREVISÃO LEGAL PARA A INVESTIDURA EM TAIS CARGOS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2020 (SIMP Nº 000048-344/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE REFORMA DA SDU-SUDESTE NA PLANTA DOS PONTOS COMERCIAIS DO MERCADO DO RENASCENÇA II, BEM COMO, A REDISTRIBUIÇÃO DOS REFERIDOS PONTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000045-177/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.**

2.1.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000747-188/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL POR SERVIDOR DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE PAULISTANA - PI, FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.**

2.1.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2021 (SIMP Nº 000046-319/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS - PI. ASSUNTO: APURAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DO SR. CLÉCIO SOARES RODRIGUES, ENFERMEIRO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI E EFETIVO NO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, EM FLORIANO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2020 (SIMP Nº 001193-177/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES SEM LICITAÇÃO, NO HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI, NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.**

2.2 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

2.2.1. INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 (SIMP Nº 000004-419/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE SOBRECARGA DE TRABALHO DOS MÉDICOS QUE TRABALHAM NA UPB DE OEIRAS, EM VISTA DA RECENTE INSTALAÇÃO DE ENFERMARIA EXTRA COM 6 (SEIS) LEITOS PARA A INTERNAÇÃO DE PACIENTES, ESPECIALMENTE PELO FATO DE A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SER UMA DAS PORTAS DE ENTRADA DE PACIENTES COVID-19 E A SOBRECARGA DO CORPO PROFISSIONAL AFIGURAR-SE GRAVE RISCO AO TRATAMENTO E CONTROLE DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.2. INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2019 (SIMP Nº 000182-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA VANESSA REINALDO DE SOUSA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXCLUINDO-SE DA EXCEÇÃO CONFERIDA PELO STF NO RE 825.682 AGR, REL. MIN. TEORI ZAVASCKI, 2ª T, J. 10-2-2015, DJE39 DE 02/03/2015, POR AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.3. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000235-101/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA CONTRATAÇÃO DOS ADVOGADOS WILSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA E DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA O MUNICÍPIO DE FLORIANO, COM INDÍCIOS DE GERAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO E DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE CARACTERIZA, EM TESE, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO TOMAR AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.4. INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016 (SIMP Nº 000477-177/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.5. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2021 (SIMP Nº 000041-177/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL ASSISTÊNCIA DE SOCIAL DE LAGOA DO SÍTIO, NOTADAMENTE A INFORMAÇÃO DE QUE ATÉ O DIA 20/01/2021 O CREAS NÃO TINHA VOLTADO A FUNCIONAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.6. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2021 (SIMP Nº 000334-434/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR A FALTA DE INSUMOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS NO HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS, EM BOM JESUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.7. INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2021 (SIMP Nº 000086-161/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SENHOR HERNANI DE CARVALHO BRUNO, MOTORISTA DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.8. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 27/2021 (SIMP Nº 000094-107/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA MODERNA ENGENHARIA NA MOROSIDADE DE EXECUÇÃO DA OBRA DE MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE OERIAS, ESPECIALMENTE NA AV. DUQUE DE CAXIAS, CAUSANDO DIVERSOS TRANSTORNOS A MORADORES LOCAIS E A TRANSEUNTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.9. INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2018 (SIMP Nº 000141-283/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: FISCALIZAR/ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.10. INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020 (SIMP Nº 000276-271/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE VAZAMENTOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE GUADALUPE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.11. INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2018 (SIMP Nº 000116-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESA COM SEGURANÇA PÚBLICA SEM A PROVA DA EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE WALL FERAZ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.12. INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP Nº 000185-177/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIAS PERPETRADAS NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000018-14.2017.8.18.0110, AS QUAIS DIZEM RESPEITO A UMA POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REMOÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, DENISE MARIA MARTINS DANTAS, NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.13. INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 (SIMP Nº 000351-143/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO EM FACE DE GUSTAVO CONDE MEDEIROS (GESTOR ANTERIOR). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.14. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2021 (SIMP Nº 000291-177/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATADAS E ABORDADAS MINUCIOSAMENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPRESENTAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.15. INQUÉRITO CIVIL Nº 87/2013 (SIMP Nº 000168-022/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INVESTIGAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADOS POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.16. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000492-212/2017). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIAS RELACIONADAS À INADEQUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.17. INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2011 (SIMP Nº 000470-212/2017). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES DESCRITAS NO RELATÓRIO FINAL DE INSPEÇÃO E POTENCIAL DE RISCO ELABORADO PELA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA - FPI BARRAGENS, DNOCS, SEMAR, SEINFRA, IDEPI E OUTROS - BARRAGEM PIAUS, MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.18. INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP Nº 000664-143/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.19. INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP Nº 000890-212/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMPS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, EXERCÍCIO DE 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.2.20. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 05/2019 (SIMP Nº 000825-212/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ILÍCITOS (ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3 RELATOR: DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000169-027/2020). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: VIABILIZAR A DEVIDA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE NILSON DIAS LIARTE NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000051-030/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O TRATAMENTO DE PACIENTE ESQUIZOFRÊNICO E USUÁRIO DE ÁLCOOL QUE APRESENTA RESISTÊNCIA AO TRATAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000202-310/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR. **RELATOR: DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000185-088/2029). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO Nº 019/2016, VISTO QUE A EMPRESA VENCEDORA NÃO CORRESPONDE A EMPRESA EFETIVAMENTE CONTRATADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000201-030/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI (DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA). ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DISPENSADO PELO SAMU/TERESINA A UM PACIENTE COM PRINCÍPIO DE INFARTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003047-361/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DO SERVIDOR ISAAC PINHEIRO BENEVIDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000265-096/2017). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR DUAS EMPRESAS PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ NO PERÍODO DE 2014 ATÉ 2017. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA SANTANA. **RELATOR: DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA.**

2.3.8 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000232-046/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CRIMES TRIBUTÁRIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º, V E 2º, II, AMBOS DA LEI 8.137/90. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA C. E SILVA. **RELATOR: DR. HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA.**

2.4 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 20/2020 - SIMP Nº 000076-138/2020. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLÁUDIA DE PAULA SOUSA-EPP PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS, QUE, PORÉM, TERIA DENTRE SEUS SÓCIOS A ESPOSA DO CONTROLADOR-GERAL DA PRÓPRIA CASA LEGISLATIVA BARRENSE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2015 - SIMP Nº 000142-182/2017. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS REMUNERADAS PELA SERVIDORA PÚBLICA OSMARINA TEIXEIRA DE CASTRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 21/2019 - SIMP Nº 000586-201/2018. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADE ACERCA DE POSSÍVEL USO INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS PELO PREFEITO DE CRISTINO CASTRO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 006/2021 - SIMP Nº 000105-030/2020. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MÁSCARA INADEQUADA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL DA URGÊNCIA DE TERESINA "PROF. ZENON ROCHA". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 036/2019 - SIMP Nº 000185-027/2018. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR A DISPENSAÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA AOS PACIENTES OSTOMIZADOS, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 53/2020 - SIMP Nº 000021-206/2020. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO E RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO POR PARTE DAS SERVIDORAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM ALINE BORGES MARTINS E JOANILTA MARIA DOS SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS. BANDEIRA FILHO. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000702-081/2016. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR SE O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI, POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, DEU CAUSA A PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000052-158/2015. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR AS CAUSAS E BUSCAR SOLUÇÕES AOS PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA CIDADE DE ALTO LONGÁ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000021-065/2019. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO:

APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO TESTE SELETIVO REALIZADO PELO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO EDITAL Nº 051/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 15/2018 - SIMP Nº 000730-161/2017. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPERANTINA - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS INSERÇÕES DE INFORMAÇÕES IDEOLÓGICAMENTE FALSAS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 80/2019 - SIMP Nº 000967-310/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO PRATICADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 18/2017 - SIMP Nº 000093-140/2017. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL CAUSADO PELA EXTRAÇÃO DE ROCHAS DO RIO MARATHAOAN, NA CIDADE DE BARRAS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2018 - SIMP Nº 000278-255/2017. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2018 - SIMP Nº 000064-025/2016. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À APLICAÇÃO DO EXAME PRÁTICO VEICULAR DE ESTACIONAMENTO ENTRE BALIZAS E PERCURSO REALIZADOS PELO DETRAN. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 35/2020 - SIMP Nº 000603-206/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE JOSÉ FRANCISCO DE LACERDA, PELO PREFEITO FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, DO MUNICÍPIO DE URUCUI - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 39/2017 - SIMP Nº 000450-182/2017. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI. ASSUNTO: VERIFICAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DE TRÊS GINÁSIOS ESPORTIVOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PEDRO II. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO REGO. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 31/2020 - SIMP Nº 000168-107/2020. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL NEGLIGÊNCIA EM SE PROVIDENCIAR INTERNAÇÃO DA PACIENTE MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO OU EM OUTRO HOSPITAL APTO A ATENDÊ-LA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 49/2019 - SIMP Nº 000217-027/2018. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO MAU ATENDIMENTO E POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO REALIZADO A UMA CRIANÇA NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.19 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 38/2020 - SIMP Nº 000058-027/2020. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DE REPOUSO ADEQUADO PARA TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 051/2017 - SIMP Nº 000095-027/2017. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR INDIVIDUALMENTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS FATOS NARRADOS PELA CASA DE ACOLHIMENTO LIVRE SER, RELATIVOS A ATENDIMENTO A ADOLESCENTE GRÁVIDA (DOZE ANOS DE IDADE) NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, E, COLETIVAMENTE, AVERIGUAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS PERMANENTES DE EDUCAÇÃO JURÍDICA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAQUELA INSTITUIÇÃO ACERCA DAS HIPÓTESES LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ABORTO, BEM COMO DOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONSTANTES NA CARTA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.21 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 51/2019 - SIMP Nº 000523-206/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CARTEL NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM URUCUI - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2020 - SIMP Nº 000027-247/2019. ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E FINANCEIRAS DO COLÉGIO CPI NO QUE TANGE AOS GENITORES DOS MENORES, INDEPENDENTEMENTE DE OS MESMOS FIGURAREM COMO CONTRATANTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000256-101/2019. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE EM GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 31/2018 - SIMP Nº 000413-096/2016. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NA AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA MARIA DE FÁTIMA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 40/2019 - SIMP Nº 000614-206/2019. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR A NÃO PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PELO MUNICÍPIO DE URUCUI-PI, DO EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA SRA. DALZISA ALVES FEITOSA EM 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.4.26 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2018 - SIMP Nº 000107-344/2020. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE OMISSÃO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PROGRAMA DE AUTONOMIA, COOPERAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PIAUÍ (PACTUE) PELA EX-DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR MATIAS OLÍMPIO, SITUADA NESTA CAPITAL, REFERENTE AO PERÍODO DE 18/03/2019 A 30/10/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS. **RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.5 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000002-182/2020). **PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-**

PI.ASSUNTO: - APURAR POSSÍVEL NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II E DO ESTADO DO PIAUÍ, POR ANA JAYRA DOS SANTOS PERFEITO, PAGANDO TERCEIROS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE OCUPA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL(SIMP: 000058-107/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À SELEÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, CONFORME TERMOS DE DECLARAÇÕES DE DAIANA RODRIGUES DE SOUSA E EVELINE DE SOUSA MOURA.DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDO DA SILVA MARQUES.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000438-177/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-PI.ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020), DA CONTRATAÇÃO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO OS VÍCIOS APONTADOS PELO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000042-027/2021) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR OS MOTIVOS DA NÃO INCLUSÃO DE RESIDENTES E PRECEPTORES DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE NOS QUADROS PRIORITÁRIOS DA CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000036-383/2021) PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE "FURA-FILA" NA VACINAÇÃO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

2.5.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP:000604-177/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: ORIGEM: 2ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA-PI.ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO NÃO REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS/PATRONAL DOS CONTRIBUINTE, NO ANO 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000301-319/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI.ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000007-063/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI.ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM PLANTÕES DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR/PI NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP 002678-019/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO MICARINA MEIO NORTE ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000176-158/2017).PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VERIFICADO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000023-034/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ASSUNTO: IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES, NA PERIODICIDADE E ATRASOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS A CARGO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA MYRIAN LAGO. RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ COSTA NORMANDO.

2.5.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - GEDOC Nº 000035-226/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. INTERESSADO: PROMOTORA DE JUSTIÇA JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES

3.1 COMUNICAÇÕES VIA E-DOC

3.1.1 E-DOC Nº 07010095907202111. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato Nº 04/2021 no Procedimento Preparatório Nº 18/2021 (SIMP: 000019-027/2021), a fim de apurar recusa de internação de paciente, bem como de sua cirurgia, no Hospital Getúlio Vargas, em decorrência de falta de material, através da Portaria nº 38/2021.

3.1.2 E-DOC Nº 07010095908202156. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório Nº 04/2021 (SIMP Nº 000034-027/2021).

3.1.3 E-DOC Nº 07010095909202117. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo referente ao Inquérito Civil nº 34/2018.

3.1.4 E-DOC Nº 07010095912202114. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 01/2020 (SIMP Nº000001-027/2020).

3.1.5 E-DOC Nº 07010095913202169. Origem:29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público nº 052/2018 - SIMP: 000267-030/2017.

3.1.6 E-DOC Nº 07010095914202111. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório Nº 11/2021 (SIMP Nº 000112-027/2020).

3.1.7 E-DOC Nº 07010095910202125. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato Nº 006/2021 em Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2021, nos autos do procedimento SIMP nº 000705-208/2018.

3.1.8 E-DOC Nº 07010095916202119. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de a prorrogação do prazo do Inquérito Civil Nº 050/2019 (SIMP Nº 000071-027/2019).

3.1.9 E-DOC Nº 07010095918202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2021 (SIMP: 000563-368/2021).

3.1.10 E-DOC Nº 07010095917202147. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 055-383/2021 (SIMP: 000055-383/2021) que tem objeto, apurar negativa de atendimento pelos hospitais Maternidades Wall Ferraz e Evangelina Rosa, nesta capital, a infante M. E. D. S. C.

3.1.11 E-DOC Nº 07010095915202158. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possíveis danos ambientais decorrentes de desmatamento em área de reserva legal pertencente à

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Micro Produtores Rurais do Alto Alegre. Prorrogação de prazo/digitalização dos autos. Procedimento SIMP nº 000009-097/2015.

3.1.12 E-DOC Nº 07010095919202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piripiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 26/2020 SIMP nº 000509-368/2019.

3.1.13 E-DOC Nº 07010095920202161. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Inquérito Civil de nº 04/2021, nos autos do procedimento SIMP nº 000691-081/2016. Tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados no procedimento preparatório de respectivo número, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública.

3.1.14 E-DOC Nº 07010095923202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piripiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 106-076/2019 instaurado para acompanhar os cuidados dispensados ao idoso ANTÔNIO BENÍCIO DE CARVALHO. Em vistoria ao local, o comitê voluntário de Defesa e Proteção Social (ID 3763472) constatou que o idoso veio a óbito. EM entrevista com a também idosa, LUISA DO NASCIMENTO SOUSA, viúva de ANTÔNIO BENÍCIO, esta relatou às conselheiras que o idoso fora muito bem cuidado por si e pelas filhas.

3.1.15 E-DOC Nº 07010095924202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP sob o Nº. 000804-369/2020.

3.1.16 E-DOC Nº 07010095927202182. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato atuada em SIMP sob o Nº. 000276-369/2021.

3.1.17 E-DOC Nº 07010095929202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piripiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 21/2020 (SIMP 001091-368/2020).

3.1.18 E-DOC Nº 07010095930202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato atuada em SIMP sob o Nº. 000498-369/2021.

3.1.19 E-DOC Nº 07010095931202141. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Inquérito Civil nº 12/2019 - SIMP 000119-319/2019.

3.1.20 E-DOC Nº 07010095934202184. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 18/2021 SIMP 000974-310/2020.

3.1.21 E-DOC Nº 07010095935202129. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ACP - Inquérito Civil nº 01/2016 - SIMP nº 000140-319/2019.

3.1.22 E-DOC Nº 07010095936202173. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de instauração PA nº 16/2021 SIMP 000866-310/2020.

3.1.23 E-DOC Nº 07010095937202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA PROCON 03/2021 Protocolo SIMP 000279-310/2021.

3.1.24 E-DOC Nº 07010095938202162. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo do PA Nº 59/2020 - SIMP Nº 23-421/2020.

3.1.25 E-DOC Nº 07010095939202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do PA Nº 02/2020 - SIMP Nº 84-186/2020.

3.1.26 E-DOC Nº 07010095948202114. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000024-029/2020.

3.1.27 E-DOC Nº 07010095951202111. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 04/2020 GRPJI-SAÚDE-SUS (SIMP: 000033-424/2020).

3.1.28 E-DOC Nº 07010095952202166. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 05/2020 GRPJI-SAÚDE-SUS (SIMP: 000034-424/2020).

3.1.29 E-DOC Nº 07010095953202119. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 06/2020 GRPJI-SAÚDE-SUS (SIMP: 000035-424/2020).

3.1.30 E-DOC Nº 07010095955202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil(SIMP nº 000028-107/2020).

3.1.31 E-DOC Nº 07010095954202155. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 08/2020 GRPJI-SAÚDE-SUS (SIMP: 000037-424/2020).

3.1.32 E-DOC Nº 07010095956202144. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 10/2020 GRPJI-SAÚDE-SUS (SIMP: 000039-424/2020).

3.1.33 E-DOC Nº 07010095957202199. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 01/2020 GRPJI-SAÚDE-SUS (SIMP: 000030-424/2020).

3.1.34 E-DOC Nº 07010095958202133. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 03/2020 GRPJI-SAÚDE-SUS (SIMP: 000032-424/2020).

3.1.35 E-DOC Nº 07010095959202188. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 09/2020 GRPJI-SAÚDE-SUS (SIMP: 000038-424/2020).

3.1.36 E-DOC Nº 07010095960202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Simp nº 000868-369/2019. Em síntese a denúncia narra suposto crime contra pessoa idosa onde a Sra. Ruth Carvalho Santos estaria em posse dos documentos do Sr. Manoel Francisco dos Santos e nega-se a entregá-los ao idoso.

3.1.37 E-DOC Nº 07010095961202157. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº. 43/2021 - SIMP nº 000256-107/2020, com o fito de apurar supostas irregularidades atinentes ao atraso, por parte do Estado do Piauí, do repasse de parcelas destinadas ao custeio do SAMU/Oeiras, relativas ao ano de 2020, e do repasse de emenda parlamentar, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinada ao custeio do SAMU/Oeiras - USA (Unidade de Suporte Avançado).

3.1.38 E-DOC Nº 07010095962202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato (SIMP: 000036-383/2021), que objetiva apurar suposta existência de fura-fila na vacinação de COVID-19 no município de Nazária-PI.

3.1.39 E-DOC Nº 07010095963202146. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 047/2021 - SIMP: 000069-030/2021.

3.1.40 E-DOC Nº 07010095964202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da notícia de fato simp nº 002694-369/2020, que tem por objeto o ofício nº 14/2020 - 6ª DEFPHB/2020, oriundo da 6ª Defensoria Pública do Estado do Piauí, informando sobre conduta adotada pelos peritos do Instituto médico legal (IML) na realização de exames de corpo de delito.

3.1.41 E-DOC Nº 07010095967202124. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 81/2019 - (SIMP 000362-107/2019), com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo na contratação excessivamente de servidores temporários, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei.

3.1.42 E-DOC Nº 07010095965202135. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato atuada em SIMP sob o Nº. 001184-369/2019.

3.1.43 E-DOC Nº 07010095968202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 59/2019 (SIMP 000199-107/2019).

3.1.44 E-DOC Nº 07010095969202113. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 049/2021 - SIMP: 000071-030/2021.

- 3.1.45 E-DOC Nº 07010095970202148. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 050/2021 - SIMP: 000072-030/2021.
- 3.1.46 E-DOC Nº 07010095971202192. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 11/2021, SIMP Nº 000687-161/2020.
- 3.1.47 E-DOC Nº 07010095972202137. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato Nº 19/2021 (SIMP: 000080-383/2021).
- 3.1.48 E-DOC Nº 07010095973202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 001932-369/2020.
- 3.1.49 E-DOC Nº 07010095974202126. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000044-033/2021.
- 3.1.50 E-DOC Nº 07010095975202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo - SIMP Nº 000120-101/2019.
- 3.1.51 E-DOC Nº 07010095977202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação da NF 017/2021 - SIMP 000216-197/2021.
- 3.1.52 E-DOC Nº 07010095978202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 03/2021 sob protocolo SIMP Nº 000114-212/2021.
- 3.1.53 E-DOC Nº 07010095979202159. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº. 03-04/2021, instaurando-se o presente Inquérito Civil sob o SIMP Nº. 000811-369/2020.
- 3.1.54 E-DOC Nº 07010095980202183. Origem: Secretaria Unificada Regional de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento das Notícias de Fato: 000017-154/2021,000463-308/2021, 000499-308/2021 e 000003-60/2021.
- 3.1.55 E-DOC Nº 07010095981202128. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000226-361/2019.
- 3.1.56 E-DOC Nº 07010095982202172. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000226-361/2019.
- 3.1.57 E-DOC Nº 07010095983202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 01/2021 sob protocolo SIMP Nº 000111-212/2021.
- 3.1.58 E-DOC Nº 07010095984202161. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Preparatório nº 011/2021 - SIMP: 000117-030/2020.
- 3.1.59 E-DOC Nº 07010095985202114. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 048/2021 - SIMP: 000070 -030/2021.
- 3.1.60 E-DOC Nº 07010095986202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 02/2021 sob protocolo SIMP Nº 000113-212/2021.
- 3.1.61 E-DOC Nº 07010093158202188. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração dos PA's nº 02, 04 e 05/2021.
- 3.1.62 E-DOC Nº 07010095987202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 31/2021 (SIMP nº 001617-138/2020), a fim de averiguar os fatos narrados em relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Barras, dando conta de negligência e mau uso de benefício social em para com as crianças filhas da senhora Elizete Lima da Silva.
- 3.1.63 E-DOC Nº 07010095988202141. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 067/2021 (SIMP Nº 000094-030/2021), objetivando apurar manifestação protocolada pelo COREM-PI, sobre lotação de servidora fora de local de sua especialidade.
- 3.1.64 E-DOC Nº 07010095990202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 76/2020 (SIMP nº 001319-138/2020), a fim de apurar os fatos relatados na Manifestação nº 3211/2020, que relata situação de vulnerabilidade vivenciada pelo filho da senhora Juliana Machado do Vale Lustosa.
- 3.1.65 E-DOC Nº 07010095991202163. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 00082-383/2021 (SIMP Nº 000082-383/2021), objetivando apurar manifestação nº 2500/2021, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebida recebida nessa Promotoria de Justiça, redirecionada pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, noticiando suposta falta de insumos em posto de saúde, Dr. Félix, no Bairro Piçarreira 2.
- 3.1.66 E-DOC Nº 07010095993202152. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil Público nº 21/2021 sob protocolo SIMP Nº 000203-212/2021.
- 3.1.67 E-DOC Nº 07010095995202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil em SIMP Nº. 000100-065/2018.
- 3.1.68 E-DOC Nº 07010095997202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 17/2018 sob protocolo SIMP Nº 000688-212/2018, para o devido conhecimento, apreciação e homologação.
- 3.1.69 E-DOC Nº 07010095998202185. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 40.2021-2PJB, SIMP nº 000719-138/2021.
- 3.1.70 E-DOC Nº 07010095999202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 05/2019 sob protocolo SIMP Nº 000488-212/2019.
- 3.1.71 E-DOC Nº 07010096000202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 001/2015 sob protocolo SIMP Nº 000475-212/2017.
- 3.1.72 E-DOC Nº 07010096001202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 002/2012 sob protocolo SIMP Nº 000002-216/2016.
- 3.1.73 E-DOC Nº 07010096003202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 001/2017 sob protocolo SIMP Nº 000492-212/2017.
- 3.1.74 E-DOC Nº 07010096004202148. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Procedimento de Investigação Criminal 01/2019 sob protocolo SIMP Nº 000681-212/2018.
- 3.1.75 E-DOC Nº 07010096006202137. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação de Guarda c/c Destituição do Poder familiar em Procedimento Administrativo 19/2018 sob protocolo SIMP Nº 000706-212/2018.
- 3.1.76 E-DOC Nº 07010096007202181. Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 01-2021 SIMP Nº 000001-251/2021.
- 3.1.77 E-DOC Nº 07010096009202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo SIMP N.º 000625-361/2019.
- 3.1.78 E-DOC Nº 07010096010202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo SIMP nº 000275-434/2021.
- 3.1.79 E-DOC Nº 07010096011202141. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Nº 028/2017 (SIMP: 000016-034/2019).
- 3.1.80 E-DOC Nº 07010096014202183. Origem: Secretaria Unificada Regional de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento das

Notícias de Fato: 000873-308/2020 e 000371-308/2021.

- 3.1.81 E-DOC Nº 07010096015202128. Origem:Secretaria Unificada Regional de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamentos exarados nas seguintes Notícias de Fato: 000001-410/2020, 000861-308/2020 e 000875-308/2020.
- 3.1.82 E-DOC Nº 07010096016202172. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF SIMP Nº 001025-100/2021.
- 3.1.83 E-DOC Nº 07010096017202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de notícia de fato SIMP nº 00812-369/2021, instaurada após comunicação, através do Ofício nº 75/2021, de 02 de março de 2021, proveniente do Conselho Tutelar de Parnaíba-PI, de que o órgão está há cerca de três meses sem secretária executiva.
- 3.1.84 E-DOC Nº 07010096019202114. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP Nº. 000485-369/2019 em Inquérito Civil.
- 3.1.85 E-DOC Nº 07010096023202174. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº. 000151-065/2018, que visa fiscalizar eventuais irregularidades referentes ao tráfego de veículos em trecho de obra que liga o Município de Parnaíba (PI), ao povoado São José, bem como a existência de risco na estrutura de edificação de ponte situada no local. Representante: M R A CONSTRUÇÕES.
- 3.1.86 E-DOC Nº 07010096024202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº. 000048-065/2019 que visa o acompanhamento dos Procedimentos Cirúrgicos eletivos, realizados no âmbito do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA.
- 3.1.87 E-DOC Nº 07010096025202163. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 013/2018 - SIMP: 000244-030/2017.
- 3.1.88 E-DOC Nº 07010096026202116. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo Procedimento Administrativo SIMP Nº. 000009-065/2016 ue visa acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a Secretaria Estadual de Saúde para a adoção de providências no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde.
- 3.1.89 E-DOC Nº 07010096028202113. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo SIMP 000003-029/2019.
- 3.1.90 E-DOC Nº 07010096030202176. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº. 08-04/2021, instaurando-se o presente Inquérito Civil sob o SIMP Nº. 002605-369/2020.
- 3.1.91 E-DOC Nº 07010093235202116 . Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 006/2021, endereçada ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, concernente a medidas a serem adotadas para que a vacinação contra a COVID-19 seja realizada em total conformidade com as recomendações do fabricante, garantindo assim a esperada eficácia da imunização.
- 3.1.92 E-DOC Nº 07010096032202165. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto:comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 039/2019 (SIMP nº 000217-030/2019), cujo objetivo é acompanhar a Ação Civil Pública nº 0803234-54.2017.8.18.0140, uma vez que ainda pendente de sentença.
- 3.1.93 E-DOC Nº 07010096033202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Atendimento ao Público nº 000.256-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.256-083/2021).
- 3.1.94 E-DOC Nº 07010096035202115. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato Nº 21/2021 (SIMP: 000056-383/2021).
- 3.1.95 E-DOC Nº 07010096031202111. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 000149-172/2019, tendo em vista o ajuizamento de Ação de Execução de Título Extrajudicial (TAC), tendo sido gerado o Processo nº 0820630-05.2021.8.18.0140, tramitando na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, tendo sido instaurado o Procedimento Administrativo nº 000070-172/2021 para acompanhamento do processo judicial.
- 3.1.96 E-DOC Nº 07010096036202143. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento daNF SIMP 001113-368/2021.
- 3.1.97 E-DOC Nº 07010096038202132. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Investigatório Criminal nº 05/2021 SIMP nº 000634-434/2021.
- 3.1.98 E-DOC Nº 07010096039202187. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 14/2021 - PJAB de Conversão de Notícia de Fato nº 91/2020 sob SIMP Nº 620-166/2020 em Inquérito Civil Público nº 05/2021.
- 3.1.99 E-DOC Nº 07010096042202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 31/2021, que converte a Notícia de Fato nº 05/2021 (SIMP Nº: 000268-255/2021) em Procedimento Administrativo nº 17/2021., para "acompanhar e tomar as pertinentes providências quanto à necessidade de oferta de transporte gratuito e seguro, por parte do Município de São Pedro do Piauí, no contexto de tratamento de saúde de crianças e adolescentes".
- 3.1.100 E-DOC Nº 07010096044202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento SIMP nº 000043-080/2018.
- 3.1.101 E-DOC Nº 07010096043202145. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo/ Portaria nº. 13/2021, Procedimento SIMP nº. 000019-434/2021.
- 3.1.102 E-DOC Nº 07010096049202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000150-325/2021.
- 3.1.103 E-DOC Nº 07010096051202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 23/2021 (SIMP nº 000357-138/2021), instaurado com o fim de apreciar representação oriunda do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais requerendo providências sobre lotação dos professores no Município de Barras.
- 3.1.104 E-DOC Nº 07010096045202134. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 82/2020 (SIMP nº 000484-138/2020),instaurado para apurar possível malferimento a direitos dos cidadãos cabeceirenses, residentes na Localidade Vaquejador e Jacaré, diante da insuficiência da prestação do serviço de iluminação pública pelo Município de Cabeceiras do Piauí, em que pese a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), atualmente denominada Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) na conta de energia elétrica.
- 3.1.105 E-DOC Nº 07010096052202136. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil nº 01/2016 - SIMP 000234-319/2018.
- 3.1.106 E-DOC Nº 07010096053202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil nº 12/2018 - SIMP: 000248-319/2018.
- 3.1.107 E-DOC Nº 07010096055202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de atuar na defesa de direito individual indisponível à saúde dos menores Elson Rafael Gomes Freire de Sá e Elson Gabriel Gomes Freire de Sá - SIMP nº 000823-361/2019.
- 3.1.108 E-DOC Nº 07010096056202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo tem por objetivo o acompanhamento e fiscalização do levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, bem como verificar a possibilidade de instalação de casa abrigo - SIMP 000170-088/2015.
- 3.1.109 E-DOC Nº 07010096061202127. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 18/2021 para apurar e tomar providências quanto à situação da idosa Josefa Maria da Conceição, residente e

domiciliada em Agricolândia/PI.

- 3.1.110 E-DOC Nº 07010096062202171. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo da Notícia de Fato Simp Nº. 000130-369/2021.
- 3.1.111 E-DOC Nº 07010096063202116. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Prorrogação de Prazo do ICP 000393-237/2018, 000391-237/2018, 000365-237/2018 e 000387-237/2018.
- 3.1.112 E-DOC Nº 07010096067202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 01/2018 (SIMP nº 000634-161/2018), que tinha como finalidade acompanhar TAC firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman.
- 3.1.113 E-DOC Nº 07010096068202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Conversão do Procedimento Administrativo SIMP nº 000622-369/2019 em Inquérito Civil.
- 3.1.114 E-DOC Nº 07010096069202193. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 001125-369/2019que visa apurar suposto crime previsto no art. 102, da Lei nº 10.741/2003 ("apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade"), praticado por Ruth Carvalho Santos contra a vítima Manoel Francisco dos Santos, conforme defluiu do Atendimento nº 36/2019.
- 3.1.115 E-DOC Nº 07010096070202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil sob SIMP Nº. 002935-369/2020, com a finalidade de apurar as condutas, bem como, identificação dos agentes envolvidos na eventual prática de atos de improbidade administrativa.
- 3.1.116 E-DOC Nº 07010096072202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 39/2020 (SIMP: 000066-095/2020).
- 3.1.117 E-DOC Nº 07010096073202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 02/2021 instauração do Inquérito Civil Público - SIMP nº001967-361/2020.
- 3.1.118 E-DOC Nº 07010096076202195. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo - Procedimento SIMP nº. 000045-081/2017.
- 3.1.119 E-DOC Nº 07010096080202153. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo - Procedimento SIMP 000077-081/2017.
- 3.1.120 E-DOC Nº 07010096081202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 45.2021-2PJB, SIMP nº 000121-138/2021.
- 3.1.121 E-DOC Nº 07010096082202142. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 122/2021 PA - SIMP Nº 000128-101/2021.
- 3.1.122 E-DOC Nº 07010096083202197. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria - PA - SIMP Nº 000129-101/2021.
- 3.1.123 E-DOC Nº 07010096084202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo - SIMP Nº 000091-101/2021.
- 3.1.124 E-DOC Nº 07010096085202186. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 31/2020 (SIMP nº 001298-138/2019), instaurado nesta Promotoria a fim de acompanhar a situação de Maria Rosa da Conceição, usuária do Sistema Único de Saúde, que supostamente necessitava de auxílio para realizar consulta médica especializada e cirurgia no Hospital Regional Leônidas Melo.
- 3.1.125 E-DOC Nº 07010096086202121. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 27/2021 (SIMP 000094-107/2020).
- 3.1.126 E-DOC Nº 07010096088202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil - SIMP Nº. 000221-369/2021.
- 3.1.127 E-DOC Nº 07010096090202199. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa 32/2021 SIMP Nº 000118-101/2021.
- 3.1.128 E-DOC Nº 07010096091202133. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 000208-088/2020.
- 3.1.129 E-DOC Nº 07010096092202188. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 19/2021 para apurar e tomar providências quanto à situação da idosa Zilda da Silva Pereira, residente e domiciliada em São Pedro do Piauí/PI.
- 3.1.130 E-DOC Nº 07010096094202177. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato simp nº 001272-369/2020, que tem por objeto a apuração de inércia da autoridade policial, uma vez que não cumpriu determinação da 2ª Vara Criminal, nos autos 0000814-14.2018.8.18.0031.
- 3.1.131 E-DOC Nº 07010096095202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento SIMP nº 000023-421. 2020.
- 3.1.132 E-DOC Nº 07010096098202155. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal em SIMP Nº. 001499-054/2019.
- 3.1.133 E-DOC Nº 07010096100202196. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº 03/2020, registrado no SIMP com nº 000015-033/2020.
- 3.1.134 E-DOC Nº 07010096101202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 002163-361/2020 Objeto: Exercer o controle externo da atividade policial, para averiguar a inércia da Delegacia Regional de Picos-PI na conclusão do procedimento investigatório, para apuração da prática dos crimes de lesão corporal e ameaça decorrentes de violência doméstica, noticiados nos autos do processo criminal nº 0000833-46.2020.8.18.0032.
- 3.1.135 E-DOC Nº 07010096102202185. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000026-101/2020.
- 3.1.136 E-DOC Nº 07010096103202121. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 57/2021 que converte NF em PP nº 24/2021, SIMP nº 225-161/2021.
- 3.1.137 E-DOC Nº 07010096105202119. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do PA nº000155-081/2019.
- 3.1.138 E-DOC Nº 07010096104202174. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil Nº. 002630-369/2020.
- 3.1.139 E-DOC Nº 07010096106202163. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 30/2021 SIMP Nº 000065-101/2021.
- 3.1.140 E-DOC Nº 07010096109202113. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo - Procedimento SIMP nº. 000101-081/2017.
- 3.1.141 E-DOC Nº 07010096110202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento AP SIMP 000541-199/2020.
- 3.1.142 E-DOC Nº 07010096112202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 24/2020.
- 3.1.143 E-DOC Nº 07010096111202176. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento NF 001585-

199/2020.

- 3.1.144 E-DOC Nº 07010096114202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 0 1 / 2 0 1 9 sob protocolo SIMP Nº 000890-212/2018.
- 3.1.145 E-DOC Nº 07010096115202154. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato SIMP Nº. 000033-369/2020.
- 3.1.146 E-DOC Nº 07010096116202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000110.421.2020.
- 3.1.147 E-DOC Nº 07010096117202143. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000193-101/2020.
- 3.1.148 E-DOC Nº 07010096118202198. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao procedimento de Notícia de fato nº 000341-188.2021 .
- 3.1.149 E-DOC Nº 07010096119202132. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de fato nº 000393-188.2021.
- 3.1.150 E-DOC Nº 07010096120202167. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 30/2018 sob protocolo SIMP Nº 000494-212/2018.
- 3.1.151 E-DOC Nº 07010096121202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo Notícia de Fato em SIMP Nº. 000837-369/2021, com a finalidade de apurar os fatos apresentados pelo (a) noticiante, relacionados a eventual funcionamento de estabelecimento comercial em descumprimento as regras de enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19.
- 3.1.152 E-DOC Nº 07010096122202156. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo.
- 3.1.153 E-DOC Nº 07010096124202145. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de conversão da notícia de fato nº 18/2021 em procedimento preparatório nº 23/2021, através da portaria nº 56/2021, a qual segue em anexo, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fechamento de escolas da Zona Rural de Esperantina/PI, ocasionando formação de classes multisseriadas em desconformidade com os ditames legais.
- 3.1.154 E-DOC Nº 07010096125202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 26/2018 sob protocolo SIMP Nº 000288-212/2018.
- 3.1.155 E-DOC Nº 07010096128202123. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 03/2018 sob protocolo SIMP Nº 000236-212/2018.
- 3.1.156 E-DOC Nº 07010096129202178. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP nº 002266-361/2020 que visa apurar a suposta prática dos crimes de abuso de autoridade, ameaça e violação de domicílio.
- 3.1.157 E-DOC Nº 07010096130202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 01/2020 sob protocolo SIMP Nº 000479-212/2019.
- 3.1.158 E-DOC Nº 07010096131202147. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 03/2020 sob protocolo SIMP Nº 000553-212/2019.
- 3.1.159 E-DOC Nº 07010096132202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 002/2020 sob protocolo SIMP Nº 000235-212/2018.
- 3.1.160 E-DOC Nº 07010096135202125. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 001/2018 sob protocolo SIMP Nº 000234-212/2018.
- 3.1.161 E-DOC Nº 07010096133202136. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do PA 004/2021 - SIMP/MPPI nº 000146-232/2021.
- 3.1.162 E-DOC Nº 07010096137202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 03/2019 sob protocolo SIMP Nº 000491-212/2019.
- 3.1.163 E-DOC Nº 07010096138202169. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 27/2018 sob protocolo SIMP Nº 001052-212/2017.
- 3.1.164 E-DOC Nº 07010096140202138. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 001/2014 sob protocolo SIMP Nº 000478-212/2017.
- 3.1.165 E-DOC Nº 07010096142202127. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil Público nº 17/2021, SIMP nº 001045-255/2020.
- 3.1.166 E-DOC Nº 07010096145202161. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do procedimento SIMP nº. 000117-081/2017.
- 3.1.167 E-DOC Nº 07010096148202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA Nº 002/2021_SIMP Nº 272-155/2020.
- 3.1.168 E-DOC Nº 07010096151202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato NF 20/2021 instaurada para com base no Relatório Multiprofissional do Conselho Tutelar de Cocal dos Alves.
- 3.1.169 E-DOC Nº 07010096150202173. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 51/2019 (SIMP nº 000148-140/2019) instaurado após abaixo assinado apresentado pelos moradores do Bairro Floresta solicitando intervenção do Ministério Público junto às autoridades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, devido ao péssimo serviço de fornecimento que vem causando prejuízos aos moradores.
- 3.1.170 E-DOC Nº 07010096149202149. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 SIMP Nº 000061-284/2020.
- 3.1.171 E-DOC Nº 07010096152202162. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2020 (SIMP nº 000209-140/2019), instaurado para apurar reclamação feita pela Câmara Municipal de Boa Hora sobre a suposta negativa do Prefeito Municipal de Boa Hora em conceder acesso a alguns documentos não especificados pelos vereadores.
- 3.1.172 E-DOC Nº 07010096155202112. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato Nº 22/2021 (SIMP: 000070-027/2021).
- 3.1.173 E-DOC Nº 07010096156202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo de Nº 001087-089/2018.
- 3.1.174 E-DOC Nº 07010096154202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo de Nº 000292-361/2019.
- 3.1.175 E-DOC Nº 07010096157202195. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo SIMP nº 002502-361/2020.
- 3.1.176 E-DOC Nº 07010096158202131. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Conversão de NF em ICP SIMP nº000008-082/2021-
- 3.1.177 E-DOC Nº 07010096160202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Notícia de Fato SIMP: 000056-065/2019.
- 3.1.178 E-DOC Nº 07010096169202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia

de Fato Nº 000061-383/2021.

3.1.179 E-DOC Nº 07010096173202188. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA n. 71/2021 que instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 31/2021, com o propósito de apurar o não fornecimento de energia elétrica na Sede da Prefeitura do MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ bem como dos demais órgãos públicos do Município, por falta de pagamento, no ano de 2019.

3.1.180 E-DOC Nº 07010096174202122. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Florianópolis-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de Procedimento Administrativo PA - SIMP Nº 000228-101/2019.

3.1.181 E-DOC Nº 07010096175202177. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo SIMP nº 000038-434/2021.

3.1.182 E-DOC Nº 07010096176202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do PA SIMP 001106-361.2021.

3.1.183 E-DOC Nº 07010096177202166. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de ICP Nº 002/2020 SIMP nº 000011-156/2020.

3.1.184 E-DOC Nº 07010096178202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 49/2019 (SIMP nº 000033-140/2019), instaurado com a finalidade de apreciar os fatos apresentados pelo Senhor Ismael Ferreira da Silva, que apresentou abaixo-assinado solicitando a retirada de Chave fuzil, situada na Rua José de Sá Furtado no Bairro São Cristóvão, no intuito de evitar maiores constrangimentos causados pelo barulho dos disparos da referida chave.

3.1.185 E-DOC Nº 07010096180202181. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Portaria de instauração do Inquérito Civil Público Nº 65/2021 - 45ª PJ-THE (SIMP 000107-340/2021).

3.1.186 E-DOC Nº 07010096181202124. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 003.2021-1PJB, SIMP nº 000012-139/2021 tendo como objetivo acompanhar o cumprimento vindouro de diligências elencadas em notícias de fato, cujo prazo de tramitação foi decorrido sem o cumprimento dos respectivos despachos.

3.1.187 E-DOC Nº 07010096184202168. Origem: GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 26/2019 (SIMP nº 000057-216/2019); e nº 25/2019 (SIMP nº 000056-216/2019).

3.1.188 E-DOC Nº 07010096185202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de procedimento administrativo de Nº 000155-088/2020.

3.1.189 E-DOC Nº 07010096186202157. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de procedimento administrativo de Nº 000067-093/2020.

3.1.190 E-DOC Nº 07010096187202118. Origem: GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento de Investigação Criminal nº 6/2021 (SIMP nº 000114-216/2019).

3.1.191 E-DOC Nº 07010096188202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de procedimento administrativo de Nº 000029-090/2021.

3.1.192 E-DOC Nº 07010096189202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de procedimento administrativo de Nº 000019-090/2021.

3.1.193 E-DOC Nº 07010096190202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de procedimento administrativo de Nº 001007-361/2020.

3.1.194 E-DOC Nº 07010096191202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000002-369/2021.

3.1.195 E-DOC Nº 07010096195202148. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato (SIMP Nº 000077-340/2021).

3.1.196 E-DOC Nº 07010096196202192. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 44/2021 - SIMP nº 000140-107/2020, com o fito de apurar possíveis irregularidades no desvio de função do servidor público municipal efetivo Varton da Silva, nomeado para exercer o cargo de Vigia, o qual executa funções inerentes ao cargo de Digitador no município de São João da Varjota/PI, conforme Portaria nº 70/2021.

3.1.197 E-DOC Nº 07010096197202137. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao procedimento de Notícia de fato nº 000393-188.2021.

3.1.198 E-DOC Nº 07010096198202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Conversão da NF 27/2021 em Inquérito Civil Público n.º 04/2021.

3.1.199 E-DOC Nº 07010096199202126. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000043-080/2018.

3.1.200 E-DOC Nº 07010096200202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 33/2019 (SIMP nº 000208-030/2019), objetivando acompanhar a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0803675-98.2018.8.18.0140.

3.1.201 E-DOC Nº 07010096204202117. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Conversão de NF para PA SIMP nº 000460-081/2019.

3.1.202 E-DOC Nº 07010096203202156. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Público - Procedimento SIMP nº. 000090-434/2021 - Portaria nº. 13/2021.

3.1.203 E-DOC Nº 07010096205202145. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 000017-029/2021.

3.1.204 E-DOC Nº 07010096206202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Procedimento Administrativo 05/2020 - SIMP 000171-319/2020.

3.1.205 E-DOC Nº 07010096207202134. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Procedimento Administrativo 07/2020 - SIMP 000174-319/2020.

3.1.206 E-DOC Nº 07010096208202189. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 62/2019 - SIMP 000165-029/2019.

3.1.207 E-DOC Nº 07010096209202123. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Procedimento Administrativo 08/2020 - SIMP 000175-319/2020.

3.1.208 E-DOC Nº 07010096211202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo 09/2020 - SIMP 000176-319/2020.

3.1.209 E-DOC Nº 07010096212202147. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 001182-369/2019.

3.1.210 E-DOC Nº 07010096213202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 10/2020 - SIMP 000177-319/2020 para acompanhar medidas de controle e prevenção no combate ao Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Porto Alegre do Piauí/PI.

3.1.211 E-DOC Nº 07010096214202136. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 072/2021 (SIMP nº 000099-030/2021), ex officio pelo membro, para apurar possíveis irregularidades na demora de marcação de consultas com médicos especialistas para paciente dependente químico, através da Rede Pública Municipal de Saúde.

3.1.212 E-DOC Nº 07010096215202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Florianópolis-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de

prazo de Procedimento Administrativo PA - SIMP Nº 000097-101/2018.

3.1.213 E-DOC Nº 07010096216202125. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo 11/2020 - SIMP 000178-319/2020.

3.1.214 E-DOC Nº 07010096218202114. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA 04/2021_SIMP 000517-155/2020.

3.1.215 E-DOC Nº 07010096219202169. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato 000302-325/2021.

3.1.216 E-DOC Nº 07010096222202182. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo 02/2020 (SIMP: 000004-027/2020).

3.1.217 E-DOC Nº 07010096223202127. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000447-081/2018.

3.1.218 E-DOC Nº 07010096227202113. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP Nº. 001496-055/2019 que visa presente procedimento trata-se de reclamação encaminhada por Maria Rosinete Silva Lima, a qual informava sobre os eventos patrocinados pela prefeitura municipal de Parnaíba causando transtornos - som alto, ocupação e sujeira das calçadas, horário - aos moradores da área (Praça do Amor - Avenida São Sebastião), pelas razões expostas no Despacho de Prorrogação em que segue em anexo, em cumprimento ao determinado na Resolução CNMP Nº 023/2007.

3.1.219 E-DOC Nº 07010096228202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do PA 002893-361/2020.

3.1.220 E-DOC Nº 07010096229202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 022/2020.

3.1.221 E-DOC Nº 07010096232202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Conversão da NF em PA SIMP 002940-361.2020.

3.1.222 E-DOC Nº 07010096231202173. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP nº 003291-369/2020.

3.1.223 E-DOC Nº 07010096230202129. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Público - SIMP 000048-434/2020.

3.1.224 E-DOC Nº 07010096234202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Inquérito Civil público nº 27/2019 (SIMP nº 000377-201/2019).

3.1.225 E-DOC Nº 07010096220202193. Origem: Gabinete do Procurador Geral-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo de Investigação (PIC 07/2017 - SIMP 000038-216/2016).

3.1.226 E-DOC Nº 07010096237202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº. 46/2021 - SIMP nº 000008-107/2021, com o fito de apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos senhores Carlos Alberto Silvestre de Sousa e Marcos Vinícius Siqueira Soares, respectivamente, Prefeito e Secretário Municipal de Saúde de Cajazeiras do Piauí - PI, relativos a supostas remoções arbitrárias das servidoras públicas municipais Juliana Cristina de Carvalho Silva Araújo, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, e Márcia Regina Bernardes da Rocha, ocupante do cargo de Enfermeira, conforme Portaria nº 74/2021.

3.1.227 E-DOC Nº 07010096238202195. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 54/2019 - SIMP: 000107-030/2019.

3.1.228 E-DOC Nº 07010096221202138. Origem: Gabinete do Procurador Geral. Assunto: comunicação de declínio de atribuição para outro ramo - NF 001/2021 e 002/2021.

3.1.229 E-DOC Nº 07010096240202164. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº. 19/2021 - SIMP nº 000456-107/2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 03/2020 (SIMP 000313-107/2019), visando a realização de limpezas mensais e/ou trimestrais em todo o perímetro do terreno de propriedade privada do senhor José Ribeiro Soares da Silva, conhecida como "Ribeiro da Toca do Bode", localizado à Rua Projetada, bairro Uberaba II, no município de Oeiras/PI, conforme Portaria nº 73/2021.

3.1.230 E-DOC Nº 07010096241202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº. 18/2021 - SIMP nº 000461-107/2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 53/2020 (SIMP 000229-107/2020), visando à regularização da situação de poluição ambiental e de risco à saúde da população, provocada pelo acúmulo de lixo e de água parada em terreno de propriedade do senhor Luciano Vieira da Silva, localizado à Rua Walburg Ribeiro (defronte ao CAIC), no loteamento Residencial Leme, Bairro Vila Santa Tereza, município de Oeiras-PI, conforme Portaria nº 71/2021.

3.1.231 E-DOC Nº 07010096242202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 05.2021.

3.1.232 E-DOC Nº 07010096244202142. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2021 - SIMP 000036-096-2021.

3.1.233 E-DOC Nº 07010096246202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do IC 000979-361.2019.

3.1.234 E-DOC Nº 07010096245202197. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 55/2019 - SIMP: 000030-030/2019.

3.1.235 E-DOC Nº 07010096248202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 24/2020 (SIMP: 000040-095/2020).

3.1.236 E-DOC Nº 07010096250202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP Nº.000188-369/2021 que visa apurar possíveis crimes ambientais cometidos pelo "Lions Club", com o desmatamento completo da área em comento, sem observar os ditames legais da Lei Federal nº 6.766/1979.

3.1.237 E-DOC Nº 07010096249202175. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Portaria de instauração Nº 03/2021 procedimento 000023-434/2020.

3.1.238 E-DOC Nº 07010096251202144. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil nº 85/2019 (SIMP 000126-109/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades na execução de obras públicas inacabadas, com possível desvio de recursos públicos, referentes às construções de a) uma escola de um pavimento com 06 salas de aula no Povoado Pio IX, Município de São João da Varjota.

3.1.239 E-DOC Nº 07010096252202199. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 89/2019 (SIMP 000354-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI na contratação do servidor Pedro José Lopes Sobreira para o cargo de vigia, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei, violando os princípios constitucionais administrativos da legalidade e da impessoalidade, por inobservância à regra de investidura em cargos ou emprego público por meio de concurso público.

3.1.240 E-DOC Nº 07010096253202133. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 91/2019 (SIMP 000357-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Secretário Municipal de Saúde e de professor substituto da rede estadual de ensino por parte do servidor

Luciano Dantas Martins, no município de Colônia do Piauí/PI.

- 3.1.241 E-DOC Nº 07010096255202122. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 003462-369/2020.
- 3.1.242 E-DOC Nº 07010096254202188. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000020-029/2021 em Procedimento Administrativo de mesma numeração.
- 3.1.243 E-DOC Nº 07010096257202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 002261-369/2020 apurar irregularidades na participação de médicos do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" na função de Preceptor nos Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade, bem como, respectiva individualização dos responsáveis.
- 3.1.244 E-DOC Nº 07010096259202119. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público. Procedimento SIMP nº. 000102-081/2018.
- 3.1.245 E-DOC Nº 07010096256202177. Origem: Secretaria-Geral do Gabinete do PGJ. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 32/2020 (SIMP 000052-113/2020), cujo objeto tratou de pedido de extinção administrativa da Fundação Sinval de Castro.
- 3.1.246 E-DOC Nº 07010096261202181. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Procedimento Administrativo nº 57/2019 - SIMP nº 000118-029.2019.
- 3.1.247 E-DOC Nº 07010096262202124. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo - SIMP nº. 001194-105/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando aplicar medidas de proteção a idosa. Situação de negligência familiar à idosa Maria Antônia Ribeiro.
- 3.1.248 E-DOC Nº 07010096266202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA nº 20/2021 (SIMP 000011-182/2021 - objeto: acompanhar a adoção de medidas destinadas à regularização da guarda de G.F.S. e M.C.N.A em família extensa ou substituta, observando-se os princípios da proteção integral e do melhor interesse dos infantes) e do PA nº 55/2020 (SIMP 000091-182/2020 - objeto: garantir transparência no relacionamento do Hospital Josefina Getirana com a paciente Maria da Conceição Rodrigues de Sousa, especialmente no que se refere o acesso dela aos prontuários de seu atendimento).
- 3.1.249 E-DOC Nº 07010096270202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil N.º 03/2021 em epígrafe a fim de investigar possível acumulação ilegal de cargos públicos do enfermeiro CLÉCIO SOARES RODRIGUES, servidor efetivo do município de Marcos Parente/PI e do Hospital Regional Tibério Nunes, lotado em Floriano/PI.
- 3.1.250 E-DOC Nº 07010096271202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 037/2020 (SIMP 000361-138/2020).
- 3.1.251 E-DOC Nº 07010096272202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Notícia de Fato Nº. 002947-369/2020 em Procedimento Preparatório.
- 3.1.252 E-DOC Nº 07010096287202128. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público, procedimento SIMP nº. 000082-082/2019.
- 3.1.253 E-DOC Nº 07010096288202172. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 001169-369/2020, com intuito de apurar providências a serem adotadas, quanto ao diagnóstico e tratamento de possíveis casos relacionados ao Novo Coronavírus COVID 19, no âmbito do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, bem como, para apuração de eventual negligência do referido nosocômio, quanto ao atendimento de pacientes com suspeita do referido vírus.
- 3.1.254 E-DOC Nº 07010096289202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato atuada em SIMP sob o Nº. 000007-369/2021.
- 3.1.255 E-DOC Nº 07010096290202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato atuada em SIMP sob o Nº. 000815-369/2021.
- 3.1.256 E-DOC Nº 07010096291202196. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato atuada em SIMP sob o Nº. 000063-369/2021.
- 3.1.257 E-DOC Nº 07010096292202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO atuada em SIMP sob o Nº. 000313-369/2021.
- 3.1.258 E-DOC Nº 07010096293202185. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo SIMP Nº. 000009-065/2019 que visa fiscalizar as condições estruturais da ponte que liga o Bairro Ilha Grande à comunidade São José, na Zona Rural de Parnaíba (PI).
- 3.1.259 E-DOC Nº 07010096294202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000336-434/2021 pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, visando acompanhar o exercício da curatela de LINDALVA DIAS PAULO decretada nos autos de interdição do Processo nº 0800113-50.2019.8.18.0042, visando colher informações e provas acerca do pleno e legal exercício da curatela deferida.
- 3.1.260 E-DOC Nº 07010096295202174. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação e digitalização de Procedimento Investigatório Criminal - 03/2019, nos autos do procedimento SIMP nº 000091-245/2018.
- 3.1.261 E-DOC Nº 07010096297202163. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório SIMP nº 000145-029/2020.
- 3.1.262 E-DOC Nº 07010096302202138. Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de tramitação do Inquérito Civil SIMP nº 000017-025/2016.
- 3.1.263 E-DOC Nº 07010096304202127. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP Nº. 003316-369/2020, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar notícia de erro médico ocorrido na Santa Casa de Misericórdia, em Parnaíba (PI).
- 3.1.264 E-DOC Nº 07010096305202171. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 055/2020 (SIMP: 000081-030/2021), com a finalidade de apurar denúncia originada a partir de manifestação enviada através do ofício nº 08/2021 - Profa. dra. Telma Maria Evangelista de Araújo, quanto a falta de vacinação para estudantes da área de Enfermagem da UFPI.
- 3.1.265 E-DOC Nº 07010096307202161. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 14/2020, que visava analisar a prestação de constas do ano de 2018 da Fundação de Apoio às Entidades dos Cegos do Piauí - FACEP.
- 3.1.266 E-DOC Nº 07010096308202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 38/2019 (000074-271/2019).
- 3.1.267 E-DOC Nº 07010096309202151. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 061/2020 (SIMP: 000088-030/2021), com a finalidade de apurar o contido na Manifestação Ouvidoria MPPI nº 2345/2021, sobre pedido de providências para realização de cirurgia para paciente com diagnóstico de Cistite.
- 3.1.268 E-DOC Nº 07010096311202129. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 57/2019 - SIMP: 000041-030/2019.
- 3.1.269 E-DOC Nº 07010096312202173. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000136-089.2019.
- 3.1.270 E-DOC Nº 07010096313202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 17/2021, nº SIMP: 000033-030/2021 em Procedimento Preparatório nº 037/2021, a fim de apurar possíveis irregularidades quanto a

inobservância dos critérios de prioridade do Plano Operacional de Vacinação contra Covid-19.

- 3.1.271 E-DOC Nº 07010096315202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000187-088.2015.
- 3.1.272 E-DOC Nº 07010096316202151. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 07/2021.
- 3.1.273 E-DOC Nº 07010096317202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 070/2021 (SIMP Nº 000097-030/2021), objetivando apurar negativa, por parte da FMS, em vacinar contra o Covid-19, alunos do curso de Serviço Social da UFPI.
- 3.1.274 E-DOC Nº 07010096321202164. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000729-090.2018.
- 3.1.275 E-DOC Nº 07010096273202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 06.2021-2PJB, SIMP nº 000077-138/2021.
- 3.1.276 E-DOC Nº 07010096320202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 18.2021-2PJB, SIMP nº 000009-139/2021.
- 3.1.277 E-DOC Nº 07010096324202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação da Notícia de Fato - SIMP 000227-191/2021.
- 3.1.278 E-DOC Nº 07010096322202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Adm. nº33/2019 SIMP465-271/2019).
- 3.1.279 E-DOC Nº 07010096325202142. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 000078-237/2020.
- 3.1.280 E-DOC Nº 07010096326202197. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de SIMP nº 000102-237/2020.
- 3.1.281 E-DOC Nº 07010096329202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório de Protocolo nº 000108-237/2020.
- 3.1.282 E-DOC Nº 07010096327202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 10.2021-2PJB, SIMP nº 000001-139/2021.
- 3.1.283 E-DOC Nº 07010096330202155. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo de SIMP nº 000216-237/2019.
- 3.1.284 E-DOC Nº 07010096331202116. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 45/2021 - SIMP nº 000076-107/2021, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na contratação da Sra. Maria do Socorro Leite da Silva, para o cargo de Assessora Técnica com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de São João da Varjota/PI, conforme Portaria nº 72/2021 .
- 3.1.285 E-DOC Nº 07010096332202144. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil nº 08/2019 (SIMP 37-271/2020).
- 3.1.286 E-DOC Nº 07010096334202133. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº. 24/2018 (SIMP 1030-271/2018).
- 3.1.287 E-DOC Nº 07010096335202188. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamentoda NF SIMP 001793-361.2021.
- 3.1.288 E-DOC Nº 07010096336202122. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001013-089/2018.
- 3.1.289 E-DOC Nº 07010096338202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Notícia de FatoSIMP Nº 000109-101/2021.
- 3.1.290 E-DOC Nº 07010096342202181. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de instauração do procedimento administrativo nº 26/2021, por meio da portaria nº 55/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação, em caráter excepcional e temporário, de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19, no Hospital Estadual Júlio Hartman.
- 3.1.291 E-DOC Nº 07010096353202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº. 000010-065/2019. Assunto: Fiscalização das obras de sinalização e pavimentação das obras de sinalização e pavimentação asfáltica na Av. Dr. João Silva Filho, no trecho correspondente ao cruzamento da Av. 19 de outubro até a estrada que liga à Lagoa do Portinho, no Município de Parnaíba-PI.
- 3.1.292 E-DOC Nº 07010096358202192. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 056/2021 (SIMP: 000082-030/2021) que tem objeto, apurar falta de medicamentos na rede pública municipal de saúde.
- 3.1.293 E-DOC Nº 07010096360202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato nº 000151-232/2021 (SIMP/MPPI Nº 000151-232/2021).
- 3.1.294 E-DOC Nº 07010096362202151. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de instauração do PA 14/2021 (SIMP: 000074-095/2021).
- 3.1.295 E-DOC Nº 07010096361202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato nº 000152-232/2021 (SIMP/MPPI Nº 000152-232/2021).
- 3.1.296 E-DOC Nº 07010096363202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 03/2021, SIMP 000068-206/2021, instaurado nesta Promotoria de Justiça para acompanhar a realização de Correição Ordinária Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI e na Promotoria da 14ª Zona Eleitoral de Uruçuí, referente aos trabalhos desenvolvidos no período de 21 de fevereiro de 2020 à 24 de março de 2021.
- 3.1.297 E-DOC Nº 07010095976202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do inquérito Civil Público nº 001/2021 (SIMP/MPPI Nº 000068-232/2021).
- 3.1.298 E-DOC Nº 07010096366202139. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação da Notícia de Fato - SIMP 000257-191/2021.
- 3.1.299 E-DOC Nº 07010096368202128. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório sob o SIMP Nº. 000061-369/2020, com a finalidade de apurar informações acerca da violação aos princípios administrativos no ato administrativo de relotação de servidores públicos municipais integrantes da Creche Zilda Arns, por parte do Secretário de Educação do Município de Parnaíba (PI).
- 3.1.300 E-DOC Nº 07010096371202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público SIMP Nº. 000019-065/2019.
- 3.1.301 E-DOC Nº 07010096372202196. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do PP nº 042/2021 e Recomendação Administrativa nº 011/2021.
- 3.1.302 E-DOC Nº 07010096374202185. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 41/2020.
- 3.1.303 E-DOC Nº 07010096377202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo Inquérito Civil sob o SIMP Nº. 000104-065/2018, objetivando a fiscalização do não atendimento de pacientes no Pronto Socorro

Municipal de Parnaíba (PI) por falta de medicamentos.

- 3.1.304 E-DOC Nº 07010096286202183. Origem: Chefia do Gabinete do Procurador-Geral. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 000070-434/2021-2ªP/BJ, com cópia do despacho anexo, instaurada para apurar funcionamento ilegal de academia, em resposta ao SEI 19.21.0378.0000619/2021-19.
- 3.1.305 E-DOC Nº 07010096378202163. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento no Procedimento Administrativo Nº 63/2020, para fins do art. 12, Resolução CNMP 174/2017.
- 3.1.306 E-DOC Nº 07010096379202116. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Procedimento Administrativo nº 01/2019 (SIMP nº 0000012-201/2019).
- 3.1.307 E-DOC Nº 07010096380202132. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Portaria nº 76/2021 (Protocolo SIMP 000215-107/2021) com o fito de apurar suposta situação de risco à saúde dos munícipes que residem nas adjacências do Posto HD 15, localizado ao lado do Terminal Rodoviário de Oeiras-PI, decorrente da grande quantidade de poeira provocada pelo trânsito de caminhões/carretas, no estacionamento do referido posto de combustíveis, que não é pavimentado.
- 3.1.308 E-DOC Nº 07010096381202187. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 35/2021 (SIMP 000136-107/2021), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar suposta preterição dos idosos, na faixa etária acima de 80 anos, como grupo prioritário na vacinação contra a Covid-19 realizada pelo município de Oeiras-PI, tendo em vista a limitação do número de vacinas disponíveis.
- 3.1.309 E-DOC Nº 07010096382202121. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 057-383/2021 (SIMP: 000057-383/2021) aberta a partir da Manifestação Nº 1880/2021, oriunda da Ouvidoria do MP-PI, a qual notícia que o profissional farmacêutico que trabalha em Distribuidora de Medicamentos não tem direito e está sendo impedido de receber a vacina contra a COVID-19 pela FMS.
- 3.1.310 E-DOC Nº 07010096383202176. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de Promoção de Arquivamento do PA nº 004/2021 (SIMP nº 000030-084/2021).
- 3.1.311 E-DOC Nº 07010096384202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público SIMP Nº. 000027-065/2015.
- 3.1.312 E-DOC Nº 07010096385202165. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12/2020, SIMP nº 000004-033/2020.
- 3.1.313 E-DOC Nº 07010096386202118. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000037-033/2021.
- 3.1.314 E-DOC Nº 07010096387202154. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do SIMP 000013-088.2016.
- 3.1.315 E-DOC Nº 07010096388202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo PA SIMP Nº 000621-100/2021.
- 3.1.316 E-DOC Nº 07010096389202143. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 121/2021 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Objeto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do PODER EXECUTIVO do MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no que se refere à publicação dos Anexos constitutivos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios.
- 3.1.317 E-DOC Nº 07010096390202178. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº. 48/2021 - SIMP nº 000215-107/2021, com o fito de apurar suposta situação de risco à saúde dos munícipes que residem nas adjacências do Posto HD 15, localizado ao lado do Terminal Rodoviário de Oeiras-PI, decorrente da grande quantidade de poeira provocada pelo trânsito de caminhões/carretas, no estacionamento do referido posto de combustíveis, que não é pavimentado, conforme Portaria nº 76/2021.
- 3.1.318 E-DOC Nº 07010096391202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil SIMP sob o Nº. 000044-065/2018.
- 3.1.319 E-DOC Nº 07010096392202167. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil registrado em SIMP sob o Nº. 000022-065/2019, com a finalidade de apurar eventual irregularidade praticada por servidor da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.
- 3.1.320 E-DOC Nº 07010096395202117. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 000702-369/2019, em razão dos fatos noticiados não terem sido confirmados, com fundamento no artigo 4.º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 3.1.321 E-DOC Nº 07010096396202145. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Notícia de fato SIMP Nº 000680-100/2021 Averiguar a regularidade de contratação e nomeação de advogado pela Câmara Municipal de Nazaré do Piauí e pela Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, com suposta violação da legislação pertinente e conflito de interesses, sem prejuízo de serem tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.
- 3.1.322 E-DOC Nº 07010096397202191. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 82/2019 (SIMP 000363-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI na contratação excessivamente de servidores temporários.
- 3.1.323 E-DOC Nº 07010096399202189. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão de Procedimento Administrativo SIMP N. 000644-089/2018.
- 3.1.324 E-DOC Nº 07010096400202175. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP Nº. 000030-065/2015, com a finalidade de Investigação da acumulação irregular de cargos públicos por servidores da Unidade Escolar Euclides de Miranda, em Parnaíba (PI).
- 3.1.325 E-DOC Nº 07010096401202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 47/2021 - SIMP nº 000128- 107/2021, com o fito de apurar suposta irregularidade quanto à concessão do direito de passagem aos integrantes da associação de pescadores AZ 25 do município de Nazaré do Piauí-PI, na área de sua propriedade na Barragem Salinas, dificultando, assim, a realização das atividades laborais dos pescadores da mencionada associação, conforme Portaria nº 75/2021.
- 3.1.326 E-DOC Nº 07010096406202142. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do PA nº 163/2019 SIMP 001197-361.2019.
- 3.1.327 E-DOC Nº 07010096409202186. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2020 (000408-203/2019).
- 3.1.328 E-DOC Nº 07010096411202155. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Nº. 000073-065/2017 com a finalidade de investigar os acordos firmados entre Eletrobrás e os Municípios de Parnaíba-PI e Ilha Grande (PI).
- 3.1.329 E-DOC Nº 07010096408202131. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento. Procedimento SIMP nº. 000038-081/2017.
- 3.1.330 E-DOC Nº 07010096413202144. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento SIMP nº. 000188-081/2018.

- 3.1.331 E-DOC Nº 07010096417202122. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000064-072/2019, com o objetivo de apurar a notícia veiculada no site "GP1", da qual, segundo o presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado do Piauí (Sinpoljuspi), afirmou que uma das celas da Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, situada nesta cidade, estava sendo utilizada como boca de fumo.
- 3.1.332 E-DOC Nº 07010096418202177. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº. 20/2021 - SIMP nº 000474-107/2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 020/2021 (SIMP 000064-107/2021), com o fito de fiscalizar utilização da modalidade pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no Município de Santa Rosa do Piauí-PI, conforme Portaria nº 77/2021.
- 3.1.333 E-DOC Nº 07010096419202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº. 21/2021 - SIMP nº 000475-107/2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 22/2021 (SIMP 000066-107/2021), com o fito de fiscalizar utilização da modalidade pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no Município de São João da Varjota-PI, conforme Portaria nº 78/2021.
- 3.1.334 E-DOC Nº 07010096421202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 15-04/2021, instaurando-se o presente Procedimento Preparatório sob o SIMP Nº. 002274-369/2020.
- 3.1.335 E-DOC Nº 07010096420202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº. 22/2021 - SIMP nº 000476-107/2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 24/2021 (SIMP 000068-107/2021), com o fito de fiscalizar utilização da modalidade pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, no Município de Cajazeiras do Piauí-PI, conforme Portaria nº 79/2021.
- 3.1.336 E-DOC Nº 07010096425202179. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil SIMP Nº. 000050-065/2017 que visa apurar o Funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), tendo em vista a demanda excessiva que o órgão atende, dificultando o atendimento as famílias e as averiguações de ocorrências em tempo hábil.
- 3.1.337 E-DOC Nº 07010096423202181. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo PA Nº 000007-102/2020.
- 3.1.338 E-DOC Nº 07010096426202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 68/2021 SIMP 000242-310/2021.
- 3.1.339 E-DOC Nº 07010096427202168. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato nº 058/2021 (SIMP nº 000085-030/2021), a qual tem como objetivo de apurar denúncia de fraude e corrupção no HUT, diante da troca de um aparelho (Tomógrafo) do setor de Radiologia e Diagnóstico e aluguel de outro, o qual supostamente não está funcionando.
- 3.1.340 E-DOC Nº 07010096429202157. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000066-369/2021.
- 3.1.341 E-DOC Nº 07010096430202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000066-369/2021.
- 3.1.342 E-DOC Nº 07010096431202126. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000678-369/2020.
- 3.1.343 E-DOC Nº 07010096434202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA GPJSP nº 35/2021, que converte a Notícia de Fato nº 29/2021 (SIMP Nº: 000914-255/2021) em Procedimento Administrativo nº 20/2021, a fim de apurar e tomar providências no tocante às crianças de iniciais L.C.S., nascido em 26/03/2012, e L.F.S., nascido em 01/02/2011, filhos de Francinete Maria da Silva e Antônio Luiz Floriano de Sousa, residentes em São Gonçalo do Piauí.
- 3.1.344 E-DOC Nº 07010096435202112. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP Nº 001080-100/2021.
- 3.1.345 E-DOC Nº 07010096436202159. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação do Inquérito Civil público nº 19/2019 (SIMP nº 000601-201/2018).
- 3.1.346 E-DOC Nº 07010096437202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo 001910-361.2021.
- 3.1.347 E-DOC Nº 07010096438202148. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 063/2021 (SIMP nº 000093-030/2021), através de e-mail enviado ao membro, para apurar a falta de leitões de UTIN da Maternidade Wall Ferraz, na Regulação, para recém-nascidos graves, portadores de COVID-19.
- 3.1.348 E-DOC Nº 07010096445202141. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 04/2021 (SIMP nº 000101-030/2021), com o objetivo de acompanhar a Ação Ordinária com pedido de liminar protocolada sob o nº 0822567-50.2021.8.18.0140, que visa a garantir a realização de exame de ressonância magnética pélvica com sedação à paciente (PCD) Taíres da Silva Nascimento.
- 3.1.349 E-DOC Nº 07010096448202183. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 05/2021, após conversão da Notícia de Fato 37/2020, a qual teve origem na Manifestação nº 2618/2020 - OMP/PI (ID. 31605636), em que o manifestante solicitou sigilo de seus dados e encaminhou abaixo-assinado, acompanhado de demais documentos, solicitando a atuação deste Membro do Parquet para que anule judicialmente a Resolução nº 02/2020, da Câmara de Vereadores de Cristino Castro-PI.
- 3.1.350 E-DOC Nº 07010096450202152. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Prazo de Investigação da NOTÍCIA DE FATO nº 13/2021 SIMP: 000176-201/2021 .
- 3.1.351 E-DOC Nº 07010096459202163. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 57/2021.
- 3.1.352 E-DOC Nº 07010096460202198. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do SIMP 000005-088.2020.
- 3.1.353 E-DOC Nº 07010096461202132. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público 000705-237/2020.
- 3.1.354 E-DOC Nº 07010096463202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA nº 36/2021 Converte a Notícia de Fato nº 30/2021, SIMP Nº: 000915-255/2021, em Procedimento Administrativo nº 21/2021, a fim de apurar, acompanhar e tomar providências no tocante a negativa do Município de Agricolândia em marcar exames médicos para pacientes residentes na cidade.
- 3.1.355 E-DOC Nº 07010096464202176. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório 10/2021 (SIMP Nº 000033-027/2021).
- 3.1.356 E-DOC Nº 07010096465202111. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento da Ação Civil Pública nº 022798-77- 71.2021.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil Público nº 02/2021 (Número SIMP 000227-344/2020), tendo em vista a desnecessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos dos aludidos procedimentos, quando os casos sejam judicializados, apenas cientificando o dito Conselho do fato.
- 3.1.357 E-DOC Nº 07010096467202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 36/2019 (000907-271/2019).
- 3.1.358 E-DOC Nº 07010096468202154. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do

Procedimento Administrativo 01/2018 (SIMP: 000001-027/2018).

3.1.359 E-DOC Nº 07010096470202123. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de declínio de atribuição da Notícia de Fato SIMP nº 000017-383/2021, que foi instaurada nesta 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI com a finalidade de "VERIFICAR A LEGALIDADE DE RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ QUE, SUPOSTAMENTE, EXTINGUIRAM O DIREITO À REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES DAQUELA CORTE QUE POSSUEM FILHOS COM DEFICIÊNCIA".

3.1.360 E-DOC Nº 07010096472202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 05/2021 (SIMP 000102-030/2021), a fim de acompanhar a Ação Ordinária com pedido de liminar protocolada sob o nº 0815584-35.2021.8.18.0140, que visa a garantir agendamento das consultas com médico neurologista infantil, psicólogo clínico infantil e terapeuta ocupacional ao paciente Marcos Vinicius Ferreira da Silva.

3.1.361 E-DOC Nº 07010096476202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão Nº 009/2021, cujo objetivo é Converter a Notícia de Fato nº 000085-083/2020 no PIC 004/2021 (SIMP: 000.085-083/2021).

3.1.362 E-DOC Nº 07010096480202169. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000003-188.2021.

3.1.363 E-DOC Nº 07010096483202119. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento SIMP nº. 000233-081/2017.

3.1.364 E-DOC Nº 07010096489202171. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 036/2021 (SIMP nº 000055-030/2021), em razão da instauração do Procedimento Administrativo nº 005/2021 (SIMP nº 000102-030/2021) para acompanhamento da tramitação da Ação ordinária com pedido de liminar protocolada sob o nº 0815584-35.2021.8.18.0140, cujo objetivo é garantir o agendamento das consultas com médico neurologista infantil, psicólogo clínico infantil e terapeuta ocupacional ao paciente Marcos Vinicius Ferreira da Silva.

3.1.365 E-DOC Nº 07010096502202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n.19/2020, registrado sob Protocolo - (Eletrônico) SIMP n. 000359-179/2020.

3.1.366 E-DOC Nº 07010096503202135. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP Nº. 001177-369/2019, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar irregularidade no certame licitatório para reforma da Câmara Municipal de Parnaíba-PI.

3.1.367 E-DOC Nº 07010096505202124. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo SIMP nº 000033-242/2018.

3.1.368 E-DOC Nº 07010096506202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 000776-369/2019.

3.1.369 E-DOC Nº 07010096507202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 23/2018 sob protocolo SIMP Nº 000252-212/2018.

3.1.370 E-DOC Nº 07010096514202115. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 000047-027/2021.

3.1.371 E-DOC Nº 07010096510202137. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do procedimento SIMP nº 000041-242/2018.

3.1.372 E-DOC Nº 07010095012202177. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000129-172/2020, instaurado a fim de acompanhar o cumprimento da Recomendação Administrativa nº 009/2020.

3.1.373 E-DOC Nº 07010096511202181. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições - A fim de que os autos do processo judicial nº 0800520-56.2019.8.18.0042, justifiquem apuração de possível repetição de processo administrativo pela Câmara Municipal de Bom Jesus.

3.1.374 E-DOC Nº 07010096520202172. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 005/2011 sob protocolo SIMP Nº 000468-212/2017.

3.1.375 E-DOC Nº 07010096518202111. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento da Ação Civil Pública ajuizada por esta Promotoria de Justiça, sob o nº 0027199-5.2015.8.18.0140, que tramita no âmbito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, em face do Município de Teresina e do Estado do Piauí, na qual fora deferida liminar a fim de determinar aos réus a suspensão das obras de intervenção urbanística na Avenida Frei Serafim, e, ainda, que tramita no âmbito da 33ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000201-344/2020, cujo objeto trata da "obra do Projeto Pedestal Alberto Silva".

3.1.376 E-DOC Nº 0701009652202161. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de conversão do procedimento preparatório nº 35/2020 em inquérito civil, através da portaria nº 58/2021 com a finalidade de investigar suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr. F. J. A. dos S., que teria acumulado cargos/funções municipais, no período de 2013 a 2016, exercendo o cargo de Vereador, Professor Classe B I (efetivo) e Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Morro do Chapéu do Piauí.

3.1.377 E-DOC Nº 07010096525202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 000332-369/2019 que tem por objeto a apuração de supostos crimes praticados por Antonio Carlos Gomes, conforme defluiu do Ofício/2ºDPR/Nº021/2019.

3.1.378 E-DOC Nº 07010096526202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº. 23/2021 - SIMP nº 000093-109/2021, visando a aplicação de medidas de proteção à idosa Constância Teresa Nunes, que lhe assegurem uma vida digna, livre de quaisquer formas de violência ou negligência, conforme Portaria nº 37/2021.

3.1.379 E-DOC Nº 07010096527202194. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 59/2021 que converte NF em IC nº 25/2021, SIMP 325-161/2021.

3.1.380 E-DOC Nº 07010096528202139. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Nº 01/2021 - SIMP 000055-143/2021.

3.1.381 E-DOC Nº 07010096529202183. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de NF em ICP 000821-237/2020.

3.1.382 E-DOC Nº 07010096531202152. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 02/2020 - SIMP nº 000006-109/2020, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando aplicar medidas de proteção ao idoso Jonas Pereira Filho, que lhe assegure condições dignas de existência, livre de situações de risco a que possa estar exposto em decorrência de sua idade e deficiência visual.

3.1.383 E-DOC Nº 07010096533202141. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento em Inquérito Civil Público 002/2015 sob protocolo SIMP Nº 000477-212/2017.

3.1.384 E-DOC Nº 07010096534202196. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 - SIMP 000034-143/2021 / 000187-143/2021.

3.1.385 E-DOC Nº 07010096539202119. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Nº 57/2019 (SIMP Nº 000009-027/2019).

3.1.386 E-DOC Nº 07010096544202121. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº. 12-04/2021, instaurando-se o presente Inquérito Civil sob o SIMP Nº. 002408-369/2020.

3.1.387 E-DOC Nº 07010096545202176. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do

Procedimento Administrativo Nº 01/2020 - SIMP 000208-029/2019.

3.1.388 E-DOC Nº 07010096546202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento SIMP nº 000203-081/2019.

3.1.389 E-DOC Nº 07010096547202165. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo Nº 02/2020 - SIMP Nº 0000209-029/2019.

3.1.390 E-DOC Nº 07010096542202132. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão dos autos da Notícia de Fato SIMP nº 000163-029/2020 em Procedimento Administrativo.

3.1.391 E-DOC Nº 07010096549202154. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento SIMP nº. 000016-208/2018.

3.1.392 E-DOC Nº 07010096553202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 000717-054/2017.

3.1.393 E-DOC Nº 07010096554202167. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 15/2021 - PJAB de Conversão de Notícia de Fato sob SIMP Nº 7-166/2021 em Procedimento Administrativo nº 02/2021.

3.1.394 E-DOC Nº 07010096550202189. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 001030-369/2021 que visa apurar eventual irregularidade no procedimento de fiscalização quanto ao funcionamento de estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária Municipal de Parnaíba (PI), em cumprimento aos decretos estaduais de enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID - 19.

3.1.395 E-DOC Nº 07010096556202156. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000187-158/2019.

3.1.396 E-DOC Nº 07010096559202191. Origem: Secretária Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP nº 002969-369/2020.

3.1.397 E-DOC Nº 07010096558202145. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de conversão em Procedimento Administrativo a NF SIMP nº 000208-081/2019, visando avaliar a suposta situação de possível vulnerabilidade em torno dos cuidados a idosa MARIA DE LOURDES DA ANUNCIAÇÃO GOMES.

3.1.398 E-DOC Nº 07010096561202169. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº. 002578-369/2020.

3.1.399 E-DOC Nº 07010096562202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000039-081/2018.

3.1.400 E-DOC Nº 07010096563202158. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo 06/2020 - SIMP 000173-319/2020 para acompanhar medidas de controle e prevenção no combate ao Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Landri Sales/PI.

3.1.401 E-DOC Nº 07010096564202119. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento expedida no PA, SIMP nº 338-158/2017, instaurado para averiguar possível situação de vulnerabilidade envolvendo idoso.

3.1.402 E-DOC Nº 07010096565202147. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 000047-027/2021 no Procedimento Preparatório nº 043/2021, a fim de apurar a solicitação de vacinas contra COVID-19 para os trabalhadores da saúde do Hospital da Polícia Militar do Piauí.

3.1.403 E-DOC Nº 07010096567202136. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 45/2018 SIMP nº 000469-310/2018.

3.1.404 E-DOC Nº 07010096569202125. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Preparatório nº 13/2021.

3.1.405 E-DOC Nº 07010096570202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato em SIMP Nº. 000849-369/2021. Assunto: Apurar conduta omissiva perpetrada pelo Município de Parnaíba (PI), no curso do Processo Nº. 0800429-67.2017.8.18.0031.

3.1.406 E-DOC Nº 07010096571202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público SIMP Nº 000235-101/2019.

3.1.407 E-DOC Nº 07010096573202193. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de portaria de conversão de Procedimento Preparatório em inquérito Civil SIMP Nº 001377-100/2020.

3.1.408 E-DOC Nº 07010096574202138. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público nº 01/2021 (SIMP: 000118-027/2020).

3.1.409 E-DOC Nº 07010096576202127. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de PIC nº 001/2020 - SIMP nº 000230-201/2019.

3.1.410 E-DOC Nº 07010096580202195. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Nº 61/2019 (SIMP Nº 000014-027/2019).

3.1.411 E-DOC Nº 07010096582202184. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil Nº 62/2020 (SIMP Nº 000021-027/2019).

3.1.412 E-DOC Nº 07010096581202131. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 000908-369/2021.

3.1.413 E-DOC Nº 07010096577202171. Origem: Promotoria Regional Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil Público nº 11/2019 que visa averiguar os fatos indicados no Memorando encaminhado pelo CAODS que traz informações do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí acerca das condições de trabalho dos médicos que laboram no Hospital Regional Manoel de Sousa Santos, localizado no Município de Bom Jesus.

3.1.414 E-DOC Nº 07010096586202162. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato, autuada em SIMP sob o Nº. 001139-369/2021, em Procedimento Preparatório com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na adoção de medidas higiênicas-sanitárias na realização de testes de COVID-19, em farmácias do Município de Parnaíba-PI.

3.1.415 E-DOC Nº 07010096591202175. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da NOTÍCIA DE FATO Nº 010/2021 SIMP 000046-310/2021.

3.1.416 E-DOC Nº 07010096596202114. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 021/2021 no Procedimento Preparatório nº 041/2021 (SIMP: 000038-030/2021), que objetiva apurar a má qualidade das bolsas de colostomia fornecidas pela FMS, através do Hospital Lineu Araújo.

3.1.417 E-DOC Nº 07010096597202142. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil SIMP Nº 001472-055/2019 que visa apurar denúncia feita pelo Sr. Antônio Gilson Rodrigues da Costa, que declarou morar vizinho à Estação Elevatória nº 3, localizada na rua 7 de Setembro, bairro São José, a qual segundo ele, estava abandonada e emitindo fortes odores.

3.1.418 E-DOC Nº 07010096598202197. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo ICP nº 001/2020, SIMP nº 560-156/2020, instaurado com base em Representação formulada por Marcel Araújo dos Santos relatando que a Câmara Municipal de Altos/PI firmou contrato com a Empresa COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA-ME com o objetivo específico de criação, implantação, atualização e manutenção do Portal da Transparência da Casa Legislativa, contudo, ao verificar o Portal da Transparência do Poder Legislativo percebe-se que as informações não estão atualizadas desde o ano de 2017.

- 3.1.419 E-DOC Nº 07010096599202131. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil nº. 07/2019 (SIMP nº. 000743-271/2019).
- 3.1.420 E-DOC Nº 07010092642202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 11/2021.
- 3.1.421 E-DOC Nº 07010096601202172. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato distribuída no SIMP sob o nº 000407-230/2020.
- 3.1.422 E-DOC Nº 07010096604202114. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000095-101/2020.
- 3.1.423 E-DOC Nº 07010096605202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil 000003-088/2020.
- 3.1.424 E-DOC Nº 07010096606202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº000431-081/2020.
- 3.1.425 E-DOC Nº 07010096609202139. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 054/2021 - SIMP: 000079-030/2021.
- 3.1.426 E-DOC Nº 07010096610202163. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº. 23/2021 - SIMP nº 000487-107/2021, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 11/2017 (SIMP 000170-107/2019), com o fito de acompanhar a deflagração de novo concurso público de provas e títulos pelo município de Oeiras/PI, através de processo licitatório do tipo "TÉCNICA E PREÇO", conforme Portaria nº 80/2021 .
- 3.1.427 E-DOC Nº 07010096611202116. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 05/2021 (SIMP nº 000025-161/2021), que tinha como finalidade realizar e acompanhar os trabalhos da Correição Interna Anual na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantina.
- 3.1.428 E-DOC Nº 07010096616202131. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº 000995-369/2020.
- 3.1.429 E-DOC Nº 07010096615202196. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato Nº SIMP 000022-029/2021 em Procedimento Preparatório.
- 3.1.430 E-DOC Nº 07010096617202185. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da seguinte Notícia de Fato SIMP Nº. 001429-369/2021 que visa ofício oriundo do CREAS informando acerca da situação de pessoa idosa identificada por José Raimundo Oliveira Neto.
- 3.1.431 E-DOC Nº 07010096618202121. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 003069-369/2020 que visa apurar denúncia Disque 100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontra-se inserida pessoa idosa.
- 3.1.432 E-DOC Nº 07010096619202174. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 27/2021 - CONVERSÃO DE NF - PA Nº 23/2021 - SIMP 000094-143/2020.
- 3.1.433 E-DOC Nº 07010096620202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP nº 000185-154/2021.
- 3.1.434 E-DOC Nº 07010096622202198. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do Inquérito Civil nº 01/2018 - SIMP 000022-319/2018.
- 3.1.435 E-DOC Nº 07010096621202143. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento e do protocolo SIMP 000254-094-2017 ref. ao PIC 02/2017.
- 3.1.436 E-DOC Nº 07010096624202187. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 023/2017 - SIMP: 000035-030/2017.
- 3.1.437 E-DOC Nº 07010096625202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 29/2021 - Conversão de NF - PP Nº 03/2021 - SIMP 000014-143/2021.
- 3.1.438 E-DOC Nº 07010096626202176. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo de Notícia de Fato 34/2021 - SIMP 000230-191/2021.
- 3.1.439 E-DOC Nº 07010096627202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo para conclusão da investigação. - Procedimento SIMP nº. 000061-097/2015.
- 3.1.440 E-DOC Nº 07010096629202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 44.2021-2PJB, SIMP nº 001189-138/2020.
- 3.1.441 E-DOC Nº 07010096630202134. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de instauração do PA nº 002/2019 SIMP nº 000017-156/2019, com o objetivo de fiscalizar e/ou acompanhar o concurso público regido pelo Edital nº 001/2019, para preenchimento de cargos no âmbito da Administração Pública do Município de Coivaras/PI.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROSPARENTE

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2589/2021

Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, 02 (dois) dias de compensação para serem usufruídos em 14 e 15 de outubro de 2021, referente aos plantões ministeriais realizados em 26 de outubro de 2019 e 15 de novembro de 2019, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2019, ficando um dia de crédito de plantão, referente ao dia 15 de novembro de 2019, para ser anotado no prontuário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2695/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação

contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0299.0012141/2021-25,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO** para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri referente ao processo nº 0004987-74.2020.8.18.0140, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2021, na Comarca de Teresina/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 12 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2696/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano e Subprocurador de Justiça Jurídico, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de outubro de 2021, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2698/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0012.0012936/2021-34,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MILTON DE ALMEIDA BRITO**, Assessor Administrativo do PGJ, matrícula nº 15019, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, **01(um)** dia de folga, para ser fruído no dia **12 de outubro de 2021**, como compensação em razão de atuação no recesso ministerial deste Ministério Público, no dia 21 de dezembro de 2020, conforme Port. PGJ/PI nº 2378/2020, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2699/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2021, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2700/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2021, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2701/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0422.0000366/2021-79,

RESOLVE

NOMEAR os candidatos aprovados no 10º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2021, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 05/2021 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, até o dia 18 de outubro de 2021; Link para acesso à relação de documentos: <https://www.mppi.mp.br/internet/rh/crh-estagiarios/?sub=superior-e-pos-graduacao:documentos-para-posse>

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO	
10	MARIA GABRIELLE PEREIRA DA COSTA NASCIMENTO
Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: CIÊNCIAS CONTÁBEIS	
04	ALEXANDRE LEITE BARBOSA FILHO

Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: JORNALISMO/COMUNICAÇÃO SOCIAL	
01	ALYSSON DÊNYS SINFRÔNIO DIAS GOMES DE ARAÚJO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2705/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar nas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, pautadas para o dia 13 de outubro de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2706/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício SEI nº 0132496, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0014.0006677/2020-26,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **SILAYLLA MARIA AMORIM RODRIGUES**, matrícula nº 15480, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Sra. VERENA NARA CARDOSO, inscrita no CPF: 062.991.623-33, (Contrato nº 40/2020/PGJ/PI), em substituição à servidora Adriana Rodrigues Rocha, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2707/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, titular da 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de dezembro de 2021, conforme a Portaria PGJ/PI nº 461/2021, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2708/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES** para atuar nas audiências junto ao juízo auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, pautadas para o dia 15 de outubro de 2021, em substituição à Promotora de Justiça Deborah Abbade Brasil de Carvalho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2709/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior e Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2021, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2713/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0014.0013047/2021-14,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para realizar vistoria de recebimento provisório das obras realizadas nas cidades de Itaueira, Oeiras e Corrente nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2716/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual

nº 12/93,

CONSIDERANDOa previsão de 30 (trinta) dias de férias, no período de 01 a 30 de novembro de 2021, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, bem como a conversão de 1/3 de férias em pecúnia, referentes ao 2º período do exercício de 2021, conforme o Ato PGJ/PI nº 1069/2021, constantes nos autos do PGEA nº 19.21.0336.0004267/2021-26e,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Roberto Monteiro de Carvalho, datado de 10/10/2021,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o saldo de 20 (vinte) dias de férias do Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, previstas para início a partir de 01 de novembro de 2021, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, referentes ao 2º período do exercício de 2021, ficando os 20 (vinte) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2717/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR os Promotores de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, e **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS**, titular da Promotoria de Justiça de Batalha, para atuarem nas audiências de atribuição da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 15 de outubro de 2021, na 6ª Vara Criminal de Teresina

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2718/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO**, titular da 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de novembro de 2021, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, para que sejam usufruídas no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2721/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2482/2021 para constar o seguinte:

CONCEDER ao Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, 04 (quatro) dias de compensação para serem usufruídos em 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2021, referentes a 01 (um) dia e 1/2 (meio) de crédito plantão ministerial realizado em 15 de fevereiro de 2020; 01 (um) dia e 1/2 (meio) de crédito plantão ministerial realizado em 11 de julho de 2021 e, 01 (um) dia de crédito referente aos 05 (cinco) plantões de sobreaviso, realizados nos dias 14 e 15/03/2020, 19 e 21/04/2020; 30/05/2020, para serem compensados em 05, 06, 07 e 08 de outubro de 2021 conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2722/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0422.0000366/2021-79,

R E S O L V E

NOMEAR os candidatos aprovados no 10º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2021, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 05/2021 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, até o dia 19 de outubro de 2021; Link para acesso à relação de documentos: <https://www.mppi.mp.br/internet/rh/crh-estagiarios/?sub=superior-e-pos-graduacao:documentos-para-posse>

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
10	MATHEUS VINICIUS LINHARES LEMOS DE OLIVEIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3.2. ATOS PGJ

ATO PGJ/PI Nº 1096/2021

Altera o Ato PGJ nº 888/2019, que institui a plataforma BID - Busca Integrada de Dados no Ministério Público do Piauí (MPPI).

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Doutor CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei Federal nº

8.625/1993;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0727.0008014/2021-80(SEI);

RESOLVE:

Art.1º- O §2º do art. 1º do Ato PGJ nº 888, de 22 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir a plataforma BID -Busca Integrada de Dados, disponível em endereço constante da internet do Ministério Público do Piauí (MPPI) e acessível a usuário interno, mediante assinatura de termo de responsabilidade, login e senha.

§ 2º O acesso é restrito aos Membros do MPPI e a servidor lotado - ou em exercício - no Núcleo de Análises do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), na Subprocuradoria de Justiça Jurídica, e do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), devidamente indicados e autorizados pelos respectivos coordenadores dos órgãos. (NR)

Art.2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Teresina, 12 de outubro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000234-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhar e fiscalizar as Políticas Públicas na área da Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19, no Município de Acauã-PI.

Diversas diligências foram realizadas, entre elas a expedição de recomendação e solicitação de informações acerca de políticas públicas assistenciais realizadas com recursos públicos.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Esta Promotoria de Justiça possui diversos procedimentos instaurados acompanhando a situação da pandemia dentro da Comarca de Paulistana-PI.

O presente procedimento instaurado vem acompanhando exclusivamente apenas as Políticas Públicas na área da Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19, no Município de Acauã-PI.

Diante da curva descendente de casos confirmados em todo Estado brasileiro, verifica-se uma menor incidência de casos que necessitam de internação hospitalar. Em toda a tramitação deste procedimento, não se vislumbrou qualquer hipótese de irregularidade que demande a atuação desta Promotoria de Justiça.

Ademais, existem outros procedimentos administrativos em tramitação, a exemplo, do procedimento administrativo nº 042/2020 (SIMP 000214-188/2020) que vem acompanhando a COVID dentro do Município de Acauã-PI, podendo as informações aqui coletadas serem ali condensadas.

Destarte, entendemos ser desnecessária a tramitação deste procedimento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do artigo 12 da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do artigo 13, da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Paulistana (PI), 09 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000236-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhar e fiscalizar as Políticas Públicas na área da Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19, no Município de Betânia do Piauí-PI.

Diversas diligências foram realizadas, entre elas a expedição de recomendação e solicitação de informações acerca de políticas públicas assistenciais realizadas com recursos públicos.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Esta Promotoria de Justiça possui diversos procedimentos instaurados acompanhando a situação da pandemia dentro da Comarca de Paulistana-PI.

O presente procedimento instaurado vem acompanhando exclusivamente apenas as Políticas Públicas na área da Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19, no Município de Betânia do Piauí-PI.

Diante da curva descendente de casos confirmados em todo Estado brasileiro, verifica-se uma menor incidência de casos que necessitam de internação hospitalar. Em toda a tramitação deste procedimento, não se vislumbrou qualquer hipótese de irregularidade que demande a atuação desta Promotoria de Justiça.

Ademais, existem outros procedimentos administrativos em tramitação, a exemplo, do procedimento administrativo nº 051/2020 (SIMP 000220-188/2020) que vem acompanhando a COVID dentro do Município de Betânia do Piauí-PI, podendo as informações aqui coletadas serem ali condensadas.

Destarte, entendemos ser desnecessária a tramitação deste procedimento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do artigo 12 da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do artigo 13, da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Paulistana (PI), 15 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000237-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhar e fiscalizar as Políticas Públicas na área da Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19, no Município de Jacobina do Piauí-PI.

Diversas diligências foram realizadas, entre elas a expedição de recomendação e solicitação de informações acerca de políticas públicas assistenciais realizadas com recursos públicos.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Esta Promotoria de Justiça possui diversos procedimentos instaurados acompanhando a situação da pandemia dentro da Comarca de Paulistana-PI.

O presente procedimento instaurado vem acompanhando exclusivamente apenas as Políticas Públicas na área da Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19, no Município de Jacobina do Piauí-PI.

Diante da curva descendente de casos confirmados em todo Estado brasileiro, verifica-se uma menor incidência de casos que necessitam de internação hospitalar. Em toda a tramitação deste procedimento, não se vislumbrou qualquer hipótese de irregularidade que demande a atuação desta Promotoria de Justiça.

Ademais, existem outros procedimentos administrativos em tramitação, a exemplo, do procedimento administrativo nº 052/2020 (SIMP 000221-188/2020) que vem acompanhando a COVID dentro do Município de Jacobina do Piauí-PI, podendo as informações aqui coletadas serem ali condensadas.

Destarte, entendemos ser desnecessária a tramitação deste procedimento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do artigo 12 da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do artigo 13, da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Paulistana (PI), 21 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000239-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhar e fiscalizar as Políticas Públicas na área da Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19, no Município de Paulistana-PI.

Diversas diligências foram realizadas, entre elas a expedição de recomendação e solicitação de informações acerca de políticas públicas assistenciais realizadas com recursos públicos.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Esta Promotoria de Justiça possui diversos procedimentos instaurados acompanhando a situação da pandemia dentro da Comarca de Paulistana-PI.

O presente procedimento instaurado vem acompanhando exclusivamente apenas as Políticas Públicas na área da Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19, no Município de Paulistana-PI.

Diante da curva descendente de casos confirmados em todo Estado brasileiro, verifica-se uma menor incidência de casos que necessitam de internação hospitalar. Em toda a tramitação deste procedimento, não se vislumbrou qualquer hipótese de irregularidade que demande a atuação desta Promotoria de Justiça.

Ademais, existem outros procedimentos administrativos em tramitação, a exemplo, do procedimento administrativo nº 053/2020 (SIMP 000222-188/2020) que vem acompanhando a COVID dentro do Município de Paulistana-PI, podendo as informações aqui coletadas serem ali condensadas.

Destarte, entendemos ser desnecessária a tramitação deste procedimento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do artigo 12 da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do artigo 13, da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Paulistana (PI), 21 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000240-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhar e fiscalizar as Políticas Públicas na área da Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19, no Município de Queimada Nova-PI.

Diversas diligências foram realizadas, entre elas a expedição de recomendação e solicitação de informações acerca de políticas públicas assistenciais realizadas com recursos públicos.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Esta Promotoria de Justiça possui diversos procedimentos instaurados acompanhando a situação da pandemia dentro da Comarca de

Paulistana-PI.

O presente procedimento instaurado vem acompanhando exclusivamente apenas as Políticas Públicas na área da Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19, no Município de Queimada Nova-PI.

Diante da curva descendente de casos confirmados em todo Estado brasileiro, verifica-se uma menor incidência de casos que necessitam de internação hospitalar. Em toda a tramitação deste procedimento, não se vislumbrou qualquer hipótese de irregularidade que demande a atuação desta Promotoria de Justiça.

Ademais, existem outros procedimentos administrativos em tramitação, a exemplo, do procedimento administrativo nº 054/2020 (SIMP 000223-188/2020) que vem acompanhando a COVID dentro do Município de Queimada Nova-PI, podendo as informações aqui coletadas serem ali condensadas.

Destarte, entendemos ser desnecessária a tramitação deste procedimento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do artigo 12 da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do artigo 13, da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a uma decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Paulistana (PI), 21 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000210-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, dentro do contexto da pandemia da Covid-19, o funcionamento dos equipamentos e serviços públicos socioassistenciais aos grupos sociais em situação vulnerável, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS, pelo Municípios de Acauã-PI.

Expediu-se, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.625/93, recomendação ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município em destaque para que adotasse as seguintes providências, contidas na NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 03/2020/CAODEC/CAODJI/MPPI:

1. A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estado e dos municípios deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
2. Devem ser tomadas medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam: Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;
3. Agilizar a necessária articulação com a saúde para devida capacitação do(a)s trabalhadores sobre as medidas de prevenção ao contágio da COVID - 19;
4. Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
5. Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção;
6. Suspensão das atividades externas, tais como visitas e/ou eventos e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência, salvo situação excepcional a ser avaliada no caso concreto;
7. Suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em especial os idosos;
8. No espaço físico do Cadastro Único seja priorizado a demanda dos municípios que se concentram no interior do Estado e os atendimentos referentes ao desbloqueio de benefícios do Programa Bolsa Família;
9. Nos municípios onde não houver a regulamentação dos benefícios eventuais, que seja providenciada a sua normatização, a fim de atender as demandas imediatas da população mais vulnerável;
10. Garantir atendimento de qualidade à população em situação de rua, assegurando proteção e assistência de saúde para prevenir a infecção das pessoas que nesse momento vivenciam situação de extrema vulnerabilidade e risco;
11. Afixar, nas dependências dos Centros de Referência, e em locais acessíveis informativos sobre prevenção e cuidados com a higiene, de forma didática e ilustrativa;
12. Dispor em todos os espaços de atendimento um quantitativo de materiais de higiene, tais como: sabão líquido, água e papel toalha;
13. Sugere-se a manutenção de janelas abertas para promover a ventilação e os funcionários de cada escala deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mão;
14. Disponibilização de Equipamentos e Proteção Individual-EPI, tais como máscara, álcool em gel, luvas, aos servidores.

A recomendação Nº 12/2020 foi encaminhada aos devidos destinatários.

Em sequência, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o registro do necessário.

Analisando os autos, verifica-se que não há notícia de descumprimento da recomendação expedida ao (à) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município interessado, havendo, ao contrário, afirmação de acatamento, bem assim ausência de elementos de convicção produzidos que apontem para o seu não atendimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos do artigo 12 e do artigo 13 da Resolução Nº 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (artigo 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquivem-se.

Cumpra-se.

Paulistana (PI), 30 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000211-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, dentro do contexto da pandemia da Covid-19, o funcionamento dos equipamentos e serviços públicos socioassistenciais aos grupos sociais em situação vulnerável, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS, pelo Municípios de Betânia do Piauí-PI.

Expediu-se, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.625/93, recomendação ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município em destaque para que adotassem as seguintes providências, contidas na NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 03/2020/CAODEC/CAODJI/MPPI:

1. A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estado e dos municípios deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
2. Devem ser tomadas medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam: Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;
3. Agilizar a necessária articulação com a saúde para devida capacitação do(a)s trabalhadores sobre as medidas de prevenção ao contágio da COVID - 19;
4. Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
5. Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção;
6. Suspensão das atividades externas, tais como visitas e/ou eventos e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência, salvo situação excepcional a ser avaliada no caso concreto;
7. Suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em especial os idosos;
8. No espaço físico do Cadastro Único seja priorizado a demanda dos municípios que se concentram no interior do Estado e os atendimentos referentes ao desbloqueio de benefícios do Programa Bolsa Família;
9. Nos municípios onde não houver a regulamentação dos benefícios eventuais, que seja providenciada a sua normatização, a fim de atender as demandas imediatas da população mais vulnerável;
10. Garantir atendimento de qualidade à população em situação de rua, assegurando proteção e assistência de saúde para prevenir a infecção das pessoas que nesse momento vivenciam situação de extrema vulnerabilidade e risco;
11. Afixar, nas dependências dos Centros de Referência, e em locais acessíveis informativos sobre prevenção e cuidados com a higiene, de forma didática e ilustrativa;
12. Dispor em todos os espaços de atendimento um quantitativo de materiais de higiene, tais como: sabão líquido, água e papel toalha;
13. Sugere-se a manutenção de janelas abertas para promover a ventilação e os funcionários de cada escala deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mão;
14. Disponibilização de Equipamentos e Proteção Individual-EPI, tais como máscara, álcool em gel, luvas, aos servidores.

A recomendação Nº 14/2020 foi encaminhada aos devidos destinatários.

Em sequência, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o registro do necessário.

Analisando os autos, verifica-se que não há notícia de descumprimento da recomendação expedida ao (à) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município interessado, havendo, ao contrário, afirmação de acatamento, bem assim ausência de elementos de convicção produzidos que apontem para o seu não atendimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos do artigo 12 e do artigo 13 da Resolução Nº 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (artigo 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Cumpra-se.

Paulistana (PI), 30 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000212-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, dentro do contexto da pandemia da Covid-19, o funcionamento dos equipamentos e serviços públicos socioassistenciais aos grupos sociais em situação vulnerável, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS, pelo Municípios de Jacobina do Piauí-PI.

Expediu-se, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.625/93, recomendação ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município em destaque para que adotassem as seguintes providências, contidas na NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 03/2020/CAODEC/CAODJI/MPPI:

1. A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estado e dos municípios deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
2. Devem ser tomadas medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam: Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;
3. Agilizar a necessária articulação com a saúde para devida capacitação do(a)s trabalhadores sobre as medidas de prevenção ao contágio da COVID - 19;
4. Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
5. Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente

daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção;

6. Suspensão das atividades externas, tais como visitas e/ou eventos e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência, salvo situação excepcional a ser avaliada no caso concreto;
7. Suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em especial os idosos;
8. No espaço físico do Cadastro Único seja priorizado a demanda dos municípios que se concentram no interior do Estado e os atendimentos referentes ao desbloqueio de benefícios do Programa Bolsa Família;
9. Nos municípios onde não houver a regulamentação dos benefícios eventuais, que seja providenciada a sua normatização, a fim de atender as demandas imediatas da população mais vulnerável;
10. Garantir atendimento de qualidade à população em situação de rua, assegurando proteção e assistência de saúde para prevenir a infecção das pessoas que nesse momento vivenciam situação de extrema vulnerabilidade e risco;
11. Afixar, nas dependências dos Centros de Referência, e em locais acessíveis informativos sobre prevenção e cuidados com a higiene, de forma didática e ilustrativa;
12. Dispor em todos os espaços de atendimento um quantitativo de materiais de higiene, tais como: sabão líquido, água e papel toalha;
13. Sugere-se a manutenção de janelas abertas para promover a ventilação e os funcionários de cada escala deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mão;
14. Disponibilização de Equipamentos e Proteção Individual-EPI, tais como máscara, álcool em gel, luvas, aos servidores.

A recomendação Nº 13/2020 foi encaminhada aos devidos destinatários.

Em sequência, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o registro do necessário.

Analisando os autos, verifica-se que não há notícia de descumprimento da recomendação expedida ao (à) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município interessado, havendo, ao contrário, afirmação de acatamento, bem assim ausência de elementos de convicção produzidos que apontem para o seu não atendimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos do artigo 12 e do artigo 13 da Resolução Nº 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (artigo 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Cumpra-se.

Paulistana (PI), 30 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000209-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, dentro do contexto da pandemia da Covid-19, o funcionamento dos equipamentos e serviços públicos socioassistenciais aos grupos sociais em situação vulnerável, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS, pelo Município de Paulistana Piauí-PI.

Expediu-se, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.625/93, recomendação ao(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município em destaque para que adotasse as seguintes providências, contidas na NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 03/2020/CAODEC/CAODJI/MPPI:

1. A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estado e dos municípios deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
2. Devem ser tomadas medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam: Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;
3. Agilizar a necessária articulação com a saúde para devida capacitação do(a)s trabalhadores sobre as medidas de prevenção ao contágio da COVID - 19;
4. Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
5. Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção;
6. Suspensão das atividades externas, tais como visitas e/ou eventos e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência, salvo situação excepcional a ser avaliada no caso concreto;
7. Suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em especial os idosos;
8. No espaço físico do Cadastro Único seja priorizado a demanda dos municípios que se concentram no interior do Estado e os atendimentos referentes ao desbloqueio de benefícios do Programa Bolsa Família;
9. Nos municípios onde não houver a regulamentação dos benefícios eventuais, que seja providenciada a sua normatização, a fim de atender as demandas imediatas da população mais vulnerável;
10. Garantir atendimento de qualidade à população em situação de rua, assegurando proteção e assistência de saúde para prevenir a infecção das pessoas que nesse momento vivenciam situação de extrema vulnerabilidade e risco;
11. Afixar, nas dependências dos Centros de Referência, e em locais acessíveis informativos sobre prevenção e cuidados com a higiene, de forma didática e ilustrativa;
12. Dispor em todos os espaços de atendimento um quantitativo de materiais de higiene, tais como: sabão líquido, água e papel toalha;
13. Sugere-se a manutenção de janelas abertas para promover a ventilação e os funcionários de cada escala deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mão;
14. Disponibilização de Equipamentos e Proteção Individual-EPI, tais como máscara, álcool em gel, luvas, aos servidores.

A recomendação Nº 10/2020 foi encaminhada aos devidos destinatários.

Em sequência, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o registro do necessário.

Analisando os autos, verifica-se que não há notícia de descumprimento da recomendação expedida ao (à) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município interessado, havendo, ao contrário, afirmação de acatamento, bem assim ausência de elementos de

convicção produzidos que apontem para o seu não atendimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos do artigo 12 e do artigo 13 da Resolução Nº 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (artigo 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Cumpra-se.

Paulistana (PI), 30 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000213-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, dentro do contexto da pandemia da Covid-19, o funcionamento dos equipamentos e serviços públicos socioassistenciais aos grupos sociais em situação vulnerável, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS, pelo Município de Queimada Nova-PI.

Expediu-se, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.625/93, recomendação ao(à) Ilustríssimo(a) Senhor(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município em destaque para que adotassem as seguintes providências, contidas na NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 03/2020/CAODEC/CAODJI/MPPI:

1. A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do estado e dos municípios deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
2. Devem ser tomadas medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam: Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;
3. Agilizar a necessária articulação com a saúde para devida capacitação do(a)s trabalhadores sobre as medidas de prevenção ao contágio da COVID - 19;
4. Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
5. Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção;
6. Suspensão das atividades externas, tais como visitas e/ou eventos e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência, salvo situação excepcional a ser avaliada no caso concreto;
7. Suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em especial os idosos;
8. No espaço físico do Cadastro Único seja priorizado a demanda dos municípios que se concentram no interior do Estado e os atendimentos referentes ao desbloqueio de benefícios do Programa Bolsa Família;
9. Nos municípios onde não houver a regulamentação dos benefícios eventuais, que seja providenciada a sua normatização, a fim de atender as demandas imediatas da população mais vulnerável;
10. Garantir atendimento de qualidade à população em situação de rua, assegurando proteção e assistência de saúde para prevenir a infecção das pessoas que nesse momento vivenciam situação de extrema vulnerabilidade e risco;
11. Afixar, nas dependências dos Centros de Referência, e em locais acessíveis informativos sobre prevenção e cuidados com a higiene, de forma didática e ilustrativa;
12. Dispor em todos os espaços de atendimento um quantitativo de materiais de higiene, tais como: sabão líquido, água e papel toalha;
13. Sugere-se a manutenção de janelas abertas para promover a ventilação e os funcionários de cada escala deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mão;
14. Disponibilização de Equipamentos e Proteção Individual-EPI, tais como máscara, álcool em gel, luvas, aos servidores.

A recomendação Nº 11/2020 foi encaminhada aos devidos destinatários.

Em sequência, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o registro do necessário.

Analisando os autos, verifica-se que não há notícia de descumprimento da recomendação expedida ao (à) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município interessado, havendo, ao contrário, afirmação de acatamento, bem assim ausência de elementos de convicção produzidos que apontem para o seu não atendimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos do artigo 12 e do artigo 13 da Resolução Nº 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (artigo 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Cumpra-se.

Paulistana (PI), 30 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000224-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI, durante o período de pandemia do COVID-19, a fim de assegurar que o órgão tenha condições de desenvolver sua função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Compulsando os autos, verifica-se que em despacho inicial fora determinada a expedição de Recomendação Administrativa nº 17/2020 ao MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI, na pessoa de seu representante legal, para a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas para disciplinar o horário e forma de funcionamento do Conselho Tutelar, visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância

internacional, decorrente do novo coronavírus, classificada como pandemia, de maneira a evitar contaminação ou a propagação do vírus. No mesmo ato fora remetida Nota Técnica nº 03 do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ a respeito do horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares durante a pandemia. Ficou estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do expediente, para o Município se manifestar a respeito do acatamento da recomendação.

Compulsando os autos verifica-se que o Município respondeu ao Ofício Nº 86/2020 informando que vem seguindo todas as recomendações técnicas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, bem como, encaminhou o Decreto Nº 17/2020 de 30 de abril, o qual versa sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, sobre os EPI'S e materiais de limpeza disponíveis para os funcionários que prestam apoio ao Conselho Tutelar.

É, em síntese, o relatório.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, no artigo 131, que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo como atribuições estabelecidas no art. 136 do referido estatuto, sendo estas, por exemplo atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de ameaça ou violação de direitos e atos infracionais, respectivamente, aplicando as Medidas de Proteção pertinentes, atender e aconselhar os pais ou responsáveis, encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, entre outras funções relevantes para a proteção dos interesses dos menores.

Por sua vez, a Carta Magna, artigos 127 e 129, incisos II e III, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, dentre outros, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Ademais, compete ao Ministério Público, na forma do artigo 201, inciso VI, alínea "b", e incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaurar procedimentos administrativos, requisitando informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promovendo inspeções e diligências investigatórias nas entidades públicas e particulares de atendimento, visando zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, por meio das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

No caso em análise, o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de verificar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE ACAUÁ durante o período de pandemia da COVID-19. Analisando o conteúdo da documentação contida nos autos, verifica-se que o CONSELHO TUTELAR vem realizando as ações necessárias para garantir o seu pleno funcionamento, bem como vem prestando serviço para a garantia dos direitos de crianças e jovens daquele município.

Feitas estas observações, cabe ressaltar que o presente Procedimento Administrativo, a luz das disposições da Resolução nº 174/2017, do CNMP, atingiu a sua finalidade, uma vez que comprovado que o CONSELHO TUTELAR DE ACAUÁ vem realizando suas atividades de maneira regular, não necessitando, no presente momento, de intervenção judicial ou extrajudicial, entende-se, portanto, que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, haja vista que o objeto foi devidamente cumprido.

Desse modo, considerando que o presente atingiu a sua finalidade de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do CONSELHO TUTELAR DE ACAUÁ durante o período da pandemia da COVID-19, não há justa causa para o prosseguimento do feito, bem como do ingresso de qualquer ação judicial pertinente. Portanto, determina-se, com arrimo no artigo 12, da Resolução nº 174/2007, do CNMP, o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo sem prejuízo da instauração de procedimento próprio, caso venha a surgir justa causa.

Outrossim, determina-se a cientificação dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAODIJ, para os fins do disposto nos art. 12 da Resolução 174/2007, do CNMP.

Cumpra-se.

Paulistana (PI), 09 de setembro de 2021.

DR. ANTONOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000225-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, durante o período de pandemia do COVID-19, a fim de assegurar que o órgão tenha condições de desenvolver sua função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Compulsando os autos, verifica-se que em despacho inicial fora determinada a expedição de Recomendação Administrativa nº 19/2020 ao MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, na pessoa de seu representante legal, para a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas para disciplinar o horário e forma de funcionamento do Conselho Tutelar, visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, classificada como pandemia, de maneira a evitar contaminação ou a propagação do vírus. No mesmo ato fora remetida Nota Técnica nº 03 do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ a respeito do horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares durante a pandemia. Ficou estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do expediente, para o Município se manifestar a respeito do acatamento da recomendação.

É, em síntese, o relatório.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, no artigo 131, que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo como atribuições estabelecidas no artigo 136 do referido estatuto, sendo estas, por exemplo atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de ameaça ou violação de direitos e atos infracionais, respectivamente, aplicando as Medidas de Proteção pertinentes, atender e aconselhar os pais ou responsáveis, encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, entre outras funções relevantes para a proteção dos interesses dos menores.

Por sua vez, a Carta Magna, artigos 127 e 129, incisos II e III, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, dentre outros, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Ademais, compete ao Ministério Público, na forma do artigo 201, inciso VI, alínea "b", e incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaurar procedimentos administrativos, requisitando informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promovendo inspeções e diligências investigatórias nas entidades públicas e particulares de atendimento, visando zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, por meio das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

No caso em análise, o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de verificar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI durante o período de pandemia da COVID-19. Analisando o conteúdo da documentação contida nos autos, verifica-se que o CONSELHO TUTELAR vem realizando as ações necessárias para garantir o seu pleno funcionamento, bem como vem prestando serviço para a garantia dos direitos de crianças e jovens daquele município.

Feitas estas observações, cabe ressaltar que o presente Procedimento Administrativo, a luz das disposições da Resolução Nº 174/2017, do CNMP, atingiu a sua finalidade, uma vez que comprovado que o CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI vem realizando suas atividades de maneira regular, não necessitando, no presente momento, de intervenção judicial ou extrajudicial, entende-se, portanto, que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, haja vista que o objeto foi devidamente cumprido.

Desse modo, considerando que o presente atingiu a sua finalidade de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI durante o período da pandemia da COVID-19, não há justa causa para o prosseguimento do feito, bem como do ingresso de qualquer ação judicial pertinente. Portanto, determina-se, com arrimo no artigo 12, da Resolução Nº 174/2007, do CNMP, o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo sem prejuízo da instauração de procedimento próprio, caso venha a surgir justa causa.

Outrossim, determina-se a cientificação dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAODIJ, para os fins do disposto nos artigos 12, da Resolução 174/2007, do CNMP.

Cumpra-se.

Paulistana (PI), 28 de setembro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000226-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, durante o período de pandemia do COVID-19, a fim de assegurar que o órgão tenha condições de desenvolver sua função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Compulsando os autos, verifica-se que em despacho inicial fora determinada a expedição de Recomendação Administrativa Nº 16/2020 ao MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, na pessoa de seu representante legal, para a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas para disciplinar o horário e forma de funcionamento do Conselho Tutelar, visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, classificada como pandemia, de maneira a evitar contaminação ou a propagação do vírus. No mesmo ato fora remetida Nota Técnica nº 03 do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ a respeito do horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares durante a pandemia. Ficou estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do expediente, para o Município se manifestar a respeito do acatamento da recomendação.

É, em síntese, o relatório.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, no artigo 131, que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo como atribuições estabelecidas no artigo 136 do referido estatuto, sendo estas, por exemplo atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de ameaça ou violação de direitos e atos infracionais, respectivamente, aplicando as Medidas de Proteção pertinentes, atender e aconselhar os pais ou responsáveis, encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, entre outras funções relevantes para a proteção dos interesses dos menores.

Por sua vez, a Carta Magna, artigos 127 e 129, incisos II e III, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, dentre outros, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Ademais, compete ao Ministério Público, na forma do artigo 201, inciso VI, alínea "b", e incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaurar procedimentos administrativos, requisitando informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promovendo inspeções e diligências investigatórias nas entidades públicas e particulares de atendimento, visando zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, por meio das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

No caso em análise, o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de verificar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI durante o período de pandemia da COVID-19. Analisando o conteúdo da documentação contida nos autos, verifica-se que o CONSELHO TUTELAR vem realizando as ações necessárias para garantir o seu pleno funcionamento, bem como vem prestando serviço para a garantia dos direitos de crianças e jovens daquele município.

Feitas estas observações, cabe ressaltar que o presente Procedimento Administrativo, a luz das disposições da Resolução Nº 174/2017, do CNMP, atingiu a sua finalidade, uma vez que comprovado que o CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI vem realizando suas atividades de maneira regular, não necessitando, no presente momento, de intervenção judicial ou extrajudicial, entende-se, portanto, que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, haja vista que o objeto foi devidamente cumprido.

Desse modo, considerando que o presente atingiu a sua finalidade de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI durante o período da pandemia da COVID-19, não há justa causa para o prosseguimento do feito, bem como do ingresso de qualquer ação judicial pertinente. Portanto, determina-se, com arrimo no artigo 12, da Resolução Nº 174/2007, do CNMP, o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo sem prejuízo da instauração de procedimento próprio, caso venha a surgir justa causa.

Outrossim, determina-se a cientificação dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAODIJ, para os fins do disposto nos artigos 12, da Resolução 174/2007, do CNMP.

Cumpra-se.

Paulistana (PI), 06 de outubro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000227-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, durante o período de pandemia do COVID-19, a fim de assegurar que o órgão tenha condições de desenvolver sua função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Compulsando os autos, verifica-se que em despacho inicial fora determinada a expedição de Recomendação Administrativa Nº 15/2020 ao MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, na pessoa de seu representante legal, para a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas para disciplinar o horário e forma de funcionamento do Conselho Tutelar, visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, classificada como pandemia, de maneira a evitar contaminação ou a propagação do vírus. No mesmo ato fora remetida Nota Técnica Nº 03 do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ a respeito do horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares durante a pandemia. Ficou estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do expediente, para o Município se manifestar a respeito do acatamento da recomendação.

Examinando os fôlios, verifica-se que o Município respondeu através do Ofício Nº 103/2020 informando que vem seguindo todas as recomendações técnicas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, bem como, informou que o Conselho Tutelar do Município estava em funcionamento de segunda à sexta-feira em forma de rodízio, em horário de expediente normal, a qual encontravam-se de sobre aviso.

É, em síntese, o relatório.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, no artigo 131, que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo como atribuições estabelecidas no artigo 136 do referido estatuto, sendo estas, por exemplo atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de ameaça ou violação de direitos e atos infracionais, respectivamente, aplicando as Medidas de Proteção pertinentes, atender e aconselhar os pais ou responsáveis, encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, entre outras funções relevantes para a proteção dos interesses dos menores.

Por sua vez, a Carta Magna, artigos 127 e 129, incisos II e III, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, dentre outros, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Ademais, compete ao Ministério Público, na forma do artigo 201, inciso VI, alínea "b", e incisos VIII e XI, da Lei Nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaurar procedimentos administrativos, requisitando informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promovendo inspeções e diligências investigatórias nas entidades públicas e particulares de atendimento, visando zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, por meio das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

No caso em análise, o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de verificar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA durante o período de pandemia da COVID-19. Analisando o conteúdo da documentação contida nos autos, verifica-se que o CONSELHO TUTELAR vem realizando as ações necessárias para garantir o seu pleno funcionamento, bem como vem prestando serviço para a garantia dos direitos de crianças e jovens daquele município.

Feitas estas observações, cabe ressaltar que o presente Procedimento Administrativo, a luz das disposições da Resolução Nº 174/2017, do CNMP, atingiu a sua finalidade, uma vez que comprovado que o CONSELHO TUTELAR DE PAULISTANA vem realizando suas atividades de maneira regular, não necessitando, no presente momento, de intervenção judicial ou extrajudicial, entende-se, portanto, que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, haja vista que o objeto foi devidamente cumprido.

Desse modo, considerando que o presente atingiu a sua finalidade de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do CONSELHO TUTELAR DE PAULISTANA durante o período da pandemia da COVID-19, não há justa causa para o prosseguimento do feito, bem como do ingresso de qualquer ação judicial pertinente. Portanto, determina-se, com arrimo no artigo 12, da Resolução Nº 174/2007, do CNMP, o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo sem prejuízo da instauração de procedimento próprio, caso venha a surgir justa causa.

Outrossim, determina-se a cientificação dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAODIJ, para os fins do disposto no artigo 12 da Resolução 174/2007, do CNMP.

Cumpra-se.

Paulistana (PI), 07 de outubro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

Procedimento Administrativo

SIMP nº 000228-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, durante o período de pandemia do COVID-19, a fim de assegurar que o órgão tenha condições de desenvolver sua função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Compulsando os autos, verifica-se que em despacho inicial fora determinada a expedição de Recomendação Administrativa Nº 18/2020 ao MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, na pessoa de seu representante legal, para a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas para disciplinar o horário e forma de funcionamento do Conselho Tutelar, visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, classificada como pandemia, de maneira a evitar contaminação ou a propagação do vírus. No mesmo ato fora remetida Nota Técnica Nº 03 do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ a respeito do horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares durante a pandemia. Ficou estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do expediente, para o Município se manifestar a respeito do acatamento da recomendação.

É, em síntese, o relatório.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, no artigo 131, que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo como atribuições estabelecidas no artigo 136 do referido estatuto, sendo estas, por exemplo atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de ameaça ou violação de direitos e atos infracionais, respectivamente, aplicando as Medidas de Proteção pertinentes, atender e aconselhar os pais ou responsáveis, encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, entre outras funções relevantes para a proteção dos interesses dos menores.

Por sua vez, a Carta Magna, artigos 127 e 129, incisos II e III, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, dentre outros, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Ademais, compete ao Ministério Público, na forma do artigo 201, inciso VI, alínea "b", e incisos VIII e XI, da Lei Nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaurar procedimentos administrativos, requisitando informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promovendo inspeções e diligências investigatórias nas entidades públicas e particulares de atendimento, visando zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, por meio das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

No caso em análise, o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de verificar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA durante o período de pandemia da COVID-19. Analisando o conteúdo da documentação contida nos autos, verifica-se que o CONSELHO TUTELAR vem realizando as ações necessárias para garantir o seu pleno funcionamento, bem como vem prestando serviço para a garantia dos direitos de crianças e jovens daquele município.

Feitas estas observações, cabe ressaltar que o presente Procedimento Administrativo, a luz das disposições da Resolução Nº 174/2017, do CNMP, atingiu a sua finalidade, uma vez que comprovado que o CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADA NOVA vem realizando suas atividades de maneira regular, não necessitando, no presente momento, de intervenção judicial ou extrajudicial, entende-se, portanto, que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, haja vista que o objeto foi devidamente cumprido.

Desse modo, considerando que o presente atingiu a sua finalidade de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADA NOVA durante o período da pandemia da COVID-19, não há justa causa para o prosseguimento do feito, bem como do ingresso de qualquer ação judicial pertinente. Portanto, determina-se, com arrimo no artigo 12, da Resolução Nº 174/2007, do CNMP, o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo sem prejuízo da instauração de procedimento próprio, caso venha a surgir justa causa.

Outrossim, determina-se a cientificação dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAODIJ, para os fins do disposto no artigo 12 da Resolução 174/2007, do CNMP.

Cumpra-se.

Paulistana (PI), 07 de outubro de 2021.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana - Portaria PGJ/PI Nº. 1685/2021

SIMP 000232-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir das frequentes notícias a respeito das longas filas que se formam na lotérica no Município de QUEIMADA NOVA-PI, a despeito das recomendações de segurança, para prevenção do contágio pela Covid-19.

Resposta encaminhada pela municipalidade informando o acatamento e a efetivação de providências para combater e diminuir o contágio, como exemplo, a exigência no uso de máscaras pelas pessoas da fila, o distanciamento e organização.

É o relatório.

Após a expedição da Recomendação e a resposta apresentada não se teve mais notícia acerca de filas enormes em desrespeito às normas sanitárias de prevenção e controle da proliferação do vírus sar-covid-19, seja através da Ouvidoria do Ministério Público, seja através de municípios.

Desta forma, a atuação Ministerial no presente feito se exauriu, não havendo diligências a serem requisitadas.

Portanto, alcançado o objetivo a que o Ministério Público se propôs, nada mais resta a fazer senão promover o arquivamento destes autos.

Ex positis, não havendo outras providências a serem adotadas no momento, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, comunicando essa decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação de noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Cumpra-se.

Paulistana-PI, 27 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Esperantina-PI, Respondendo pela PJ de Paulistana-PI (Portaria nº 3441/2019)

SIMP 000232-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir das frequentes notícias a respeito das longas filas que se formam na lotérica no Município de PAULISTANA-PI, a despeito das recomendações de segurança, para prevenção do contágio pela Covid-19.

Resposta encaminhada pela municipalidade informando o acatamento e a efetivação de providências para combater e diminuir o contágio, como exemplo, a marcação no chão no exterior da Lotérica com espaçamento de no mínimo um metro.

Resposta apresentada pelas instituições financeiras, Caixa Econômica, Lotérica, Banco do Nordeste, Banco do Brasil e Banco Bradesco, todas acataram a recomendação, além de apresentarem as medidas adotadas para ajudar na contenção do vírus da Covid-19.

É o relatório.

Após a expedição da Recomendação e as respostas apresentadas não se teve mais notícia acerca de filas enormes em desrespeito às normas sanitárias de prevenção e controle da proliferação do vírus sar-covid-19, seja através da Ouvidoria do Ministério Público, seja através de municípios.

Desta forma, a atuação Ministerial no presente feito se exauriu, não havendo diligências a serem requisitadas.

Portanto, alcançado o objetivo a que o Ministério Público se propôs, nada mais resta a fazer senão promover o arquivamento destes autos.

Ex positis, não havendo outras providências a serem adotadas no momento, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, comunicando essa decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação de noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Cumpra-se.

Paulistana-PI, 27 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Esperantina-PI, Respondendo pela PJ de Paulistana-PI (Portaria nº 3441/2019)

SIMP 000231-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir das frequentes notícias a respeito das longas filas que se formam na lotérica no Município de JACOBINA DO PIAUÍ-PI, a despeito das recomendações de segurança, para prevenção do contágio pela Covid-19.

Resposta não apresentada pela municipalidade. É o relatório.

Após a expedição da Recomendação não se teve mais notícia acerca de filas enormes em desrespeito às normas sanitárias de prevenção e controle da proliferação do vírus sar-covid-19, seja através da Ouvidoria do Ministério Público, seja através de municípios.

Desta forma, a atuação Ministerial no presente feito se exauriu, não havendo diligências a serem requisitadas.

Portanto, alcançado o objetivo a que o Ministério Público se propôs, nada mais resta a fazer senão promover o arquivamento destes autos.

Ex positis, não havendo outras providências a serem adotadas no momento, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, comunicando essa decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação de noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Cumpra-se.

Paulistana-PI, 27 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Esperantina-PI, Respondendo pela PJ de Paulistana-PI (Portaria nº 3441/2019)

SIMP 000230-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir das frequentes notícias a respeito das longas filas que se formam na lotérica no Município de BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, a despeito das recomendações de segurança, para prevenção do contágio pela Covid-19.

Resposta encaminhada pela municipalidade informando o acatamento e a efetivação de providências para combater e diminuir o contágio, como exemplo, a marcação no chão no exterior da Lotérica com espaçamento de no mínimo um metro.

É o relatório.

Após a expedição da Recomendação e a resposta apresentada, não se teve mais notícia acerca de filas enormes em desrespeito às normas sanitárias de prevenção e controle da proliferação do vírus sar-covid-19, seja através da Ouvidoria do Ministério Público, seja através de municípios.

Desta forma, a atuação Ministerial no presente feito se exauriu, não havendo diligências a serem requisitadas.

Portanto, alcançado o objetivo a que o Ministério Público se propôs, nada mais resta a fazer senão promover o arquivamento destes autos.

Ex positis, não havendo outras providências a serem adotadas no momento, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, comunicando essa decisão ao Egrégio Conselho Superior do

Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação de noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Cumpra-se.

Paulistana-PI, 27 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Esperantina-PI, Respondendo pela PJ de Paulistana-PI (Portaria nº 3441/2019)

SIMP 000229-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir das frequentes notícias a respeito das longas filas que se formam na lotérica no Município de ACAUÁ-PI, a despeito das recomendações de segurança, para prevenção do contágio pela Covid-19.

Resposta encaminhada pela municipalidade informando o acatamento e encaminhamento de notificação à Lotérica.

É o relatório.

Após a expedição da Recomendação e a resposta apresentada, não se teve mais notícia acerca de filas enormes em desrespeito às normas sanitárias de prevenção e controle da proliferação do vírus sar-covid-19, seja através da Ouvidoria do Ministério Público, seja através de municípios.

Desta forma, a atuação Ministerial no presente feito se exauriu, não havendo diligências a serem requisitadas.

Portanto, alcançado o objetivo a que o Ministério Público se propôs, nada mais resta a fazer senão promover o arquivamento destes autos.

Ex postis, não havendo outras providências a serem adotadas no momento, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, comunicando essa decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação de noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Cumpra-se.

Paulistana-PI, 27 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Esperantina-PI, Respondendo pela PJ de Paulistana-PI (Portaria nº 3441/2019)

4.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

DESPACHO MINISTERIAL

(DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA OUTRO MINISTÉRIO PÚBLICO)

Ausência de atribuição do Ministério Público Estadual. Índícios de malversação de recursos do FUNDEB. Pagamento de pessoal. Complementação da União ao FUNDEB de Valença do Piauí, no ano de 2019. Atribuição do MPF. SUMULA 06, do CSMP.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 09/2021

SIMP: 000995-177/2019

OBJETO DO PROCEDIMENTO: V. FL. 261 DOS AUTOS DIGITAIS

PARTES:

REPRESENTANTE: LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA e JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS (fl. 32)

REPRESENTADO: Município de Valença do Piauí e ex-prefeita municipal de Valença do Piauí no ano de 2019

RELATÓRIO:

Acolho como Relatório do presente despacho o mesmo relatório do último despacho proferido nestes autos ministeriais, às fls. 344 e seguintes.

É o relatório.

Passo a manifestar e decidir:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA:

Índícios de malversação dos recursos do FUNDEB em 2019, no Município de Valença do Piauí

Denota-se pelos depoimentos colhidos nestes autos que todos se tratam de "servidores contratados" pelo Município de Valença do Piauí, no ano de 2019, através da Secretaria de Educação do respectivo Ente.

Os depoentes denunciam ao MPE, em síntese, que foram contratados sem concurso público e sem prévio teste seletivo; que foram contratados para prestar serviços em unidades escolares da educação básica de Valença do Piauí; que não receberam, por meses, valores referentes aos salários prometidos pela Secretaria de Educação do Município.

Vejam os depoimentos:

CICERA PEREIRA DOS SANTOS

QUE começou a prestar serviços à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, em fevereiro do ano de 2019, através da Secretaria de Educação do Município; QUE inicialmente conversou com a então coordenadora Claudiana; QUE, no mesmo dia da "conversa", deixou seus documentos na referida Secretaria; QUE, no dia seguinte, a entrega dos documentos já começou a trabalhar, exercendo a função de "cuidadora e de professora em AEE" no "Centro Educacional Especializado"; QUE não foi submetida a nenhum concurso nem tampouco teste seletivo; QUE não assinou nenhum contrato junto à referida Secretaria nem ao Município de Valença do Piauí; QUE, durante o ano de 2019, trabalhou todos os dias, sendo que no 12 semestre trabalhou dois turnos; QUE no segundo semestre passou a trabalhar só um turno; QUE, inicialmente recebia o valor de 1.050,00, (um mil e cinquenta) reais; QUE porém, quando passou a trabalhar só um turno, seu salário ficou no valor R\$ 525,00(quinzentos e vinte e cinco)reais;QUE, efetuava o pagamento Documento Arrecadação Municipal (DAM), e só depois recebia seu salário, em conta bancária, de sua titularidade; QUE, chegou a pagar o DAM três(03) meses, mas só recebeu seu pagamento referente a dois(02) meses; QUE recebia o dinheiro direto na conta de sua titularidade; QUE também não assinou nenhum contrato junto ao Município de Valença nem foi feita Portaria para que esta declarante exercesse tal cargo; QUE, no entanto, até o momento só recebeu o pagamento referente aos meses de abril e maio; QUE para receber o salário é necessário pagar o DAM; QUE a própria Secretaria de Educação emite o DAM no mês que será feito o pagamento do salário, ligando para esta declarante ir pegá-lo e pagá-lo; QUE, depois de pago o DAM, não tem dia certo par receber o salário; QUE, diante dessa situação, resolveu procurar esta Promotoria de Justiça para que sejam adotadas as medidas cabíveis. Valença do Piauí-PI, 03 de outubro de 2019

MARIA DA CRUZ SANTANA

QUE começou a prestar serviços à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, em fevereiro do ano de 2017, através da Secretaria de Educação do Município; QUE inicialmente conversou com o então secretário Kássio Gomes; QUE, no mesmo dia da "conversa", deixou seus documentos na referida Secretaria; QUE, no dia seguinte, a entrega dos documentos já começou a trabalhar, exercendo a função de "professora" na Creche Pró-infância Deyanne Lima Verde; QUE não foi submetida a nenhum concurso nem tampouco teste seletivo; QUE não assinou nenhum contrato junto à referida Secretaria nem ao Município de Valença do Piauí; QUE, no ano de 2017, trabalhava todos os dias, sendo apenas um turno; QUE no ano de 2017, recebia um salário mínimo, à época R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete) reais; QUE, durante o ano de 2017, efetuava o pagamento Documento Arrecadação Municipal (DAM), e só depois recebia seu salário, em conta bancária, de sua titularidade; QUE, porém, no ano de 2018, foi "chamada" novamente para trabalhar, a partir do mês de fevereiro, para continuar exercendo a mesma função; QUE, no entanto, a partir de então passou a trabalhar nos dois turnos e recebia um total de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais); QUE, no ano

de 2018, não era necessário efetuar o pagamento do DAM para receber seu salário; QUE recebia o dinheiro direto na conta de sua titularidade; QUE também não assinou nenhum contrato junto ao Município de Valença nem foi feita Portaria para que esta declarante exercesse tal cargo; QUE, neste ano de 2019, foi "chamada" novamente para trabalhar em fevereiro para continuar a exercer a mesma função, no mesmo local; QUE, no entanto, até o momento só recebeu o pagamento referente aos meses de abril e maio; QUE para receber o salários é necessário pagar o DAM; QUE a própria Secretaria de Educação emite o DAM no mês que será feito o pagamento do salário, ligando para esta declarante ir pegá-lo e pagá-lo; QUE, depois de pago o DAM, não tem dia certo par receber o salário; QUE, diante dessa situação, resolveu procurar esta Promotoria de Justiça para que sejam adotadas as medidas cabíveis. Valença do Piauí-PI, 03 de outubro de 2019.

SARA RAQUEL RIBEIRO DA COSTA

QUE começou a prestar serviços à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, em outubro do ano de 2017, através da Secretaria de Educação do Município; QUE inicialmente conversou com o então secretário Kássio Gomes; QUE, no mesmo dia da "conversa", deixou seus documentos na referida Secretaria; QUE, no dia seguinte, a entrega dos documentos já começou a trabalhar, exercendo a função de "auxiliar na Creche Maria"; QUE não foi submetida a nenhum concurso nem tampouco teste seletivo; QUE não assinou nenhum contrato junto à referida Secretaria nem ao Município de Valença do Piauí; QUE, no ano de 2017, trabalhava todos os dias, sendo apenas um turno; QUE no ano de 2017, recebia o equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais); QUE, durante o ano de 2017, não pagava o Documento de Arredação Municipal - DAM, pois recebia seu pagamento direto da Secretaria de Educação; QUE, porém, no ano de 2018, foi "chamada" novamente para trabalhar, a partir do mês de fevereiro, para continuar exercendo a função de professora, na Pro Infância; QUE, no entanto, a partir de então passou a trabalhar um turno e recebia um total de R\$ 700,00 (setecentos reais); QUE, no ano de 2018, não era necessário efetuar o pagamento do DAM para receber seu salário; QUE recebia o dinheiro direto na conta de sua titularidade; QUE também não assinou nenhum contrato junto ao Município de Valença nem foi feita Portaria para que esta declarante exercesse tal cargo; QUE, neste ano de 2019, foi "chamada" novamente para trabalhar em fevereiro para continuar a exercer a mesma função, no mesmo local; QUE, no entanto, até o momento só recebeu o pagamento referente aos meses de abril e maio; QUE, nos meses de agosto e setembro trabalhava os dois turnos; QUE para receber o salários é necessário pagar o DAM; QUE a própria Secretaria de Educação emite o DAM no mês que será feito o pagamento do salário, ligando para esta declarante ir pegá-lo e pagá-lo; QUE, depois de pago o DAM, não tem dia certo par receber o salário; QUE, diante dessa situação, resolveu procurar esta Promotoria de Justiça para que sejam adotadas as medidas cabíveis. Valença do Piauí-PI, 03 de outubro de 2019.

LAISE BORGES DA SILVA

QUE começou a prestar serviços à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, em março do ano de 2019, através da Secretaria de Educação do Município; QUE inicialmente levou seu currículo e conversou com Flávio e com a Claudiana; QUE, no mesmo dia da "conversa", deixou seus documentos na referida Secretaria; QUE, no dia seguinte, a entrega dos documentos já começou a trabalhar, exercendo a função de "auxiliar maternal" na Creche Pro Infância "Deyane Lima Verde"; QUE não foi submetida a nenhum concurso nem tampouco teste seletivo; QUE não assinou nenhum contrato junto à referida Secretaria nem ao Município de Valença do Piauí; QUE, no ano de 2019, trabalhou todos os dias, sendo apenas um turno; QUE o acordo é que receberia uma bolsa de R\$ 525,00(quinhetos e vinte e cinco reais); QUE recebia apenas dois meses, referente aos meses de abril e maio; QUE pagava o Documento de Arredação Municipal — DAM; QUE recebia seu pagamento direto na conta de sua titularidade, mas depois que pagava o DAM; QUE também não assinou nenhum contrato junto ao Município de Valença nem foi feita Portaria para que esta declarante exercesse tal cargo; QUE para receber o salário é necessário pagar o DAM; QUE a própria Secretaria de Educação emite o DAM no mês que será feito o pagamento do salário, ligando para esta declarante ir pegá-lo e pagá-lo; QUE, depois de pago o DAM, não tem dia certo par receber o salário; QUE, diante dessa situação, resolveu procurar esta Promotoria de Justiça para que sejam adotadas as medidas cabíveis. Valença do Piauí-PI, 03 de outubro de 2019.

AGLEYSON SANTANA DE OLIVEIRA

QUE começou a prestar serviços à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, em março do ano de 2019, através da Secretaria de Educação do Município; QUE inicialmente conversou com a então diretora da escola "Deyane Lima Verde"; QUE, no mesmo dia da "conversa", deixou seus documentos com a referida diretora; QUE, no dia seguinte, a entrega dos documentos já começou a trabalhar, exercendo a função de "auxiliar administrativo" na Creche Pró-infância "Deyanne Lima Verde"; QUE não foi submetido a nenhum concurso nem tampouco teste seletivo; QUE não assinou nenhum contrato junto à referida Secretaria nem ao Município de Valença do Piauí; QUE, no ano de 2019, trabalhou todos os dias, os dois turnos; QUE o acordo foi que receberia um salário mínimo, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais); QUE, contudo, esse acordo não foi cumprido; QUE recebeu durante o mês trabalhado(maio) o valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) equivalente ao mês trabalhado durante o ano de 2019; QUE não efetuava o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal(DAM); QUE, segundo eles, o depoente é contratado; QUE, na verdade, na prática, isso não aconteceu; QUE já faz sete(07) meses que trabalha na referida creche; QUE até agora só recebeu o equivalente a metade de um mês trabalhado; QUE, diante dessa situação, resolveu procurar esta Promotoria de Justiça para que sejam adotadas as medidas cabíveis. Valença do Piauí-PI, 08 de outubro de 2019.

LILIANE DA SILVA LOPES

QUE começou a prestar serviços à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, em fevereiro do ano de 2017, tendo em vista que foi aprovada no teste seletivo que aconteceu no ano de 2016, para o cargo de professora, onde passou a exercer sua função na Unidade Escolar do Povoado Buritizal, localizado na zona rural deste Município; QUE o teste de seletivo teve validade de 1 (um) ano, tendo sido assinado o respectivo contrato; QUE assim, trabalhou durante todo o ano de 2017; QUE porém, no ano de 2018, foi "chamada" para trabalhar através da Secretaria de Educação do Município, onde inicialmente conversou com o então secretário Kássio Gomes e no mesmo dia da "conversa", deixou seus documentos na referida Secretaria; QUE, no dia seguinte, a entrega dos documentos já começou a trabalhar, exercendo a função de intérprete de libras na Creche Pró-infância Deyanne Lima Verde, no turno da manhã; QUE, no entanto, não assinou nenhuma espécie de contato tampouco foi feita portaria para esta declarante; QUE começou a exercer tal função no mês de abril do ano de 2018; QUE, no entanto, não recebeu o valor referente aos meses de fevereiro e março; QUE, porém permaneceu exercendo a referida função até o dia 30 de setembro de 2019; QUE, ademais, ainda no mês de setembro do ano de 2018, foi "chamada" para exercer também a função de professora no Atendimento Educacional Especializado (AEE), no turno da tarde; QUE recebia o respectivo salário direto em conta corrente de sua titularidade; QUE também não assinou nenhum contrato junto ao Município de Valença nem foi feita Portaria para que esta declarante exercesse tal cargo; QUE, no entanto, até o momento só recebeu o pagamento referente aos meses de abril e maio; QUE, diante dessa situação, resolveu procurar esta Promotoria de Justiça para que sejam adotadas as medidas cabíveis. Valença do Piauí-PI, 09 de outubro de 2019.

Pelos depoimentos acostados vê-se, claramente, fortes indícios de malversação de recursos do FUNDEB, especialmente para pagamento de pessoas físicas, sem prévio concurso ou teste seletivo.

A ausência de formalização do ingresso no quadro de pessoal da Educação no Município de Valença do Piauí pode representar instrumento viável para desvio de recursos do FUNDEB, quando até mesmo o não pagamento de salários destes profissionais foi relatado pelos depoentes, o que denota, claramente, indícios de desvio dos recursos da Educação, diga-se, do FUNDEB.

Soma-se a estas informações trazidas pelos depoentes, o RELATÓRIO 2019 - CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ (PROCESSO TC/022310/2019, DO TCE/PI[1]), que dimensiona a efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB em 2019, pelo Município, inclusive para pagamento de pessoal.

Além disso, o ITEM 1.2.5.2 DO RELATÓRIO, demonstra que, no ano de 2019, o Município de Valença do Piauí recebeu **R\$ 2.980.461,17 (DOIS MILHOES, NOVECENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** de complementação da União ao FUNDEB.

Ausência de atribuição do Ministério Público Estadual. Complementação da União ao FUNDEB. Atribuição do MPF. SUMULA 06, do CSMP.

Principal fonte de financiamento da educação básica pública, o Fundeb, é formado por percentuais de diversos impostos e transferências

constitucionais, a exemplo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Conforme a lei que instituiu o Fundeb (Lei 11.494/2007), a União repassa a complementação aos estados e respectivos municípios que não alcançam com a própria arrecadação o valor mínimo nacional por aluno estabelecido a cada ano.

Os estados que recebem a complementação são: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí.

No Piauí e Maranhão praticamente todos os municípios recebem complementação da União nos recursos do FUNDEB.

No tocante às ações penais relativas a desvio de verbas do Fundeb, independentemente de ter havido ou não complementação por parte da União, a competência para julgar os crimes decorrentes de desvio de verba do FUNDEB é da Justiça Federal. Isso porque há interesse federal (art. 109, IV, da CF), considerando que o texto constitucional atribuiu à União função supletiva e redistributiva em matéria educacional, bem como o interesse na universalização de um padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do §1º do art. 211 da CF/88.

Em relação à competência para julgar as ações de improbidade administrativa que apure desvios ou ressarcimento de dano ao erário será da Justiça Estadual ou da Justiça Federal, a depender se houve ou não complementação do FUNDEB pela União.

A Justiça Federal apenas será competente se a União possuir interesse que lhe permita atuar como autora, ré, assistente ou oponente. Inexistindo complementação de verbas federais ao FUNDEB, a ação de improbidade administrativa é de competência da Justiça Estadual, considerando que, não estando envolvidas verbas federais, não se justifica a intervenção da União como parte. Se houver complementação da União, porém, a competência é da Justiça Federal (TRF1 - AC 200739000104144; TRF1 - AC 200237000032193).

O mesmo raciocínio sobre a competência deverá ser aplicado à atribuição do Ministério Público: na esfera cível, caso haja indícios de malversação de recursos do FUNDEB, e tenha complementação da União, a atribuição para investigar possível ato de improbidade administrativa e/ou ressarcimento de dano ao erário é do Ministério Público Federal.

Na seara criminal, considerando interesse federal reconhecido pelo STF, a atribuição será sempre do Ministério Público Federal.

Por fim, verificamos teor do **ENUNCIADO 20, DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**, assim como da **SÚMULA 06, DO E. CSMP/PI**. Vejamos:

Enunciado 20 - MPF

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Em caso de desvio de verbas do FUNDEB, se não houve complementação pela União, a atribuição cível é do Ministério Público Estadual. Na seara criminal, considerando interesse federal reconhecido pelo STF, a atribuição será sempre do Ministério Público Federal.

SÚMULA Nº 06 - CSMP/PI

ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RECURSOS DO FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E DEMAIS VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) Em caso de indícios de malversação (desvio) de verbas do FUNDEB, se houver complementação pela União, e demais verbas federais, na seara cível ou criminal, os autos serão enviados ao Ministério Público Federal. Complementarmente, trazemos, para conhecimento, atuação investigativa do MPF, inclusive do Piauí, sobre a contratação de servidores da Educação sem concurso público[2]:

"O Ministério Público Federal ingressou com ação civil de improbidade administrativa contra o ex-prefeito de Ribeiro Gonçalves/PI, Agamenon Pinheiro Franco, por irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do Fundo Municipal de Saúde - FMS, notadamente no pagamento de despesas não relacionadas com o objeto do fundo, na contratação de servidor sem concurso público, montagem de procedimentos licitatórios e ausência de fiscalização do cumprimento da carga horária de profissionais de saúde."

DECISÃO:

Assim decide-se:

Realize a juntada do RELATÓRIO 2019 - CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ (PROCESSO TC/022310/2019, DO TCE/PI[3]);

Com fulcro no **artigo 9º-A, da Resolução 23, do CNMP**, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), o que se faz com fulcro na **SUMULA 06, DO CSMP**;

DETERMINA-SE AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

Em virtude do que determina o **artigo 9º-A, da Resolução 23, do CNMP**, que impõe: "*após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias.*", DETERMINO O IMEDIATO ENVIO DESTE DESPACHO, COM OS AUTOS DIGITAIS, VIA SIMP, AO CSMP/PI;

Encaminhe-se cópia deste despacho, para conhecimento, ao representante e ao representado.

Publicação deste despacho no DOEMPPI, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, por meio da Assessoria Jurídica do MPPI;

Valença do Piauí/PI, EM DATA REFERIDA NA ASSINATURA ELETRÔNICA.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

4.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

DECISÃO

Arquivamento

INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: MERO INDÍCIO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE DE BUSCA PROBATÓRIA. FATOS OCORRIDOS EM 2009. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Inquérito civil com base em mero indício, não confirmado durante o prazo ordinário, normativamente fixado para sua conclusão, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Trata-se de Inquérito Civil Público, SIMP Nº 000146-081/2017, proveniente de **Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) nº. 02/2009, que tem como objeto o acompanhamento do planejamento, da execução orçamentária e da prestação de contas do ano de 2009 do Município de Currais-Pi.**

Diante da necessidade de analisar a vasta documentação acostada aos autos para verificar a necessidade ou não de novas diligências a fim de subsidiar um juízo de valor conclusivo, fora, portanto, determinada a prorrogação às fls. 1.195-v (autos físicos), bem como remessa dos autos ao GATE/MPPI, com base na Portaria nº. 3009/2019-PGJ, para auxílio na atuação ministerial (Documento ID: 2423535 - Página Doc: 2).

Foi determinada pelo R.M.P a digitalização dos autos (https://mppimpbr.sharepoint.com/:f:/s/secretariabomjesus/Ehq6r4IzycJFkskLaLoBjUwBEni_kA0GdLFP8z2-Zkvzyg?e=av1ysZ), para que passasse a tramitar exclusivamente em meio eletrônico no sistema SIMP.

Sucedeu que o Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) nº. 02/2009 foi iniciado a fim de acompanhar o planejamento, a execução orçamentária, a prestação de contas do Município de Currais-Pi, bem como sua organização administrativa, para tanto, determinou diligências conforme consta às fls. 04 (dos autos físicos) -

https://mppimpbr.sharepoint.com/:f:/s/secretariabomjesus/Ehq6r4IzycJFkskLaLoBjUwBEni_kA0GdLFP8z2-Zkvzyg?e=av1ysZ.

No entanto, observa-se que o presente Inquérito Civil não possui objeto de investigação determinado, oriundo de Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) utilizado somente para cumprir o mister de atribuições do membro deste *Parquet*.

Demais disso, não foi constatada a presença de qualquer indício da prática da irregularidade, que justificasse a continuidade da presente investigação, bem como nesta esteira são inúmeras as irregularidades que podem, em tese, existir, devendo haver o indício de alguma delas para que se possa apurar, pois o inquérito civil investiga fatos determinados e não possíveis irregularidades, das quais não há indícios de que ocorreram.

Demais disso, aponte-se, ainda, que a vasta documentação colacionada aos autos ao longo de cinco volumes (digitalizados) sem qualquer interligação e filtro com o que, à época, se pretendia apurar.

Vejam[1] o ensinamento do Promotor Ernani Vilhena Jr, ao demonstrar como delimitar o objeto de investigação do inquérito civil:

"A investigação deve ter por objeto fato ou situação minimamente determináveis. Exemplo de fato seria a ocorrência de fraude no procedimento licitatório X. O que não é possível é a instauração de inquérito civil para a investigação de eventuais irregularidades na administração pública municipal. Nesse caso, a investigação teria que partir de mínimos indícios que apontassem para o tipo de irregularidade; ou que setor estaria ocorrendo; ou ainda que consequências legais estaria provocando, para que se pudesse até mesmo saber por onde iniciar um investigação."

Diante disto, com o fito de ser realmente resolutivo, assim como o objeto da presente investigação não se limita à irregularidade que fora trazida ao conhecimento do Ministério Público.

Portanto, enquanto não houver o surgimento de indícios de outras irregularidades que denotem improbidade administrativa, despidendo e não produtivo alargar a investigação - sem portaria de aditamento - para buscar irregularidades no procedimento licitatório sem qualquer indicativo de que elas possam existir.

Além disso.

É cediço que o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da CRFB/88 estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de danos ao erário. A essa questão registro que tramitou no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário (RE) n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO, que trata de controvérsia relativa à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativo.

O E. STF, ao apreciar o RE n.º 852.475 RG/SP, fixou a seguinte tese: "**São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.**" (STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018).

Vislumbra-se, pois, que a Suprema Corte entendeu que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento envolvendo atos de improbidade administrativa praticados dolosamente. Logo, ato de improbidade administrativa que tenha causado prejuízo ao erário, praticado de forma culposa, será prescritível e deverá ser proposta no prazo do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa.

Ocorre, porém, que o Inquérito Público Civil em tela, apura fatos **perpetrados anteriores e/ou até ao ano de 2009**, sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de produção probatória satisfativa, notadamente no que tange ato de enquadrado como improbidade administrativa.

Na hipótese de que se cogita, percebe-se ser absolutamente inviável, não podendo o feito se eternizar sem um resultado efetivo.

Salutar informar que 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da **Orientação n.º 4**, segundo a qual: "*A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos*".

Em razão de todo o exposto, tendo em vista a documentação apresentada, em especial, com fundamento no artigo 10, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil, com a remessa dos autos ao CSMP.

Publique-se a presente decisão no D.O.E MP/PI, para fins de publicidade.

Deixo de cientificar pessoalmente o interessado, em razão do procedimento ter sido instaurado por dever de ofício.

Após, com a homologação de arquivamento pelo CSMP, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando-se as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo cumulativamente pela 2ªPJ/BJ

DECISÃO

P.A. AÇÃO CÍVEL. MEDIDA DE PROTEÇÃO. AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO SEM REMESSA AO CSMP. COMUNICAÇÃO.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é a medida que se impõe

Trata-se de Procedimento Administrativo **SIMP n.º 000220-081/2020**, instaurado para apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade e maus-tratos dos idosos Rosal Dias Rocha e Arabela Ferreira Lustosa.

Foi ajuizada Ação Cível c/c pedido de tutela de urgência para regularização da situação e nomeação de novo apoiador/tutor.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

O dito P.A foi instaurado nesta Promotoria, no ano de 2020, para apurar a situação de vulnerabilidade dos idosos tutelados e possível omissão dos filhos em relação aos cuidados dos pais (idosos ora tutelados).

Observa-se que o objeto da presente demanda foi alvo de demanda judicial, ajuizada por este Órgão Ministerial em 05.10.2021.

Desta forma, vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial, processo nº 0801269-05.2021.8.18.0042, em trâmite nesta comarca.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é a medida que se impõe.

Aplicável na espécie, **por analogia**, que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *in verbis*:

Súmula nº 03: Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

A R. 174/17 do CNMP prescreve sobre o arquivamento do feito em P.A:

Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Por todo o exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o que faço com fulcro no 13, da R. 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Providências de publicação em DOMP/PI.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita, usada por analogia ao caso concreto. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada, conforme fundamento da súmula indicada.

Comunique-se, também, ao **CRAS de Redenção do Gurgueia-PI**, com cópia da inicial e do extrato do protocolo da demanda no sistema PJE-TJ/PI.

Após, arquivem-se os autos dando baixa no sistema.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo cumulativamente pela 2ªPJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

DECISÃO

ARQUIVAMENTO. DANOS AMBIENTAIS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PERÍCIA REALIZADA. CUMPRIMENTO. PATAC.

Tendo o objeto do procedimento se esgotado, passa-se a imperar a necessidade arquivamento e acompanhamento em PATAC.

Trata-se de **Inquérito Civil Público** instaurado ainda no âmbito da Promotoria Regional Ambiental de São Raimundo Nonato-PI, com o fito de apurar possíveis danos ambientais decorrentes do represamento do Riacho Corrente no Município de Currais-PI, praticado pelo investigado Pasqual José Rotilli.

Após diligências iniciais, conforme portaria de instauração, com o fito de avaliar a ocorrência de possíveis danos ambientais no local citado nos autos e buscar possíveis soluções adequadas à reconstrução do dano, também foram expedidos ofícios ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí.

O Parecer Técnico elaborado pelo engenheiro florestal do MPPI foi encartado aos autos físicos às fls.71/87 (autos digitais ao link <https://mppimpbr.sharepoint.com/:f:/s/secretariabomjesus/Eg5DHfZzY9pFgBCPiougwWEBXqQKJ PjYTWbCEwIQICaisQ?e=ZBbKTL>).

Designou-se audiência para fins de possível entabulação de termo de ajustamento de conduta (fl.88 dos autos físicos).

Resultou-se na celebração de TAC entre a Promotoria Especializada e o Sr. Pasqual José Rotilli (autos digitais - Documento ID: 1783287 - Página Doc: 1), que se comprometeu a não promover, realizar, patrocinar, por ação ou omissão, qualquer extração de lavra, serviços, empreendimentos ou atividades que possam acarretar alteração, descaracterização, modificação, degradação e poluição ao Riacho das Emas e ao meio ambiente na área em referência (Fazenda Franco-Brasileira), salvo com licença ambiental do órgão competente e obrigou-se a não fechar, impedir, ou obstruir, de qualquer forma, o sangradouro da represa existente em sua propriedade, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ato de descumprimento.

Após a convenção tabulada no TAC, foi promovido o arquivamento (decisão de fls.110 a 113), com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, e respectiva homologação às fls. 118 a 121 dos autos físico digitalizados e visto ao link <https://mppimpbr.sharepoint.com/:f:/s/secretariabomjesus/Eg5DHfZzY9pFgBCPiougwWEBXqQKJ PjYTWbCEwIQICaisQ?e=ZBbKTL>.

Após remessa (retorno) dos autos pele Conselho Superior à Promotoria Regional de São Raimundo Nontao, foi determinado pelo R.MP que presidia a investigação à época em despacho (fls. 125v - dos autos físicos) o decurso do prazo estabelecido na cláusula quarta do TAC, qual seja (*ipsis litteris*):

Cláusula Quarta - O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a adequar às instalações da represa e lagoas existentes em sua propriedade às **Conclusões e Recomendações feitas pelo Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí (Parecer Técnico n.º 150/2015 - fls. 72/87)**, inclusive quanto à execução de obras/projetos para reflorestamento das nascentes e áreas de preservação permanente e licenciamentos ambientais do barramento e das intervenções para implantação de tanques na região de jusante do barramento, apresentar o referido pedido/projeto para aprovação e obtenção de licença junto à SEMAR-PI, **no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias**, comprovando-se a execução da medida a esta Promotoria de Justiça Regional, no prazo supracitado.

Dorando, juntou-se documentação (requerimento) do compromissário Pasqual José Rotilli protocolado junto à SEMAR, querendo "**Licença de Operação de Regularização/Adequação de uma Barragem de Perenização**".

Em nova determinação, o Setor de Perícias do Ministério Público Estadual realizou nova vistoria (fls. 271 a 278 - autos físicos) a qual se constatou o cumprimento das cláusulas firmada no Termo de Ajustamento de Conduta e a tentativa de recuperação da área atingida pela ação do compromissário.

É o que importa relatar. Passo aos fundamentos.

Pois bem, da análise detida dos autos, verifico o exaurimento das ações empreendidas nesta investigação. A vistoria/perícia realizada pelo Engenheiro Florestal do *Parquet* embasa o convencimento deste órgão ministerial para decidir pelo arquivamento da demanda.

Prescreve o art. 10 da Resolução nº 23 do CNMP:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, **caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública**, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Percebe-se que o arquivamento dos autos já havia sido proposto anteriormente, **com a respectiva homologação do órgão superior, como manda o §2º do mesmo artigo da resolução suso.**

Nesse sentido, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fundamento no art. 10 da Resolução 23º do CNMP, de 17 de setembro de 2007, sem a necessidade de nova remessa dos autos ao CSMP, uma vez já homologado seu arquivamento.

Após o respectivo arquivamento e baixas e sistema.

Todavia, necessário o acompanhamento **ANUAL** da demanda em relação ao disposto nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado por se tratar de direito difuso, merecendo atenção necessária por este órgão ministerial, mesmo com as informações de cumprimento das cláusulas.

Assim, determino a extração de cópias do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado para a instauração do respectivo Procedimento Administrativo - PATAC - para acompanhamento da demanda.

Junte-se, também, ao novo procedimento, cópia do último parecer técnico (nº 14/2017) do setor de perícias do Ministério Público, datado de março de 2017 (fls. 271-278 - autos físicos).

Movimente-se no SIMP. Publique-se em DOEMP.

Comunique-se ao CSMP e ao CAOMA. Após, arquite-se, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se em até 60 (sessenta) dias. Diligências conforme Ato/PGJ nº 935.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo cumulativamente pela 2ªPJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

DECISÃO

Arquivamento

INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO MERO INDÍCIO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE DE BUSCA PROBATÓRIA.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Trata-se de Inquérito Civil Público registrado no sistema SIMP sob nº 000156-081.2017, instaurado após representação do clube de serviços Rotary Club de Bom Jesus-PI, subscrita pelos idos de 2013, solicitando amparo das autoridades aos problemas de variadas matérias na cidade de Bom Jesus-PI.

No ato de instauração, a portaria determinou o seguinte objeto:

Todavia, ao analisar as solicitações da instituição Rotary Club de Bom Jesus-PI, há verdadeira atuação social, vez que se nota preocupação com várias áreas e projetos a serem desenvolvidos no município.

Veja-se:

Após os autos encontrar-se sobrestado desde meados de 2016, oportunidade na qual se deu como último ato do procedimento a decisão

determinando a renovação dos expedientes prescritos na Portaria de Instauração.

Em 2019 foi determinado novamente o cumprimento das diligências determinadas na dita portaria e solicitações de informações à Prefeitura de Bom Jesus-PI quanto as ações implantadas nos últimos três anos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, **devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático**, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Apesar de passados **mais de 7 (sete) anos de sua instauração**, em virtude da abrangência tomada, somente em 2019 foram encaminhados resposta aos expedientes, comprovando os investimento em segurança pública, como fornecimento de materiais e a construção de unidades de segurança.

Ressalta-se que as solicitações evidenciadas na demanda do Rotary Club de Bom Jesus-PI abrangem não somente fatos relativos à segurança pública, e sim, matéria contextualizada em caráter urbanístico e regional.

Todavia, o caráter de atuação dos procedimentos ministeriais primam pela objetividade em suas investigações, não podendo as demandas abrangerem fatos e objetos inalcançáveis e genéricos, prejudicando o fim visado pela apuração.

As respostas efetivadas nos autos, sobretudo, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do PI, **noticiam a construção de uma unidade integrada de segurança pública na cidade de Bom Jesus, no valor de R\$ 747.938,14 (setecentos e quarenta e sete mil e novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**, fato que, por si, configuraria melhoras nos setores de segurança pública de Bom Jesus-PI e região.

Para tal comprovação foi juntado a resposta cópia do contrato firmado em regime de Empreitada por Preço Global com a **EMPRESA CONSTRUTORA GUANANDI EIRELLI, CNPJ Nº 08.716.876/0001-40**, para a realização das obras na cidade de Bom Jesus-PI (*fls. 43-70, dos autos físicos - link: file:///C:/Users/MPPI/Downloads/AUTOS%20ICP%20SIMP%20000156-081.2017%20(2).pdf*).

Assim, seguindo a abrangência dos requerimento feitos pelo reclamante (Rotary Club de Bom Jesus-PI), estariam aqui satisfeitos os parâmetros legais para a conclusão deste procedimento ministerial.

Apesar de todos as dificuldades encontradas no setor de segurança pública em qualquer cidade/região em desenvolvimento, os documentos colacionados aos autos mostra a boa-fé dos gestores para aplicação de recursos visando a melhoria do setor no município de Bom Jesus-PI.

Inexistiria, pois, justa causa evidente e segurança jurídica para propositura de ação cabível, outrossim, para a continuação deste procedimento no sistema ministerial sem razão para tanto.

A R. CNMP nº 23/2007 dita em seu art. 10º:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Pelos motivos expostos retro, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para continuidade da investigação.

Com cópia da presente decisão, comunique-se ao Rotary Club de Bom Jesus-PI, via e-mail institucional.

Não havendo recurso, encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico da presente decisão, como determina o art. 10, § 1º, da R. CNMP 23/2007.

Após homologação do órgão superior, archive-se o feito no Sistema SIMP.

Publique-se em DOEMP/PI para o alcance da publicidade decisória.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo cumulativamente pela 2ªPJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

4.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº. 08-10/2021

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, **neste ato converte o Procedimento Preparatório registrado em SIMP Nº. 003006-369/2020, no necessário Inquérito Civil**, com a finalidade de apurar irregularidades em relação à compatibilidade dos horários funcionais de servidores no âmbito do Município de Parnaíba (PI), consoante o princípio da eficiência atribuído à administração pública, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme artigo 1º, da Resolução CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório registrado em SIMP sob o Nº. 003004-369/2020, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), visando apurar irregularidades em relação à compatibilidade dos horários funcionais de servidores no âmbito do Município de Parnaíba (PI), consoante o princípio da eficiência atribuído à administração pública;

CONSIDERANDO que, dentre as diligências ultimadas nos autos do Procedimento Preparatório, foi expedido ofício ao Município de Parnaíba (PI), para manifestação através de sua Procuradoria, acerca do objeto da denúncia inicial;

CONSIDERANDO que foi apresentada manifestação através do Ofício Nº. 92/2021, Documento Nº. 3901898, no sentido da impossibilidade de prestar as informações solicitadas, em virtude da ausência de identificação dos servidores que supostamente estariam em situação de irregularidade, somado à impossibilidade de compreensão dos documentos encaminhados em anexo, restando observada a ausência de envio de cópia da denúncia para fins de conhecimento pelo destinatário;

CONSIDERANDO que foram apresentadas informações pela Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, necessárias à efetiva notificação do noticiante para complementar a notícia inicial, objeto dos autos, restando necessária a notificação deste, para obtenção de dados complementares, pertinentes ao regular impulsionamento do feito;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da CARTA MAGNA, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes

da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 95, caput, bem como, parágrafos seguintes, da Lei Nº. 1.366, de 02 de abril de 1992, o qual estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba (PI), dispondo o que segue:

"Art. 95. O servidor terá direito licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao pleito.

Parágrafo Segundo - A partir do registro da candidatura e até décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo somente pelo período de três meses."

CONSIDERANDO que Súmula - TSE, Nº. 54, dispõe que: "A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de 03 (três) meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato";

CONSIDERANDO que, quanto à acumulação dos cargos reivindicados na referida denúncia, as quais completam 80 horas de carga horárias semanais, a Constituição Federal/1988, dispõe que:

"A regra constitucional prevista no artigo 37, inciso XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de:

a) dois cargos de professor;

b) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO o Parecer GQ Nº. 145, da Advocacia Geral da União, cuja ementa diz: "Ilícita a acumulação de dois cargos ou empregos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam o total de oitenta horas semanais", sendo a compatibilidade de horários admitida quando o exercício dos cargos ou empregos não exceda a carga horária de sessenta horas semanais;

CONSIDERANDO que encerrou o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, previsto no artigo 2º, § 6º, da Resolução CNMP Nº. 23/2007, ainda pendente de informações necessárias.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no procedimento em lume, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **INQUÉRITO CIVIL**, na forma do artigo 2º, inciso I, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar irregularidades em relação à compatibilidade dos horários funcionais de servidores no âmbito do Município de Parnaíba (PI), consoante o princípio da eficiência atribuído à administração pública, determinando as seguintes providências:

a) autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) sejam adotados os procedimentos necessários para a extração do Ofício Nº. 1769/2021/002007-369/2021-SUPJP, juntado por equívoco nos autos, através do Documento Nº. 3861796, certificando o referido ato e juntando o documento em pasta própria da Secretaria Unificada;

d) sejam adotados os procedimentos para a extração do Documento Nº. 3965637, com substituição por cópia com supressão dos dados que possam identificar o (a) noticiante, resguardando o sigilo em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019;

e) oficie-se o noticiante, através do endereço informado pela Secretaria do Ministério Público do Estado do Piauí, no sentido de complementar as informações iniciais, em especial, referente ao trecho: "No entanto, elas estão lotadas em escolas, cumprido carga horária de 40h semanais e recebendo gratificação de regência, segundo o portal, ao mesmo tempo que recebem gratificações de cargos técnicos de chefia (cargos comissionados) com mais 40 horas semanais, completando 80 horas de carga horária semanais", esclarecendo quais escolas em que as servidoras estão lotadas, juntando documentos probatórios consoante a carga horária em que elas desempenham, além de outras informações que entender necessárias, para fins de impulsionar o feito, consignando prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, por deliberação deste órgão ministerial.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 13 de outubro de 2021.

ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

4.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP N. 000890-090/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto averiguar a criação, estruturação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa no Município de Aroeiras do Itaim.

Instado a prestar informações sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, informou o Município, em ID 32621375, que editou as Leis ns. 141/2018 e 142/2018 para a criação dos referidos órgãos e que a implementação e o funcionamento dos Conselhos estariam em atividade no mês de março do corrente ano, sem, no entanto, acostar documentação comprobatória.

Em sequência, após diligência efetivada, com novo ofício requisitório, acostou-se, também, atas de posse dos Conselheiros e de eleição para escolha das Diretorias, bem como de reuniões promovidas pelos órgãos (ID 33256564).

É o registro do necessário.

Como de sabença, a Constituição da República prevê, no art. 1º, parágrafo único, que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Estabeleceu, assim, modelo de democracia participativa direta que se concretiza, a par dos instrumentos relacionados nos incisos do art. 14 da Lei Maior (plebiscito, referendo e iniciativa popular), pela participação da

sociedade na elaboração e controle das políticas públicas, por meio de conselhos consultivos e deliberativos, prevista em vários dispositivos constitucionais.

Quanto à pessoa idosa, a Constituição Federal dispõe, no art. 204, ao tratar da assistência social:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - **participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.**

E complementa no art. 230

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, **assegurando sua participação na comunidade**, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Dando concretude aos dispositivos constitucionais, a Lei n. 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, estipulou, entre as diretrizes dessa política, a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, bem como a descentralização político-administrativa (art. 4º, II e IV). Dispõe, ainda, nos arts. 6º e 7º:

Art. 6º **Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.**

Art. 7º **Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.**

O Estatuto do Idoso, no art. 7º, também trata dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, ao dispor:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, **zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.**

No âmbito estadual, a Lei n. 5.244, de 13 de junho de 2002, dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e constitui como suas diretrizes, entre outras, a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos, e a descentralização político-administrativa para os municípios e comando único das ações em cada esfera de governo (art. 5º, II e IV).

No art. 6º, a Lei estadual prevê a existência e composição dos conselhos estadual e municipal do idoso:

Art. 6º. *Os conselhos estadual e municipal do idoso, órgãos colegiados deliberativos, serão compostos por igual número de representantes de entidades governamentais e organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.*

No art. 7º são definidas as competências de ambos.

Ao que se vê, por força dos dispositivos constitucionais e legais apontados, tem-se que a criação e efetiva instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não é mera discricionariedade do Poder Executivo local, mas obrigação legal, aplicando-se a mesma ideia à Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Deficiência.

No caso em apreço, verifica-se que o Município de Aroeiras do Itaim seguiu as prescrições legais, elaborando as Leis Municipais de criação e colocando em funcionamento os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, encontrando-se solucionado o objeto versado neste feito, já que as medidas necessárias foram tomadas pelo ente interessado.

Nesse contexto, nada justifica a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento, não se vislumbrando fundamento para a propositura de ação civil pública.

Assim sendo, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 23 de setembro de 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PORTARIA N. 23/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 001560-361/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93

- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da Lei Maior);

Considerando que a Constituição Federal, nos termos do seu art. 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) "V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, à inovação";

Considerando que a mesma Lei Maior dispõe, em seu art. 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a Constituição Federal proclama como "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, caput);

Considerando que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo transformadora dos indivíduos e da sociedade, apresentando-se, inclusive, como fator primordial para se alcançar a cidadania plena;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo,

1

tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim

destinado a:

"/ -

acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV sujeitas a inquérito civil";
- embasar outras atividades não

Considerando o despacho exarado nos autos da NF SIMP n. 001560-361/2019;

3637/2019

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a notícia que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio do Ofício PGJ n.749/2019, em virtude do Comunicado FNDE n. 3637/2019, que diz respeito à inobservância de dispositivos legais relacionados à aplicação de recursos na área de educação pelo Município de Aroeiras do Itaim/PI no ano de 2018, constatadas através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, determinando as seguintes diligências: registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento;

publique-se no Diário Oficial do MPPI;

cumpra-se o despacho retro.

Picos, 25 de fevereiro 2021.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

4.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PORTARIA Nº 034/2021

IC - INQUÉRITO CIVIL

A Dra. **MICHELINE RAMALHO SEREJO DA**

SILVA, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça no Município de Picos/PI, arrimada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a Notícia de Fato nº 07/2021 registrada no SIMP sob o protocolo nº 000589.361.2021 foi instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Sede das Promotorias de Justiça de Picos, cujo mote é a possível acumulação ilegal de cargos cometida pela Sra. Maria Zélia Sousa Silva, no Município de São Luís do Piauí, relativo ao exercício financeiro de 2017;

que anexo à documentação inicial, foi acostado o Ofício nº 304/2018- PRM/PCS- GAB/PAESN da lavra do MPF, o qual solicitava ao então Prefeito de São Luís do Piauí, o Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, que prestasse informações acerca da aparente acumulação de cargos praticada pela noticiada;

a Notícia de Fato em lume está com prazo de tramitação encerrado, bem como as diligências iniciais encontram-se pendentes de cumprimento e ainda, carecendo de maiores investigações;

que a situação, uma vez comprovada, ensejará atuação ministerial por meio de Ação Civil de Improbidade Administrativa em face da Sra. Maria Zélia Sousa Silva e do ex- Prefeito Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil por ato de improbidade administrativa, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DOEMP e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

Comunique-se à Sra. Maria Zélia Sousa Silva e ao ex-prefeito Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, ora investigados, acerca da presente instauração;

Seja extraída cópia das últimas movimentações deste procedimento pela Assessoria desta PJ, juntando a imagem aos autos do PIC nº 001/2020 - SIMP nº 000182.088.2020 e ainda, salvando em pasta própria no Sharepoint para fins de juntada na ACP n. 0803154-84.2021.8.18.0032 - SIMP n. 000141.088.2020, diante da inércia do servidor José Martins de Sousa Júnior no cumprimento da decisão proferida em 04.09.2020:

Após, cumpra-se o Despacho de ID: nº 32627668;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação;

Diligências no prazo de Lei, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos/PI, 04 de agosto de 2021.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

4.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

PORTARIA 036/2021

O Dr. **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, Ex.mo

Sr. Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, em substituição na 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que chegou ao conhecimento deste agente ministerial a notícia de potencial ausência de projeto e ART nas obras em execução no Município de Campo Maior/PI, diante da aparente informalidade e amadorismo nas mesmas;

Que em 22 de abril de 2021 o Município de Campo Maior deu início à obra de construção e reestruturação das sarjetas e canais de escoamento de água e esgoto na Rua Cônego Gastão Pereira;

Que o projeto apresentado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Campo Maior data de 24 de fevereiro de 2021, mas o ART, registrado sob o nº 1920210031678, somente foi elaborado em 04 de junho 2021, após tomar conhecimento sobre os fatos aqui noticiados;

Que, nos termos da Lei nº 14.133/21, é vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, que consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra;

Que ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema

Confea/Crea, sendo obrigatório em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, conforme disposto na Lei nº 6.496/77;

Que a execução direta de obra pública necessita que a Administração detenha todos os meios necessários para alcançar os fins pretendidos, ou seja, precisará dispor de estrutura e pessoal com expertise técnica para execução dos serviços que serão realizados;

Que a Administração Pública é regida sob a égide dos princípios Constitucionais, que servem de escopo para o detentor do exercício público se balizar, dentre os quais está o Princípio da Legalidade, expressamente previsto no art. 37, *caput*, da CRFB/88;

Que a não observância às exigências legais pode ensejar eventual obrigação de fazer em ao Município de Campo Maior/PI, com ajuizamento de ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/85;

Que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de

veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Encaminhe-se a Recomendação que acompanha a presente portaria, a ser entregue pessoalmente ao seu destinatário ou, na sua impossibilidade,

por ARMP;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, a DSU/CM, servidora do MPPI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

IPC 036/2021.000516-308/2021

RECOMENDAÇÃO 011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste agente ministerial a notícia de potencial ausência de projeto e ART nas obras em execução no Município de Campo Maior/PI, diante da aparente informalidade e amadorismo nas mesmas;

CONSIDERANDO que em 22 de abril de 2021 o Município de Campo Maior deu início à obra de construção e reestruturação das sarjetas e canais de escoamento de água e esgoto na Rua Cônego Gastão Pereira;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Campo Maior data de 24 de fevereiro de 2021, mas a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrado sob o nº 1920210031678, somente foi elaborado em 04 de junho 2021, após tomar conhecimento sobre os fatos aqui noticiados;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº 14.133/21, é vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, que consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra;

CONSIDERANDO que ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo obrigatório em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, conforme disposto na Lei nº 6.496/77;

CONSIDERANDO o disposto na **Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União**, segundo a qual, é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico- financeiro e outras peças técnicas;

CONSIDERANDO que a execução direta de obra pública necessita que a Administração detenha todos os meios necessários para alcançar os fins pretendidos, ou seja, precisará dispor de estrutura e pessoal com expertise técnica para execução dos serviços que serão realizados;

CONSIDERANDO que a legalidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.";

CONSIDERANDO que a ação ou omissão do agente público que viole o dever de legalidade poderá configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da administração e danos ao erário público, ao

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI, Sr. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE

FILHO, à luz do art. 37, *caput*, da CRFB/88, que adote as medidas necessárias no âmbito de suas atribuições, para adequação ao disposto na legislação, providenciando para tanto:

que **imediatamente** se abstenha de realizar novas obras públicas municipais sem a elaboração do devido projeto executivo, bem como sem a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica, devendo exigir a apresentação das ARTs tanto para obras públicas executadas indiretamente quanto para aquelas executadas diretamente;

que **imediatamente** realize levantamento das obras públicas municipais em andamento que não atendem às exigências legais de projeto e

expedição de ART

anteriores à execução, buscando a regularização de tais obras públicas;

que na execução direta de obra municipal observe a necessidade de a Administração possuir todos os meios necessários para alcançar os fins pretendidos, ou seja, precisará dispor de estrutura e pessoal com expertise técnica para execução dos serviços que serão realizados.

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de **10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente**, se já existente, ficando ciente de que **a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio. Arquive-se. **Cumpra-se.**

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

PORTARIA Nº 033/2021

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, Ex.mo

Sr. Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, em substituição na 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que chegou ao conhecimento deste agente ministerial a notícia de eventual favorecimento de empresas no processo licitatório processo administrativo nº 017/2020 (Nº Processo TCE: LW-006986/20), organizado pelo Hospital Regional de Campo Maior/PI, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos (comum, antibiótico, especial, insumo), material hospitalar, laboratório e nutrição para atender as necessidades do HRCM;

Que no edital do procedimento licitatório foi exigido o fornecimento de **medicamento descontinuado**, a saber, Ranitidina cloridrato 50 mg/2mL, item 106 do Lote I - Medicamento Comum;

Que o HRCM não encaminhou a cópia integral do procedimento licitatório solicitada, bem como não se manifestou sobre os fatos noticiados;

Que as informações constantes no site Licita Web - TCE/PI, dão conta que a empresa MEDPLUS DISTRIBUIDORA (11.401.085/0001-36) foi a vencedora do Lote I para fornecimento dos medicamentos descritos no edital, pelo valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

Que a Administração Pública é regida sob a égide dos princípios Constitucionais, que servem de escopo para o detentor do exercício público se balizar, dentre os quais estão os princípios da legalidade, eficiência e moralidade, expressamente previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Que a igualdade de condições a todos os concorrentes nos processos de licitação está assegurada pelo art. 37, XXI, da CRFB/88, sendo o objetivo primordial da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade;

Que distorcer ou frustrar o caráter competitivo da licitação a fim de se obter vantagem indevida pode ensejar o eventual ajuizamento de ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de

veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI;

Junte-se cópia da Resolução Anvisa nº 3.259, de 26 de agosto de 2020;

Requisite-se ao presidente da CPL o encaminhamento dos seguintes documentos: i) cópia integral do pregão presencial nº 017/2020; ii) cópia do processo de liquidação dos medicamentos que integram o Lote I - Medicamento Comum do edital nº 017/2020, inclusive com o encaminhamento das notas fiscais;

Requisite-se à empresa MEDPLUS DISTRIBUIDORA (11.401.085/0001-36) cópia das notas fiscais dos medicamentos fornecidos ao Hospital Regional de Campo Maior objeto do pregão presencial nº 017/2020;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, a DSU/CM, servidora do MPPI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

D E C I S Ã O

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após constatação de potenciais vícios de construção, uso de material inadequado e em reuso (usado), bem como inadequação aparente de serviço de engenharia civil na execução de obra de reforma na sede do Ministério Público em Campo Maior/PI, conforme vistoria realizada no dia 10 de dezembro de 2020.

A construtora responsável pela execução da obra informou que, quando da realização da vistoria que originou a presente, as obras ainda estavam em andamento (ID 3293514).

Sem manifestação da Procuradoria Geral de Justiça (ID 3370498 e 3624788).

Certidão ID 4165034 informa sobre a existência da Notícia de Fato nº

000085-063/2020 registrada de ofício para apurar possível ato ilícito nos termos das Leis 8.666/93, 8.429/92 e 12.846/2013 na execução de obra de reforma na sede do Ministério Público em Campo Maior/PI, conforme vistoria realizada no dia 10 de dezembro de 2020 e com decisão de arquivamento prolatada em 27/09/2021.

Juntou-se cópia do processo SEI 19.21.0431.0004580/2020-47 relativo à reforma na Sede de Campo Maior (ID 4165210).

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a

busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais. Com efeito, observa-se dos documentos acostados aos autos que o objeto da presente Notícia de Fato já foi apurado nos autos de procedimento com idêntico teor, inclusive com decisão de arquivamento já proferida. Conclui-se, portanto, que o procedimento alcançou seu objetivo, não havendo necessidade de novas diligências a serem determinadas, considerando todos os argumentos explanados na decisão de arquivamento da Notícia de Fato 000085-063/2020. Aprego o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou inquérito civil, ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, **ARQUIVO** a presente notícia de fato em Promotoria de Justiça. Publique-se em DOEMP. Após, arquite-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

PORTARIA Nº 037/2021
IC - INQUÉRITO CIVIL
SIMP 000744-308/2020

O Dr. **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, em substituição na 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arriado no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; que chegou ao conhecimento deste agente ministerial a notícia de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de THIAGO CARDOSO IBIAPINA, pessoa que exerceu simultaneamente o cargo de auxiliar administrativo junto ao Município de Campo Maior no período de março a outubro de 2017, março a novembro de 2018 e janeiro a junho de 2019, bem como um cargo de natureza desconhecida na Secretaria da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí de janeiro de 2017 a agosto de 2020, recebendo remuneração de ambos os cargos; que a Corregedoria do Estado do Piauí informou não dispor de informações sobre o investigado; que não houve manifestação do Município de Campo Maior e do investigado, mesmo devidamente notificados para tanto; que o art. 37, XVI, da CRFB/88, dispõe ser vedada a acumulação remunerada de cargos públicos; que somente é excetuada a acumulação de dois cargos públicos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, atendido em todos os casos o requisito da compatibilidade de horários; que de acordo com a jurisprudência STJ, cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da CF/88, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior; que a conduta descrita do agente público de potencial acúmulo ilegal 02 (dois) cargos públicos é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92; que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte: Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07, publicando-a no DOE/MPPI; Solicite-se ao Município de Campo Maior, por sua Secretaria Municipal de Administração: **i)** informações sobre a natureza do cargo de auxiliar administrativo exercido por THIAGO CARDOSO IBIAPINA (CPF 942.651.273-04) no período de março a outubro de 2017, março a novembro de 2018 e janeiro a junho de 2019; **ii)** cópia de lei ou ato municipal que define as atribuições do cargo de auxiliar administrativo; **iii)** informações sobre a carga horária cumprida por este servidor no exercício do cargo; **iv)** informações sobre a permanência do investigado no quadro de servidores estaduais; Solicite-se à Secretaria da Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí: **i)** informações sobre a natureza do cargo exercido por THIAGO CARDOSO IBIAPINA (CPF 942.651.273-04) no período de janeiro de 2017 a agosto de 2020; **ii)** cópia de lei ou ato estadual que define as atribuições do cargo exercido pelo servidor; **iii)** informações sobre a carga horária cumprida por este servidor no exercício do cargo; **iv)** informações sobre a permanência do investigado no quadro de servidores estaduais; Notifique-se a pessoa de THIAGO CARDOSO IBIAPINA para, querendo: **i)** apresentar manifestação sobre os fatos tratados em portaria; **ii)** manifestar interesse em discutir eventual Acordo de Não Persecução Cível - ANPC, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 8.429/92; Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, a DSU/CM, servidora do MPPI; Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação. Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta. Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

D E C I S Ã O

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fim de colher de elementos que viabilizem o potencial ajuizamento de execução da decisão ID nº 9654452, prolatada nos autos do processo nº 0801124-36.2017.8.18.0026, a qual determinou a intimação do Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, Sr. JOSÉ DE RIBAMAMR CARVALHO, para, no prazo de trinta dias, cumprir o *checklist* contido no ID 4512100 dos autos, sob pena de não o fazendo, incidir na multa pessoal e diária de R\$200,00 (duzentos reais). Certidão do oficial de justiça informando sobre a intimação do então Prefeito Municipal JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, na pessoa de seu assessor Flavio Santos Martins (ID 2851494).

Novo checklist realizado no portal da transparência municipal de Campo Maior/PI em 24 de agosto de 2020 (ID 2921388).

Manifestação do Município de Campo Maior protocolada nos autos do processo nº 0801124-36.2017.8.18.0026 em 20 de agosto de 2020 (ID 4139044).

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático. Os métodos autocompositivos de resoluções de controvérsias, conflitos e problemas e se destinam a simplificar, desburocratizar e informalizar os relacionamentos sociais e jurídicos. A busca pela solução consensual vem se destacando como um meio eficiente para resolver uma relação conflituosa.

Em que pese a intimação do Prefeito Municipal ter sido realizada na pessoa de seu assessor, conforme certidão do oficial de justiça, vista no documento ID nº 10814484, o ato processual atingiu sua finalidade, haja vista manifestação do Município de Campo Maior informando o cumprimento da decisão ID nº 9654452.

Inegável ter o Município de Campo Maior realizado modificações em seu Portal da Transparência para adequar-se às exigências legais, sanando parte das irregularidades elencadas em checklist anterior.

Não obstante, observa-se que a decisão proferida nos autos da ação nº 0801124-36.2017.8.18.0026 foi direcionada pessoalmente ao então prefeito do Município de Campo Maior/PI, que não logrou êxito na sua candidatura à reeleição e, portanto, não possui mais poder para dar cumprimento à mencionada ordem judicial.

Desse modo, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, não sendo cabível, destarte, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas, sem prejuízo de sua reabertura pelo surgimento de novos fatos.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para o prosseguimento do feito ou para o ajuizamento de ação civil pública, **ARQUIVO** o presente procedimento administrativo em Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP.

Após, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Baixas em SIMP. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

SIMP 000029-063/2021

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de Procedimento Administrativo pelo Ministério Público;

a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0802533-42.2020.8.18.0026 condenou o Estado do Piauí: a) "**obrigação de fazer**, consistente no dever de manter o prédio da Delegacia de Polícia Civil de Campo Maior em regularidade quanto ao cumprimento das condições mínimas necessárias para as instalações de segurança contra incêndio e pânico junto Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, conforme o disposto na Lei Ordinária Estadual nº 5.483/2005 e no Decreto nº 17.688/2018, observados os lapsos temporais delimitados na fundamentação desta sentença; e b) a **obrigação de não fazer**, consistente no dever de não utilizar as celas do antigo prédio da Delegacia de Polícia de Campo Maior para a custódia de pessoas, devendo alocar eventuais presos na cela de contenção existente na sede daquele órgão até o ingresso daquelas no sistema penitenciário estadual - SEJUS/PI".

que a sentença em lume, no que tange à obrigação de não fazer supra referida, estipulou prazo de 180(cento e oitenta dias), com termo inicial no dia 30 de junho de 2021;

a necessidade de se acompanhar o cumprimento da decisão referida, com vistas à garantia da efetividade da tutela judicial deferida.

RESOLVE:

Instaurar PA - Procedimento Administrativo, tendo em mira a colheita de

elementos que evidenciem o efetivo cumprimento da sentença prolatada nos autos do Processo nº 0802533-42.2020.8.18.0026, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, publicando-a no DOEMP, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, comunicando-se ao CACOP;

com cópia da sentença exarada no processo informado (Doc. 14890562), solicite-se ao DRP/CM, bem como à Secretaria de Estado da Segurança Pública informações acerca do uso de celas do antigo prédio da Delegacia de Polícia de Campo Maior para a custódia de pessoas;

solicite-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí informações sobre a regularidade do prédio da Delegacia de Polícia Civil de Campo Maior quanto ao cumprimento das condições mínimas necessárias para as instalações de segurança contra incêndio e pânico;

nomeie-se como secretária do presente PA a DSU/CM - Diretora da Secretaria Unificada de Campo Maior, servidora do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

4.8. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 143/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 025/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleça a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências em apurar possíveis irregularidades na escala médica e nas instalações do repouso dos profissionais, acompanhado de vistoria técnica, no Hospital do Buenos Aires.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar possíveis irregularidades na escala médica e nas instalações do repouso dos profissionais no Hospital do Buenos Aires**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 12 de outubro de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

4.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ

SIMP Nº 000198-184.2021

PORTARIA 46.2021

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.";

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, segundo o qual "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.", sendo "dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003) em seu art. 75 impõe que nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 198-184.2021.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº. 198-184.2021 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar a situação dos idosos Evaristo Francisco Rosa e Joselita de Jesus Rosa.

Determino, outrossim,

a autuação do presente procedimento em Procedimento Administrativo.

Que a Secretaria certifique se houve o envio de resposta ao Ofício nº 1845/2021. Em caso negativo, que seja reiterado.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Castelo do Piauí-PI, Datado Eletronicamente.

Ricardo Lúcio freire Trigueiro

Promotor de Justiça

4.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

PORTARIA Nº 25/2021

OBJETO: Averiguar violação e garantir direitos fundamentais da criança L.S.R., bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela Ouvidoria dos Direitos Humanos informando suposta situação de violação dos direitos fundamentais da criança L.S.R., de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, cristando notadamente no fato de seu pai biológico não lhe registrar nem oferecer ajuda material à criança;

CONSIDERANDO relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Floriano informando que a genitora da criança L.S.R. é negligente com seus

filhos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de averiguar violação e garantir direitos fundamentais da criança L.S.R., bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais, na forma da lei, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Floriano-PI, 09 de outubro de 2021.

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJF
Substituto da 2ª PJF
PORTARIA Nº 23/2021

OBJETO: Garantir os direitos fundamentais do menor V.S.M., bem como incluir o adolescente na Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO o Ministério Público tomou conhecimento de que o adolescente V.S.M., 14 anos, evadiu-se da escola, está iniciando o consumo de drogas incentivado por alguns amigos, já está passando dias fora da sua casa, bem como já está realizando a subtração de objetos da sua casa. Ademais, a mãe do menor declara que não tem mais força para conter seu filho e não sabe como resolver a situação e pede a intervenção dos órgãos públicos de defesa e proteção da criança e do adolescente visando a inclusão do adolescente e sua família na rede de proteção assistencial e saúde.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de garantir direitos fundamentais do menor V.S.M., bem como incluir o adolescente na Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais, na forma da lei, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

- Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Adotar providências necessárias ao regular trâmite deste Procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Floriano(PI), 28 de setembro de 2021.

JOSE DE ARIMATEA
DOURADO LEAO:18621163349

Assinado de forma digital por JOSE DE ARIMATEA DOURADO LEAO:18621163349 Dados: 2021.09.27 15:47:47 -03'00'

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça Substituto na 2ª PJ

4.11. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 15/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o procedimento administrativo é instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor que dispõe que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos,

a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece ainda como direito básico do consumidor, em seu art. 6º, I, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que segundo o Códex Consumerista é também considerada prática abusiva colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), a teor do art. 39, VIII.

CONSIDERANDO a Manifestação nº 1857/2021, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, e recebida nessa Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, noticiando irregularidades no funcionamento da Clínica de Reabilitação Restaurar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000074-383/2021 no **Processo Administrativo nº 000074-383/2021**, na forma do artigo 9º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, **com o objetivo apurar as condições de funcionamento da Clínica de Reabilitação Restaurar**, localizada em Teresina-PI.

Nomeia-se o Sr. *Mikael Vinicius da Anúnciação Lima* para secretariar este procedimento, conforme art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial, conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se. Autue-se.

Teresina-PI, 13 de outubro de 2021.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

4.12. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

SIMP 000138-340/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 11º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 08/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar supostoabsenteismoescolardel.G.M.O.,aluna matriculadana E. M. Lindamir Lima;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente PA finda em 13/10/2021;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia deste Despacho para conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania; b) Publique-se no Diário Oficial; c) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), reiterando o teor do Ofício 38ª PJ nº 310/2021 que até a presente data não foi respondido.

Teresina, 13 de outubro de 2021.

MARIA ESTER FERAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça Titular da 38ª PJ de Teresina

4.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 82/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos de Piripiri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI do artigo 5º da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004 e ainda, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico; **CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90); **CONSIDERANDO** que a vida, a saúde, a segurança e a paz são bens jurídicos inalienáveis e indissociáveis do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 4º, caput do CDC); **CONSIDERANDO** que a relação em epígrafe é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual traz determinações de ordem pública e natureza cogente, dentre as quais a que preleciona em seu artigo 6º, inciso I como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas nos fornecimentos de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; **CONSIDERANDO** que o fornecimento de produtos e serviços nocivos à saúde ou que comprometem a segurança do consumidor é responsável pela maioria dos acidentes de consumo, de maneira que pelo sistema do CDC, os danos citados contam com proteção: 1 - Civil: envolvendo a responsabilidade dos fornecedores perante os consumidores por danos decorrentes da nocividade ou periculosidade dos produtos ou serviços; 2 - Administrativa: envolvendo a sua responsabilidade perante a administração federal, estadual ou municipal, pelo descumprimento de deveres previstos em normas legais ou regulamentares e 3 - Penal: envolvendo a responsabilidade dos fornecedores perante a Justiça Pública pela

prática de crime; CONSIDERANDO que a informação sobre os riscos à saúde e segurança do consumidor, de acordo com o artigo 8º do CDC é um dever específico do fornecedor (fabricante e comerciante) passando a integrar, também, o próprio produto e serviço; CONSIDERANDO que configura prática abusiva estabelecida no art. 39, inciso XIV, permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo. CONSIDERANDO que, além de ser considerada prática abusiva, promover aglomerações em estabelecimentos/eventos configura crime previsto no art. 65, do CDC. Vejamos: "Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente: Pena: Detenção de seis meses a dois anos e multa. (...) § 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.425, de 2017)". CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral da COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado; CONSIDERANDO a contumaz realização de eventos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO que a livre iniciativa foi consagrada no artigo 170 da Constituição da República e deve ser guiada pela consecução da dignidade da vida humana, inserida na Lei Maior vigente com status de fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), a impor-se como vetor do ordenamento jurídico e valor orientador da interpretação do sistema constitucional. Logo, em um exercício de ponderação de valores, diante de uma pandemia e a atividade econômica, sem descuidar de sua importância, não pode sobressair esta sobre a vida humana, uma vez que não há economia sem vida. Portanto, na esteira da situação enfrentada mundialmente, o exercício do livre comércio deve ceder em face da preservação da saúde pública e da vida, tomando-se como vetor de concretização da norma constitucional o princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia do direito à saúde em vista da situação objetiva posta. CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, no dia 18/08/2021, o Ofício nº 010/GAB CMDO - 12º BPM, o qual relatou " (...) que por volta das 22h30min do dia 14/08/2021, uma guarnição da Polícia Militar, juntamente com o Comandante do 12º BPM compareceram ao Bar e Restaurante o Cangaço, com o fim de cumprir determinação do Ministério Público no sentido de fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias preventivas no evento musical que ali era realizado; que no local, foi constatado pela guarnição com registro de imagens, que no ambiente interno, os presentes estavam desrespeitando flagrantemente as medidas sanitárias preventivas deliberadas no Decreto 19.909 de 08/08/2021, onde todos os presentes haviam abandonado as cadeiras e mesas a eles destinadas e estavam aglomerados em frente ao palco; que também havia um casal dançando em cima do palco; que diante da situação foi determinado ao cantor que cessasse o evento, o que foi de imediato acatado; que em seguida foi pedida a presença de um responsável pela promoção do evento, oportunidade em que o Senhor Romário Lustosa de Araújo se apresentou como sendo o responsável pelo evento musical, apesar de não ser o proprietário do estabelecimento, em desfavor do qual foi lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência; que a vigilância sanitária também se fez presente ao local; que os usuários do evento musical, que era realizado na parte interna do estabelecimento, então se deslocaram para o ambiente externo do estabelecimento, gerando um início de aglomeração; que então os responsáveis pelo estabelecimento resolveram desligar o som ambiente e proibir som de particulares, e em seguida encerraram o fornecimento de bebidas e alimentação, o que facilitou a dispersão das pessoas (...)". Como forma de comprovar as informações, anexou cópia do TCO, registros fotográficos e vídeos; CONSIDERANDO que a DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIVISA, por meio do Ofício nº 096/2021 - DIVISA, confirmou as informações repassadas pelo 12º BPM, afirmando que " (...) a DIVISA de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual Nº 19.909 em vigência de 08 a 15 de agosto, desenvolveu ação de fiscalização ostensiva pelo cumprimento das medidas sanitárias. Os agentes regulados que receberam a Recomendação do MP, atenderam, exceto o estabelecimento denominado Cangaço Beer Pub, situado a Rua Capitão Manoel de Oliveira, 558- Caixa d'água, e às 22h55min a DIVISA e PM Suspenderam o evento.(...)" ; CONSIDERANDO que a DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIVISA, por meio do Ofício nº 101/2021 - DIVISA, de 08/09/2021, relatou que a fiscalização identificou violação às normas determinadas no Decreto no ato da vistoria ostensiva realizada no Cangaço Beer Pub. Na notificação, os fiscais relataram que, no dia 05/09/2021, o referido estabelecimento estava promovendo aglomeração de pessoas. Como forma de comprovar as informações, anexou cópia do auto de infração; CONSIDERANDO que a DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIVISA, por meio do Ofício nº 108/2021 - DIVISA, de 21/09/2021, informou que, no dia 18/09/2021, constatou que o estabelecimento Cangaço Beer Pub possui alvará sanitário exercício 2021, mas houve advertência pela violação do horário determinado pelo decreto e aglomerações. Como forma de comprovar as informações, anexou cópia do auto de infração. CONSIDERANDO que a DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIVISA, por meio do Ofício nº 113/2021 - DIVISA, de 28/09/2021, informou que o fornecedor fora notificado novamente no dia 24/09/2021 por violação do horário de funcionamento determinado no Decreto vigente à época. Como forma de comprovar as informações, anexou cópia do auto de infração. CONSIDERANDO que a DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DIVISA, por meio do Ofício Nº 117/2021- DIVISA, de 12/10/2021, informou que "a DIVISA esteve no local durante a realização de um evento em 12/10/2021, às 00h:28min, constatando total violação ao cumprimento das determinações do decreto governamental em vigência e protocolos sanitários. O mesmo foi notificado a encerrar o evento, no entanto não houve cumprimento, tendo que acionarmos o apoio da PM. A equipe retornou ao local às 01h:46min constatou que o evento ainda estava acontecendo, no entanto, ao chegarmos no local houve falta de energia e por medidas de segurança da equipe em serviço a PM recomendou não adentrarmos ao ambiente, pois poderia haver hostilidade por parte do público, no entanto lavramos a notificando pela segunda vez, tendo como testemunha o tenente Mariscal, representando a Polícia Militar. No dia 10/10/2021 às 01h53min o estabelecimento também foi notificado por descumprimento do decreto e dos protocolos sanitários." Como forma de comprovar as informações, anexou cópia do auto de infração, registros fotográficos e vídeos. CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí, Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Estadual, Polícia Militar e SUTRAN, vem realizando um trabalho conjunto, voltado para o enfrentamento da COVID-19 no Município de Piripiri-PI, com a expedição de notificações, recomendações e orientações, além da realização de reuniões com proprietários de casas de shows, bares e similares. Portanto, não há razão para alegação de ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados acima. RESOLVE: I - INSTAURAR, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2.004, c/c a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o Processo Administrativo nº 079/2021, em face do Fornecedor CANGAÇO BEER PUB, INSCRITO NO CNPJ DE Nº 35.335.423/0001-47, o qual possui como proprietário o Sr. EULER NOGUEIRA LIMA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, microempresário, portador da cédula de identidade nº 2003009017025 SSP-CE, inscrito no CPF nº 038.058.253-82, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano nº 09 apto 04 - Centro, com endereço eletrônico eulerlima100@hotmail.com, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato: a) a atuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; b) a juntada do Ofício nº 010/GAB CMDO - 12º BPM, Ofício nº 096/2021 - DIVISA, Ofício nº 101/2021 - DIVISA, Ofício nº 108/2021 - DIVISA, Ofício nº 113/2021 - DIVISA, Ofício nº 113/2021 - DIVISA, Ofício Nº 117/2021 - DIVISA, e seus respectivos anexos (TCO, relatórios e notificações). II - DETERMINAR a Notificação do reclamado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, nos moldes da Lei Complementar Estadual de nº 36/2004: a) apresentar defesa escrita no prazo legal acima especificado, devendo ser encaminhada para o e-mail desta Promotoria de Justiça (terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br); b) Para viabilizar a apuração da sua real condição econômica (vide art. 57 do CDC) em caso de eventual aplicação da penalidade de multa (art. 56, I do CDC), o fornecedor poderá, de forma facultativa, juntar aos autos Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior a presente data ou, na falta deste, da Declaração de Imposto de Renda (art. 12 da Portaria Normativa PROCON/MPPI nº 03/2019, publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí em 01/04/2019). III - DETERMINAR a expedição de ofício ao Coordenador Geral do PROCON/MPPI para fins de conhecimento da instauração do presente feito. Cumpra-se Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações Registre-se, Publique-se, e autue-se. Piripiri-PI, 13 de outubro de 2021. Nivaldo Ribeiro Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

5. CONTROLADORIA INTERNA

5.1. EXTRATO DE DECISÃO

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0369.0010627/2021-83

Requerente: Emanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Lei Complementar n. 12/1993 e na Resolução nº 13/2013, em consonância com os pareceres da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia) em favor de EMANNUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, por deslocamento de Simplício Mendes-PI a São João do Piauí- PI do dia 05 a 11 de setembro de 2021, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida cidade, conforme Portaria PGJ/PI nº 1692/2021.

Teresina, 08 de outubro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA - P.E. Nº 39/2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

Aos 13 dias do mês de outubro de 2021, às 09:00 horas, no sistema eletrônico comprasnet, a Pregoeirado MP/PI, Érica Patrícia Martins Abreu, designada pela Portaria PGJ nº 819/2021, em sessão referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2021, Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0330.0008860/2021-71, que tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Linha E1 para o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DECOMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO) - Ministério Público do Piauí com garantia e suporte, por 12 meses, de acordo com especificações contida no Termo de Referência (anexo I do Edital), certifica que nenhuma licitante cadastrou proposta para participar do certame, e, desse modo, restou a disputa DESERTA. Assim, considerando a necessidade de aquisição do objeto, o aviso de licitação será republicado.

Érica Patrícia Martins Abreu

Pregoeirado MP/PI

6.2. AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021

(exclusivo - EPP-ME)

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual aquisição de material de limpeza e higiene para o MP-PI, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I).

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE LOTES: 1

VALOR TOTAL: R\$ 74.030,00 (setenta e quatro mil trinta reais)

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir do dia 14 de outubro de 2021.

DATA DA SESSÃO: 28/10/2021, às 09:00 (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES: pregoeiro@mppi.mp.br

DATA: 13 de outubro de 2021

PREGOEIRO: Charlansilva da Cruz

6.3. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 35/2016

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 05 AO CONTRATO Nº. 35/2016

Espécie: Termo de Apostilamento nº 05 ao Contrato nº 35/2016, firmado em 13 de outubro de 2021 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e as empresas JLF ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.992.375/0001-15 e F.F ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.992.189/0001-86.

Processo Administrativo: nº 19.21.0013.0004452/2020-73.

Objeto: correção do número do Termo de Apostilamento nº 04 ao Contrato nº 35/2016/PGJ, constante no título do citado Termo de Apostilamento.

Onde se lê: 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2016. Leia-se: 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2016.

1.1.2. Onde se lê: 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2016 FIRMADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E AS EMPRESAS JLF ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA E F.F ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA LESTE DE TERESINA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0013.0004452/2020-73. Leia-se: 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2016 FIRMADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

E AS EMPRESAS JLF ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA E F.F ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA LESTE DE TERESINA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0013.0004452/2020-73.

Ratificação: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Apostilamento inicialmente celebrado.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 13 de outubro de 2021.

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. SQVT

EDITAL 01/2021 CONCURSO DE FOTOGRAFIA 2021

Tema: "Como me vejo no MP"

O Concurso de Fotografia 2021 desenvolvido pelo Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí (SQVT) em parceria com o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Piauí (SINDSEMP-PI) tem como objetivo conhecer o olhar dos

servidores sobre seu papel dentro da instituição, expressando, através da fotografia, sentimentos próprios e sensibilidade para enaltecer sua contribuição na instituição.

Esse concurso faz parte da programação do Dia do Servidor 2021, ação comemorativa que será realizada no dia 28 de outubro de 2021 e que visa promover uma maior interação entre todos os servidores do MPPI (capital e interior), demonstrando valorização e gratidão pelo trabalho desenvolvido no decorrer dos anos nessa instituição.

1.PARTICIPANTES

Poderão participar do concurso os servidores efetivos e comissionados do MPPI em atividade.

2.INScrições

As inscrições serão feitas através de formulário (link de acesso: <https://bit.ly/3oZN2pe>), no período de **13 a 20 de outubro de 2021**. **O arquivo da foto deve estar nomeado com o nome completo do candidato**. Além disso, o candidato deverá preencher os seguintes campos solicitados no formulário:

Nome completo do servidor;

Cargo;

Setor de lotação;

Matrícula;

Legenda da foto.

3.REGRAS GERAIS

Cada participante poderá concorrer com apenas uma fotografia. Caso seja enviada mais de uma, a última será considerada como a definitiva. Na foto deverá estar presente o servidor.

Serão classificadas para votação, apenas as inscrições que cumprirem todos os critérios solicitados no Item 2 deste edital. Caso contrário, estarão automaticamente desclassificadas.

Cada candidato deverá defender sua foto presencialmente durante a realização do evento. O tempo de defesa é de 1(um) minuto para cada candidato.

O formulário estará disponível para o envio das inscrições até às 23h45 do dia 20 de outubro de 2021.

Em caso de empate, será feita uma nova votação considerando apenas os candidatos empatados.

O envio da fotografia implica na autorização para a exposição e divulgação das imagens nas dependências do MPPI, bem como no site da instituição e redes sociais.

4.AVALIAÇÃO

A votação será feita *in loco* apenas com os participantes presentes na ação comemorativa do Dia do Servidor 2021.

5.PREMIAÇÃO

Serão selecionadas as três melhores fotos que receberão a seguinte premiação:

CLASSIFICAÇÃO	PREMIAÇÃO
1º LUGAR	R\$ 1.500,00
2º LUGAR	R\$ 1.000,00
3º LUGAR	R\$ 500,00

6.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas serão resolvidas pela Comissão organizadora do evento.

Teresina, 13 de outubro de 2021.

Divisão de Desenvolvimento Humano, Bem-Estar e Segurança do Trabalho